

FACULDADE RADIAL

Curso de Direito

OS IMPACTOS CAUSADOS NAS PEQUENAS E MÉDIAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO COM A PRIVATIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL. O CASO DE IPERÓ.

São Paulo - 2006

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

FACULDADE RADIAL

Curso de Direito

OS IMPACTOS CAUSADOS NAS PEQUENAS E MÉDIAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO COM A PRIVATIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL. O CASO DE IPERÓ.

Márcio Silva Gonçalves

Monografia apresentada à Faculdade Radial como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Carlos Bauer

São Paulo - 2006

Folha de Aprovação

Nome: Márcio Silva Gonçalves

Título: Os Impactos Causados Nas Pequenas e Médias Cidades do Interior do Estado de São Paulo com a Privatização e Descentralização do Sistema Prisional. O Caso de IPERÓ

Banca Examinadora:

São Paulo ____/____/____

Agradeço a DEUS, pelas forças que impulsionaram essa alma e dedico o presente Trabalho a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para meu aperfeiçoamento como ser humano, possibilitando o alcance desse degrau, almejando um futuro promissor para minha pessoa e que contribua para melhorar a sociedade.

Agradeço também a dedicação e sabedoria transmitida por todos os professores nesses 5 anos, especialmente ao Mestre Carlos Bauer, pela oportunidade de trabalhar nesse projeto ao seu lado.

“Entre todas as obras pias, nenhuma se compara em piedade à criação de uma escola. Mais humano e cristão é premunir contra o mal os nossos semelhantes acendendo-lhes no espírito o facho da educação, que instrui, consola, melhora e fortalece, do que deixá-los penar na cegueira primitiva, reservando-nos para oferecer mais tarde aos inválidos o grabato do hospital, ou impor aos rebeldes a moralização cruciante da penitenciária.”

(Rui Barbosa)

INTRODUÇÃO

A cada vinte minutos (...), uma pessoa é roubada no Rio de Janeiro. Em São Paulo, a situação não é melhor: um roubo a cada quinze minutos (...). Em Porto Alegre, no mesmo período ocorreram 81 homicídios, 1500 furtos e quinze assaltos por semana a motoristas de taxi.

Em São Paulo(...) os números foram aterradores: dois mil assassinatos, seiscentas agências de banco assaltadas mais de cem mil assaltos a mão armada, 88 mil casos de roubo....(PIRES,1985: 02).

As cidades, seja em qualquer tempo e seja elas quais forem, tem implicações diretamente no íntimo e no comportamento dos munícipes, conforme a infra-estrutura do local em que vivem podem influenciar nas sua qualidade de vida e de seus descendentes.

A violência que muitas vezes está implícita em um ambiente urbano, principalmente quando este se apresenta pelas grandes desigualdades sociais e de um contingente populacional crescente, traz conseqüências negativas para toda a sociedade, se fazendo necessário criar políticas específicas para os problemas que surgem.

Os diversos conflitos de interesses entre os seus membros, como também daqueles que surgem como fruto do próprio cenário urbano, levam os governantes a tomar medidas que muitas vezes aparentemente resolvem o problema.

Nesse contexto surge a questão do contingente populacional dos encarcerados, áqueles que devem cumprir as penas no sistema prisional, trata-se um problema carcerário e também penitenciário que necessita de soluções a médio e a longo prazo, para isso surgem novas políticas penitenciárias.

Nos últimos 10 anos no estado de São Paulo, observamos o fenômeno da descentralização e privatização dos locais de cumprimento da pena, da exclusão dos sentenciados do solo da megalópole para uma progressiva migração forçada para o interior do Estado.

Diante de tal realidade do cotidiano, um novo problema surge e com ele muitas perguntas. Quais são os impactos para as cidades que acolhem essa nova leva de migrantes especiais, terá trazido benefícios? Malefícios? A população aceitou livremente esses indivíduos ou foram coagidas pelo Estado? A descentralização trouxe um enfraquecimento das raízes da violência ou plantou novas mudas em todo o território do Estado.

A privatização do sistema prisional e a conseqüente construção de unidades fora dos grandes centros urbanos será abordado no presente trabalho, visando esclarecer esses pontos obscuros e trazer à luz das discussões, que por ventura tenhamos condições de produzir, para benefício de toda sociedade como também para aqueles que se interessam pelo tema e

principalmente aos munícipes, pessoas que atravessam o cotidiano com seus direitos e deveres, e que foram atingidas diretamente pela nova política implantada em nosso estado.

No capítulo 1 HISTÓRICO DO PAPEL DOS PRESÍDIOS NA SOCIEDADE, do presente trabalho, expomos um panorama geral do histórico dos presídios na sociedade, principalmente da sociedade ocidental, onde analisamos os diversos tipos de pensamento sobre a pena e a sua finalidade, verificamos que no decorrer da história passa de caráter de suplício onde retirava-se a vida do indivíduo, para momentos como o da era moderna onde preza-se a desprisonalização e a ressocialização da pessoa humana.

No capítulo 2, que traz como título A CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO, situamo-nos no espaço e no tempo, remetendo as nossas referências aos sistemas prisionais existentes em nosso país, utilizando como exemplo a Casa de Detenção de São Paulo existente até o ano de 2002, estrutura prisional que em nossa época não atende mais a finalidade da pena, ao mesmo tempo analisamos como os problemas encontrados nessa instituição fomentaram o modelo adaptado de privatização e descentralização dos presídios em nossos países.

Continuando no item 2.1, justamente intitulado Processo de Descentralização, comentamos a respeito do fenômeno mundial de privatização e descentralização das ações governamentais nas áreas sociais e como essa mentalidade influenciou nossos governantes a aplicar essa metodologia na área prisional.

Situamos um período no item 2.2, que tem como título 1980, como início efetivo no Brasil do processo de privatização e descentralização em todas as áreas, causado principalmente pela continuação do êxodo rural iniciado na década de 1970, do modelo capitalista de desenvolvimento que expulsou o homem do campo e o introduziu no cenário urbano e como a falta de planejamento e de infra-estrutura em termos sociais nas cidades polos industriais, afetaram significativamente o aumento da criminalidade no país e principalmente no estado de São Paulo.

Atualizamos os pensamentos sobre a questão do sistema prisional e da ressocialização no item 2.3, Exame Criminológico, referindo-nos a ele como feito anteriormente à Lei 10792/2003, e como essa alteração foi influenciada pelo processo de privatização e descentralização comentado no item anterior. Relacionamos nesse mesmo item o fato do aumento da criminalidade em nosso estado ser causado por uma política penitenciária aplicada sem o devido estudo de impactos que poderiam vir a ocorrer no sistema prisional bem como a munícipes de pequenas e médias cidades.

Nossa pesquisa para o presente trabalho ocorreu no ano de 2006 e no período compreendido para a coleta de dados, houve atendimentos organizados por pessoas ligadas a grupos

criminosos dentro e fora dos presídios, contra instituições ligadas a segurança e ao sistema prisional, incluímos o item 2.4, O Poder das Grades, por achar pertinente e para demonstrar como o processo de ressocialização e a devida finalidade da pena, podem ter obstáculos a sua efetividade quando males sociais não são combatidos em suas raízes. Comentamos também como esses ataques podem influenciar nos ânimos dos cidadãos das cidades que receberam complexos prisionais.

Nos comprometemos a apresentar dados e informações de fontes primárias e para isso nos dirigimos a cidade de Iperó no interior do estado de São Paulo, onde construiu-se um presídio e consideramos ideal para a coleta de dados, esta localizada no capítulo 3, CONHECENDO IPERÓ, onde descrevemos um pouco da cidade e de seus cidadãos.

Para a coleta de dados primários e comentar sobre essa cidade, fez-se necessário apresentar um perfil superficial da Penitenciária localizada em Iperó, consta no item 3.1, A Penitenciária de Iperó. As informações apresentadas em sua quase totalidade constam no endereço da internet da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, por ser um órgão estatal, as informações prestadas ao público devem passar pela burocracia administrativa, o que poderia causar transtornos na apresentação dos resultados até a data do depósito da Monografia.

No capítulo 4, AS CIDADES, informamos como surgiram e qual é sua importância dentro do que conhecemos como pacto federativo nacional, demonstrando como algumas questões que afetam o pequeno e médio município no país e principalmente no estado de São Paulo, local onde implantou-se a privatização e centralização do sistema prisional, podem influenciar no aumento da criminalidade e na mudança de hábitos.

Das Leis e da Infra-estrutura, item 4.1, determinamos a importância do ente municipal em elaborar leis e normas que visem proteger os cidadãos e como o Plano Diretor poderia garantir mais igualdade nas relações entre os três entes que formam o Estado Nacional, analisamos também as compensações financeiras e sociais que poderia ocorrer com a aceitação de presídios em seus territórios.

O projeto prisional está inserido no presente trabalho por ser de suma importância no que se refere aos fundamentos dos Direitos Humanos mundialmente difundidos e que o Brasil é signatário. Localizado no item 4.2, Projeto Prisional comentamos como historicamente a arquitetura prisional modifica-se em igualdade de pensamento com a finalidade da pena, dos suplícios onde jogava-se o preso em qualquer construção onde estivesse um guarda para evitar a sua fuga até ser executado, aos dias atuais onde o lugar de detenção é o primeiro passo para a ressocialização daquele que um dia infringiu a Lei.

Notamos a partir desse item uma tendência mundial em não usar mais o encarceramento como meio eficaz de ressocialização, substituindo-o por penas alternativas e outros institutos onde preserva-se a liberdade do indivíduo, isso será objeto de item posterior.

No capítulo 5, OS IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS é feita a análise de dados de outros municípios que receberam presídios e os impactos causados, comparando-os com os de Iperó, muito diferente do que inicialmente imaginávamos, a população da maioria dos municípios aceita um estabelecimento como este, poderíamos citar diversas hipóteses para essa atitude, mas aquela que em nosso ponto de vista mais se aproxima da realidade, seria dizer que nesses municípios a individualidade gerada pelo modelo capitalista de desenvolvimento ainda não é a regra, conserva-se ali, diferente das metrópoles, hábitos de solidariedade e amizade entre as pessoas, no capítulo 3 comentamos a respeito do surgimento dos municípios onde essas atitudes são a base para o surgimento de aglomerações que mais tarde se transformaram em cidades.

Consideramos que a problemática prisional da ressocialização do indivíduo, fase atual da finalidade da pena, juntamente com o novo pensamento da desprisionalização e substituição das penas restritivas de liberdade pelas restritivas de direito são os caminhos apontados para uma efetiva pacificação social, assim no capítulo 6, DAS SOLUÇÕES APLICADAS, informamos quais soluções foram aplicadas no âmbito do sistema prisional paulista.

Continuamos a discutir o tema no item 6.1, apresentamos os Centros de Ressocialização criados pela SAP como modelo positivo na prevenção do aumento da criminalidade e na ressocialização do indivíduo uma vez preso.

Comentamos no decorrer do trabalho que o estado é o patrono em nosso país da função de prevenir o crime e de punição aos infratores das leis, a auto-tutela não vigora legalmente em nosso meio social, no item 6.2, Das Associações, das Fundações e da Sociedade, discutiremos sobre as Associações e das Fundações, bem como da Sociedade. Deixamos claro que comentaremos superficialmente sobre cada uma delas, já que percebemos que há uma tendência mundial de privatização acontecendo também na finalidade do Estado em atender necessidades básicas.

Consideramos que por diversos fatores históricos o Estado brasileiro não consegue atingir essa meta, abre-se então oportunidades para outros contribuírem no atendimento dessas necessidades e no item 2.4, denominado O Poder das Grades, que na falta do Estado, grupos criminosos preenchem algumas lacunas na ressocialização dos presos, afetando os cidadãos e as cidades, a partir daí, pensamos que entidades como as Associações, Fundações e a própria Sociedade como um todo, devem intervir para evitar o surgimento dessas lacunas sociais.

Para o intento desse trabalho foi escolhida uma cidade que no período do fenômeno da privatização e descentralização recebeu a construção de um presídio, em nosso caso é a cidade de Iperó, localizada a 120 km da capital de São Paulo, com população de 23.000 habitantes.

A pesquisa foi realizada levando-se em conta os aspectos jurídicos para construção desses tipos de estabelecimentos e o fim para que se destina a pena contemporaneamente e os impactos que tais construções trouxeram para essa cidade, para isso utilizamos informações de fontes primárias colhidas 'in loco', bem como referências bibliográficas, fontes jornalísticas, consultas à internet e outras que puderam subsidiar a compreensão do tema exposto.

1-HISTÓRICO DO PAPEL DOS PRESÍDIOS NA SOCIEDADE

Até o século XVIII, em muitos países ocidentais, a principal punição utilizada pelos governantes que representavam o estado era a pena de morte nas suas diversas formas, como a forca, o estrangulamento, a extração das vísceras e outras todas com o condenado ainda em

vida; era espetáculo, objetivava intimidar as pessoas para não praticarem delitos, chamavam-se suplícios, as prisões dedicavam-se exclusivamente a guardar os acusados e condenados até a execução.

Não havia separação entre crimes graves e daqueles menos graves, não havia proporcionalidade entre crime e pena cominada e segundo Cesare Beccaria em sua obra “Dos Delitos e das Penas” declara:

Se for estabelecido um mesmo castigo, a pena de morte, por exemplo, para aquele que mata um faisão e para quem mata um homem ou falsifica um documento importante, em pouco tempo não se procederá a mais nenhuma diferença entre esses crimes; serão destruídos no coração do homem os sentimentos de moral, obra de muitos séculos, cimentada em ondas de sangue, firmada muito lentamente através de mil obstáculos, edifício que apenas se pode erguer com o auxílio das mais excelsas razões e o aparato das mais solenes formalidades (BECCARIA, 2006: 69).

A Igreja católica na Europa, sempre teve grande influência nos comportamentos das pessoas, mas não aplicava nas punições a pena capital, criou prisões em forma de celas destinadas a cumprimento das penas clericais, que aos poucos se expandiram e propagaram-se como exemplo de confinamento.

Mas excetuando os cárceres clérigos que tinham o intuito de purgar os pecados e limpar a alma, aqueles que não estavam sob o olhar da Igreja eram insalubres e tinham diversas doenças contagiosas, neles a possibilidade de sobrevivência eram mínimas, as revoltas era constantes, o frio, a fome, as superlotações eram a regra.

Segundo Pimentel (1977), mais contemporâneo do tipo de prisão como conhecemos hoje, afirma que a chamada prisão celular teve origem no século V, aplicada nos mosteiros católicos, como punição imposta aos monges e clérigos pelos seus erros. Como mencionado anteriormente, a Igreja não permitia a pena capital e nem penas de suplício, recolhiam-se os faltosos em um lugar para sua penitência, e esta era feita em celas, daí vem à designação como conhecemos até hoje, prisão celular e penitenciária.

Essa idéia inspirou a construção da primeira prisão destinada especificamente ao recolhimento de criminosos, a House of Correction¹.

A exclusão do indivíduo considerado faltoso das normas surge com a civilização e seu anseio de formar uma sociedade para um bem comum, inicialmente patriarcal era a pena de caráter sacramental, advinda do respeito aos tabus e as divindades.

¹ Construída em Londres entre 1550 e 1552, difundindo-se por toda Europa, de modo marcante no Século XVIII.

Aqueles que não seguissem as regras impostas pelo patriarca eram expulsos da tribo ou muitas vezes vendidos como escravos, a função desse tipo de prisão-tabu era controlar o comportamento dos membros de determinados agrupamentos e manter o poder.

A Lei de Talião², que consagra o celebre ditado “Olho por olho e dente por dente” é a representação natural do desejo do homem de vingança proporcional ao mal causado, os primeiros indícios dessa lei foram encontrados no Código de Hamurabi³, datado de 1730 a.C no reino da Babilônia. Essa lei permite evitar que as pessoas façam justiça elas mesmas, introduzindo um início de ordem na sociedade com relação ao tratamento de crimes e delitos.

É a idéia de correspondência de correlação e semelhança entre o mal causado a alguém e o castigo imposto a quem o causou: para tal crime, tal e qual pena, também esta no Direito hebraico (Êxodo, cap. 21)⁴, o criminoso é punido “*taliter*”, ou seja, tal como, maneira igual ao dano causado a outrem.

No Antigo Império Romano, já havia a prevalência dos suplícios das penas corporais, tendo entre elas, a de morte as mais comum, prendia-se o indivíduo por um determinado tempo (até o julgamento), apenas para cumprir a execução do condenado, não havia local específico para aguardar a execução, ficavam em qualquer lugar onde tivesse alguém ou guardas para vigiá-los.

A Idade Média Européia predominantemente dominada pela religião católica é marcada pelo sofrimento corporal, praticado contra os acusados para a libertação da sua alma, mediante suplícios como a forca, a roda, etc.

No período entre os séculos XVI e XVII, houve intensa migração da população dos campos para as cidades e conseqüentemente aumento das necessidades sociais, crescendo em muito as desigualdades oriundas do modelo capitalista nascente. Neste contexto, a criminalidade crescia na mesma proporção, perambulando pelas ruas de todas as grandes cidades havia mendigos, prostitutas, vagabundos e demais tipos de pessoas que como não tinham utilidade, eram consideradas simplesmente criminosas, excluídas da sociedade pela crescente concentração de capital da nova burguesia.

Ascendendo os burgueses e com o declínio da nobreza, houve mudança de interesse no objeto do crime, havia um maior número de crimes cometidos contra o patrimônio, não que

² A Lei do talião (do latim *Lex Talionis*: *lex*: lei e *talis*: tal, parêntese) consiste na justa reciprocidade do crime e da pena. Esta lei é freqüentemente simbolizada pela expressão *olho por olho, dente por dente*. É uma das mais antigas leis existentes.

³ O Código de Hamurabi é um dos mais antigos conjuntos de leis encontrados, estão gravadas em um monolito de diorita preta de 2,5 m de altura.

⁴ Está na Bíblia, Capítulo 21, Lei dos Israelitas, versículos 24 e 25: “olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferida por ferida, golpe por golpe”.

estivesse extinto os crimes contra a vida e outros, mas o enfoque tinha mudado e nesse novo aspecto político, os costumes e as normas eram criadas para assegurar a livre circulação de bens e das propriedades da nova classe dominante.

Os criminosos na maioria das vezes eram pessoas comuns, assoladas pela fome, buscavam alimento, para isso roubavam bens dos mercadores para trocar por comida, os delitos aumentavam na proporção da miséria, causavam prejuízos financeiros vultosos.

As normas criadas eram direcionadas à privação da liberdade contra esses miseráveis, mas também criou outras, privativas de direitos aos burgueses, estes movimentavam a sociedade e seria inconveniente serem privados da liberdade, para eles havia a possibilidade de reverter às penas de prisão em pecúnias e estas quando pagas, não representavam um ínfimo do que lucravam com os seus delitos.

Os primeiros, os miseráveis, eram apenados também com a prisão como os burgueses, mas mesmo quando tinham a possibilidade de converter a prisão em dinheiro mas dificilmente conseguiam, visto que se roubaram para vender e matar a fome, como arranjar dinheiro para pagar as multas? Na prática, restava-lhes o claustro, assim encheram-se as prisões.

Entre as prisões mundiais, destaca-se o modelo de Rasphuis de Amsterdam⁵, pelo uso da metodologia científica no cumprimento da pena dos condenados, lá existia regressão de pena por bom comportamento, trabalho obrigatório remunerado.

Na prisão de Walnut Street, ⁶ acrescentaram-se novas políticas penitenciárias com divisão dos presos em classes, verificação dos antecedentes, reincidências penais, como eram eficazes este modelo seria adotado pela maioria dos presídios posteriormente.

No mundo ocidental, várias prisões se destacam como referência positiva de instituições e sendo outras de total fracasso no intuito de reeducar, destaca-se no Brasil a Casa de Detenção de São Paulo como um exemplo negativo, é o nosso próximo capítulo.

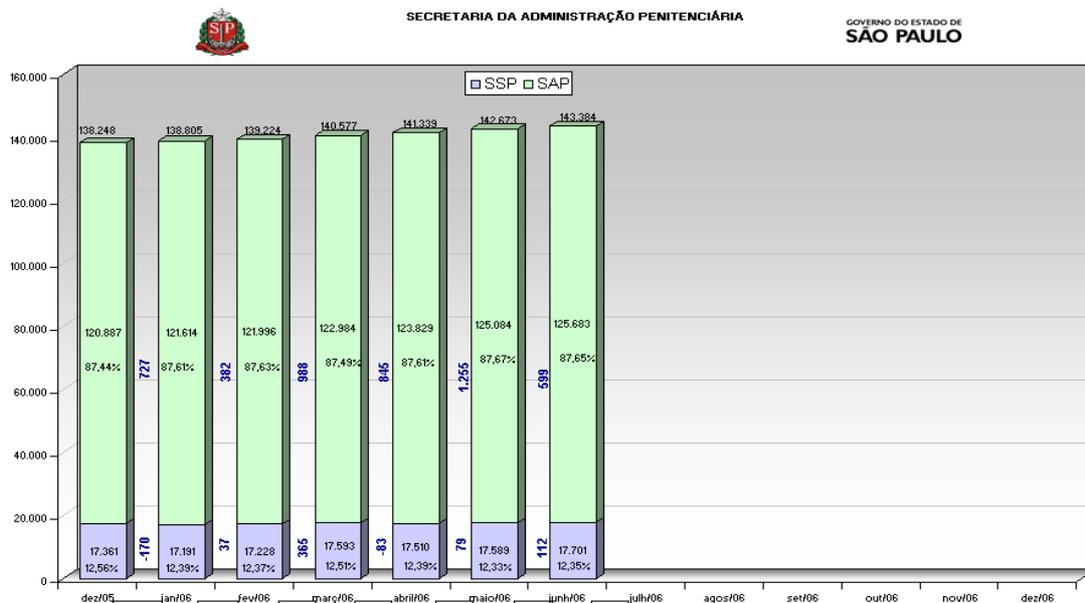
2- A CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO

O problema penitenciário envolve as penitenciárias e o carcerário envolve todo o sistema prisional, incluindo cadeias e presídios, que é o contingenciamento de vagas.

⁵ Inaugurado em 1596, onde o trabalho era obrigatório, a cela individual era utilizada somente a título de punição com vigilância contínua e leituras espirituais.

⁶ Inaugurado em 1790 na Filadélfia, Estados Unidos

Atualmente há no estado de São Paulo 144 unidades prisionais, sendo 74 Penitenciárias, 32 Centros de Detenção Provisória (CDP) e 22 Centros de Ressocialização (CR), 07 Centro de Progressão, 02 Institutos Penais Agrícolas, 05 Hospitais e 03 Unidades de Segurança Máxima e um contingente populacional carcerário de 127.562 presos, isso até 28/09 de 2006 ⁷, conforme gráfico abaixo:



Ilust 01-Gráfico de população carcerária na Sec. de Adm. Penitenciária (SAP) - Fonte: SAP-SP

Projetada pelo escritório do arquiteto Ramos de Azevedo⁸ na década de 20, a “Casa de Detenção Professor Flamínio Fávero”, teve seu nome escolhido em homenagem ao eminente médico-legista Flamínio Fávero nascido em 1895, na cidade de São Paulo e integrante em 1919 da primeira turma de formandos da Faculdade de Medicina de São Paulo, como destaque é dele o CRM nº01.

A Casa de Detenção de São Paulo, também conhecida como Carandiru por estar localizada no bairro com o mesmo nome, foi inaugurada em 1956, pelo Governador Jânio da Silva Quadros, foi originalmente construída para abrigar 3250 presos, sendo reestruturada durante os anos seguintes passando a abrigar até 6300 presos, era considerado o maior presídio existente na América Latina.

⁷ Fonte Secretaria de Administração Penitenciária em www.sap.sp.gov.br.

⁸ Em 1904 foi realizado um certame público, no qual concorreram os mais afamados engenheiros da capital e de outras localidades do país, para planejar a estrutura de uma penitenciária que comportasse a população condenada da época. Seu vencedor foi Samuel das Neves, prestigiado profissional filiado ao escritório do, não menos famoso, Ramos de Azevedo, conhecido pela construção do Teatro Municipal de São Paulo. Ramos de Azevedo, ao final, levou as glórias do projeto, em razão de uma simples adequação de linhas ao original.

Até o ano de 1975, a Casa de Detenção de São Paulo era utilizada para abrigar os presos que ainda não estivessem condenados, a partir dessa época deixou de cumprir essa função abrigando todos os tipos de presos, entre os anos de 1968 e de 1977, a população carcerária do Carandiru, aumentou em mais de 4000 presos.

PIMENTEL em sua obra “Prisões Fechadas e Prisões Abertas”, descreve que em 26/04/1977⁹, a população carcerária em todo o estado de São Paulo era de 3173 indivíduos, estes incluídos no Sistema Prisional e na Penitenciária do Estado, para uma contingente de 2837 vagas, nota-se que mesmo um pouco acima da capacidade não era nada que não se pudesse acomodar.

Segundo este autor, em 14/07/1977 a quantidade existente de vagas nos estabelecimentos prisionais (cadeias e penitenciárias) no interior do Estado de São Paulo era mais que suficiente para abrigar os presos, deveria apenas haver uma realocação de indivíduos nos locais onde havia mais vagas enquanto não se construísse estabelecimentos prisionais, mas isso não foi feito.

Nos anos compreendidos entre 1976 e 1977, na capital do estado, iniciou-se a superlotação das cadeias, e ao invés de construir estabelecimentos prisionais, optou-se por um paliativo, um sistema de troca de presos ou permuta, entre as delegacias da capital e a Casa de Detenção de São Paulo.

Mesmo construída para abrigar somente presos provisórios, recebia pela falta de vagas nos estabelecimentos penitenciários, aqueles que já estavam condenados.

Nas permutas entre as delegacias e o Carandiru, este acabava ficando com os presos já sentenciados e devolvia para as delegacias aqueles ainda não sentenciados e teoricamente menos perigosos.

Acontece que, aquele preso oriundo da Casa de Detenção, já tinha inserido na sua personalidade muito dos efeitos negativos da prisão, enquanto àquele vindo das delegacias, encontrava-se pela primeira vez nesse novo local, um ambiente nada incentivador para a sua ressocialização.

Aqueles presos já com os vícios da prisão, facilmente dominavam aqueles que estavam no cárcere pela primeira vez, criava-se um círculo criminal que somente uma efetiva política penitenciária voltada para a individualização da pena, somado com construção de estabelecimentos prisionais adequados para o intuito da prisão, que é de ressocializar poderia quebrar, mas não foi feito.

⁹ Capítulo 2, ob.cit.

A permuta foi criada como dissemos como um paliativo, mas aquilo que deveria ser temporário havia se tornado uma solução que seria utilizada por vários anos, tornando-se presente até a desativação da maioria das carceragens da capital do estado em 2003.

Uma das causas que consideramos para o aumento da criminalidade e violência e o conseqüentemente aumento das prisões efetuadas seria a explosão demográfica que aconteceu no Estado de São Paulo na década de 70.

Nessa época a população estava no patamar de 11 milhões com taxa de criminalidade de 13,5%, PIMENTEL verifica essa tendência de crescimento da população correspondente com a alta taxa de criminalidade em sua obra *Prisões Fechadas e Prisões Abertas*, vejamos:

Se a taxa anual de crescimento da criminalidade na Grande São Paulo é da ordem de 13,5%, como informamos, é óbvio que a taxa de demanda de cárcere acompanha tal índice.

Mas nessa região, desde 1968, verifica-se que nenhuma providência foi tomada para fazer face à demanda de cárceres. Constata-se, isso sim, que houve decréscimo de vagas, provocado por interdição de várias cadeias públicas na área (PIMENTEL, 1977:23).

Consideramos também para o aumento da criminalidade, a expulsão do homem do campo para as cidades, causado pelo incentivo do modo capitalista de produção baseado em grandes latifúndios, destruindo a agricultura familiar que mantinha o homem no meio rural, e sem opção dirigiu-se aos grandes centros urbanos, tornando-se um proletário e inserindo-se no modelo capitalista de produção.

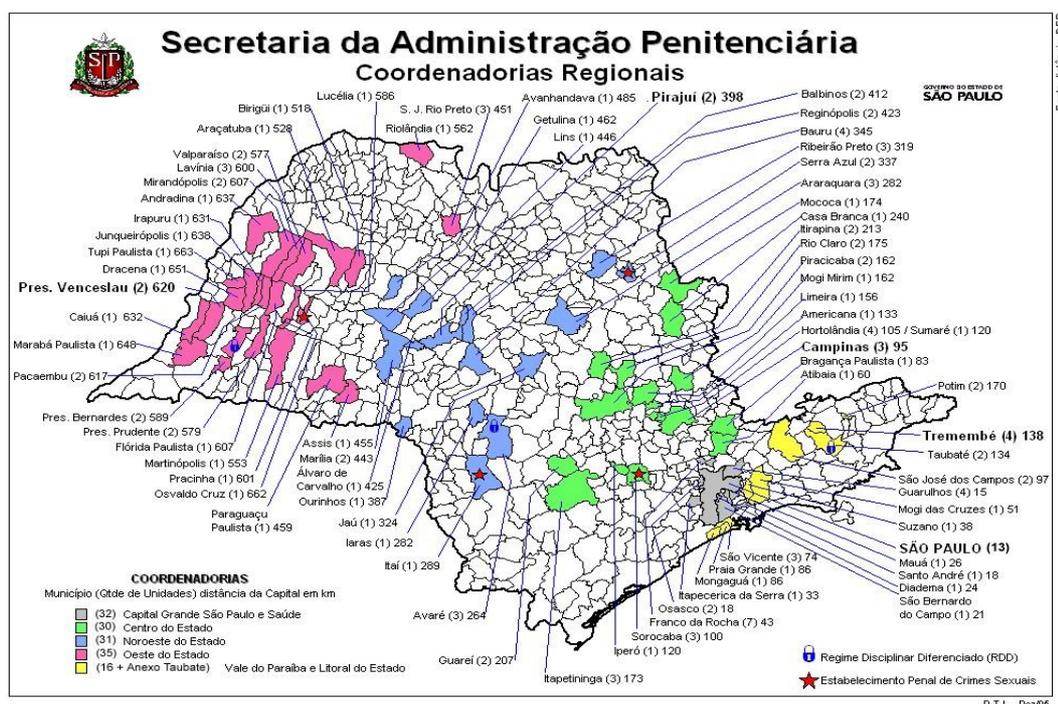
Nos centros urbanos em sua maioria, não havia um planejamento para abrigar esses novos moradores, cresceram desordenadamente relacionando-se diretamente com o aumento da violência, para evidenciar esse fator vejamos o que diz Cecília Pires em sua obra *A Violência no Brasil*, “O grau de violência nas grandes cidades não é exclusivo fenômeno das metrópoles (...). Os grandes latifúndios provocaram a migração dos camponeses para as cidades destruindo seu modo de vida” (PIRES, 1985: 15).

No início da década de 1990 foi iniciada a construção do Carandiru II para abrigar mais 3000 detentos, mas esta reforma não foi terminada, mesmo assim chegou a abrigar mais de 8000 em determinados anos.

Na história da Casa de Detenção há fatos marcantes, a rebelião que terminou na morte de 111 presos em 1992, o encontro em 2000 de 24 quilos de dinamite que serviriam para explodir os muros da prisão e também a rebelião que ocorreu simultaneamente em Fevereiro de 2001, onde 27000 detentos estavam amotinados em 21 cidades do Estado de São Paulo.

No final da década de 1990 e início do ano 2000, o processo de descentralização e privatização do sistema prisional encontrava-se em pleno vigor em nosso estado e para suprir a falta de vagas foram construídas 11 unidades prisionais, com capacidade somada para mais de 8000 presos.

Cada uma poderia comportar até 768 presos com custo por unidade prisional gerando em torno de dez milhões de reais, esperava-se criar benefícios para as cidades onde estavam tais estabelecimentos, estimava-se que até 500 empregos diretos fossem criados na fase de obras, abaixo vemos um quadro onde demonstra a localização dos estabelecimentos penais nos municípios do estado de São Paulo.



Ilust - 02 - Mapa dos Estabelecimentos penais instalados no Estado de São Paulo até Dez/05

Em dezembro de 2001, iniciou-se a transferência de presos dos distritos policiais da capital para estabelecimentos localizados no interior do estado, também daqueles que estavam na Casa de Detenção nessa época com 7470 presos, e em 15/09/2002, foi totalmente desativada para recebimento de presos.

Historicamente indivíduos de um grupo social, não sintonizados que atuam de forma a ser contra ela, comprometem a sociedade como um todo, haverá punição para que a ordem volte, restringe-se a liberdade daqueles, é a maneira que a sociedade achou para normalizar as condutas.

Os governos de tempos em tempos colocam em prática novas políticas penais com o objetivo de resolver o problema do contingenciamento e ressocialização dos presos, na maioria das vezes essas políticas se sustentam por modelos adotados em outros países e adaptados ao panorama prisional brasileiro, como exemplo, veremos a privatização e descentralização das instituições penais no Estado de São Paulo, que será objeto de estudo no próximo tópico.

2.1-O Processo de Descentralização

Em meados da década de 1970, o chamado “Terceiro Setor” – que se constitui por instituições privadas, sem fins lucrativos, iniciavam as suas atividades para substituir o Estado na prestação de alguns serviços que estavam relacionados ao bem-estar das parcelas marginalizadas da população.

Com o passar do tempo, muitas dessas instituições tornaram-se Associações e outras ainda permaneceram como empresas com fins lucrativos, aproveitando aquele espaço deixado pelo Estado.

Desde a década de 1980 os Estados Unidos da América (EUA), iniciaram a privatização e descentralização de suas prisões, inicialmente especificando locais onde adolescentes infratores cumpriram as suas penas nos municípios onde residiam.

Nos condados americanos eram implementadas privatizações em pequena escala nas instituições penais. Os “Xerifes” locais (algo similar a Delegados, mas subordinados aos municípios), determinavam e controlavam o cumprimento da pena, o modelo implementado era regido em normas municipais.

Lembrando que naquele país o sistema político é de autonomia relativa dos estados federados e cada um tem competência para editar normas e delegá-las, inclusive aquelas relacionadas aos cuidados com os presos, assim foi possível uma maior mobilidade e flexibilidade no trato com os delinqüentes.

O estado americano permitia que os municípios tivessem como sua a manutenção do contingente de presos e mediante contratos com instituições locais e empresas, os presos haveriam de pagar as penas, mediante prestação de serviços ao estado e a comunidade.

Estabelecidas às regras contratuais básicas desse novo comércio, empresas na sua maioria particulares poderiam administrar os estabelecimentos prisionais onde havia certos tipos de penas leves e médias, e no caso de penas mais duras, havia a possibilidade de progressão de regime, sendo cumprido nessas instituições gerenciadas pelas empresas.

Como o modelo era sinônimo de economia para o estado e lucrativo para as empresas, e como conhecemos, a sociedade mais capitalista no mundo ocidental é a americana, prosperou este modelo sem precedentes, sendo adotado posteriormente em vários estados americanos.

Como mais estados adotavam esse sistema, necessitava de mais empresas para fornecimento de mão de obra especializada para suprir a demanda que crescia vertiginosamente, itens como segurança, saúde, educação, lazer, alimentação, trabalho, assistência tanto jurídica, espiritual e também social aos presos, foram repassadas as mãos particulares.

Para se garantir a lisura e evitar o abuso financeiro e violação dos direitos humanos, ligados a este tipo de comércio, o governo americano determinou que as empresas devessem prestar várias vezes ao ano, declarações ao Estado e aos Órgãos da Justiça estaduais, de suas ações referentes às prisões sob suas responsabilidades.

A idéia do não encarceramento do indivíduo, a tendência das penas alternativas, a prestação de serviços à comunidade, hoje tão na moda no Brasil, já era vislumbrado no exterior como solução de reabilitação dos condenados, o Estado com toda a sua estrutura não conseguia efetivar o fim da prisão e os gastos vultosos só aumentavam, não havendo contrapartida para isso.

Entre as alternativas encontradas para a solução desses problemas, temos na América a passagem da responsabilidade da execução da pena aos municípios, isso efetivamente ocorreu e esses como não tinham de onde tirar recursos para implementar essa execução, criaram parcerias com o setor privado, e empresários visionários de oportunidade e lucros, fomentaram a expansão desse tipo de negócio.

Mesmo o modelo americano de privatização e descentralização das prisões não tendo uma taxa de reabilitação muito diferente de países onde o Estado é o patrono das Instituições Penais, há uma tendência mundial de privatização das prisões pela sua lucratividade evidente e cada país dependendo do seu interesse e poder econômico está adaptando esse sistema de privatização à sua política penal.

No Brasil, os sistemas prisionais, excetuando poucos estados como São Paulo, que possuem instituições como o Centro de Ressocialização (CR), que será objeto de tópico próprio, são inadequados para uma perfeita reabilitação da maioria dos condenados.

A capacidade prisional, configurada na construção de estabelecimentos penais adequados no Brasil é diminuta, não conseguindo alcançar o mesmo patamar das prisões efetuadas e das conseqüentes sentenças condenatórias prolatadas, enviando aos estabelecimentos penais muito mais indivíduos que eles podem suportar.

Essa nessa dura realidade que um governante se encontra ao se encontrar no comando do estado, e para solucionar esse problema.

Deve além de mudar as normas que regulam o cumprimento da pena, incentivar penas alternativas, construir novos complexos prisionais que respeitem as garantias fundamentais do ser humano, rezando por locais dignos para o cumprimento da pena e possível volta ao convívio social.

A Lei de Execução Penal (LEP), criada em 11 de julho de 1984, beneficiou a política de privatização e descentralização dos presídios pelos governos estaduais, criou regras legais a serem cumpridas, como lotação carcerária máxima, instituindo deveres e obrigações aos sentenciados, locais ideais de cumprimento da pena, etc....

Antes desta Lei não havia normas específicas assegurando a efetividade do fim da pena e seu objetivo, nem respeito aos princípios dos direitos humanos, e lembramos as palavras ministradas por Edmundo Oliveira, professor da Universidade Federal do Pará-Amazônia e da Universidade de Miami (EUA), no Jornal do Advogado-SP, edição de julho de 2006, sobre os benefícios da privatização dos presídios:

Vale lembrar que há duas grandes vertentes no projeto de privatizações das prisões: o sistema norte-americano e o sistema francês. O atual modelo de prisão privada norte-americano floresceu a partir de 1982 e francês, a partir de 1985.

Avaliação realizada, em 2004, em Washington, pela *National Council on Crime and Delinquency*¹⁰, em torno da participação da iniciativa no sistema prisional norte-americano mostrou que as empresas privadas têm-se esforçado para mostrar que a fórmula é viável, sobretudo porque essas empresas procuram oferecer preparo educacional e profissionalizante de melhor qualidade, em relação ao ofertado pelos órgãos públicos, além do que o custo de uma prisão sob a responsabilidade de uma instituição privada é menor que o gasto em estabelecimentos prisionais administrados pelo serviço público: nas prisões públicas, o preso custa em média US 48 ao dia; nas privadas US25 ao dia.

(...)

Assim, dizer não á privatização, sem ao menos testar a experiência, é ser parceiro do universo criminoso, antiético, desumano e caótico das prisões (OLIVEIRA, 2006: 12).

O fenômeno da privatização e descentralização dos sistemas penitenciários mundiais é uma tendência também em nosso país, devendo ser analisado e entendido como ponto importante para garantir os direitos daqueles atingidos diretamente como os presos e indiretamente dos munícipes.

Para isso deve primar pela utilização correta de leis e normas que foram ou serão criadas para regular os direitos e os deveres dos encarcerados e nesse intuito a sociedade pode cooperar

¹⁰ Instituição americana fundada em 1907, com o intuito de prevenir e reduzir o crime e a delinquência, juntamente com iniciativas particulares, públicas e privadas.

de diversas formas com o estado na função de suprir os interesses de parte da população de baixa renda e excluídas.

Consideramos que se houvesse um processo de privatização no regime de cumprimento da pena e na reabilitação do condenado, benefícios poderiam ser alcançados.

Se analisarmos que durante os últimos 25 anos, o descaso e a morosidade dos governantes do Estado em atender as necessidades daqueles que deveria legalmente proteger são patentes, podemos imaginar como ficaram aqueles que foram privados do direito de liberdade, excluídos e esquecidos nos estabelecimentos prisionais.

Nessa mudança de estado unificador em um estado liberal e privatizado, analisaremos no próximo capítulo essa transformação e como isso afetou o munícipe e a sua vida.

2.2 – 1980

Na década de 1980 muitos direitos que não podiam ser usufruídos passaram a ter, sob as vistas grossas do regime o seu uso diário e nesse período o crescimento da população dos grandes centros urbanos ainda continuava e especificamente na cidade de São Paulo, como citamos anteriormente, era fator de aumento da violência.

Comentamos que a implementação de um sistema de agricultura voltado para a exportação visando á ótica capitalista de lucros, substituiu vários homens por apenas uma máquina que fazia o serviço mais rápido e sem descanso, acabava trazendo para as cidades os camponeses expulsos do campo e com isso ocorria um crescimento populacional desordenado.

Na troca do agricultor pela máquina, houve migração maciça para os grandes centros urbanos, e como os olhos dos governantes estavam voltados para a modernização do parque industrial brasileiro, naquelas cidades onde a estrutura para exportação era mais implementada, houve incentivo e benefícios na construção de parques industriais.

Alicerçadas pela mão de obra barata dos migrantes, estrutura rodoviária e portuária em crescimento, a cidade de São Paulo e sua região metropolitana eram ideais ao modo de vida capitalista.

Com essa visão, era fácil entender o desinteresse dos governantes em implantar novas estruturas industriais em outras regiões do Brasil, cidades do Norte e do Nordeste, ficaram a margem dessa modernização, causando a fuga de retirantes ao Sul do país em busca de empregos e melhores condições de vida.

Milhares de pessoas ainda chegam aos grandes centros urbanos e encontram um local totalmente desconhecido e diferente do modo de vida que levavam.

Por vezes ficavam a margem da sociedade, jogados na miséria e pobreza, desesperados por não conseguirem empregos, alimentos, condições melhores para as suas famílias, sem saída enveredavam para o crime, causando aumento da criminalidade e com isso mais prisões.

A conseqüência lógica dessa falta de planejamento foi o aumento da violência, surgiram elevados números de sistemas privados de segurança, bem como migração das pessoas para condomínios, apartamentos, loteamentos particulares, transformando a paisagem urbana, agora o recurso para a defesa da propriedade eram cães ferozes e armar-se, tudo isso causava mais tragédias do que resultados positivos.

Mesmo com a repressão política nos anos anteriores diminuindo, ainda havia resquícios do período mais duro na mente dos cidadãos, o regime ainda utilizava a polícia como meio de repressão e dos muitos crimes que aconteciam, nem todos eram comunicados, nesse sentido vejamos o que Cecília Pires relata na sua obra *A Violência No Brasil*: “62% da população não avisam a polícia, pois temiam serem presas... (PIRES, 1987:13)”.

Atualmente ainda percebemos esses resquícios da repressão em nosso dia a dia ao sermos abordados, e como há 20 anos ainda nos pedem que mostremos os documentos e ainda querem ver a nossa “carteira de trabalho”, como se isso fosse prova de que, se não trabalhamos roubamos ou cometeremos algum ilícito um dia.

A lógica da sociedade ocidental é o capital, a injusta divisão da oportunidade de acesso social causa grandes males nas metrópoles como progressão do crime, corrupção, desorganização social.

Considera-se nessa lógica capitalista, que o indivíduo deve gerar lucro, considerado peça essencial na engrenagem do capital, fazendo o sistema funcionar, mas com o tempo o indivíduo trabalhador tem a percepção de que nem sempre o lucro que o seu trabalho gerou e que beneficiou o patrão, poderá ser usado para si, e quando percebe isso se revolta.

Os governantes para sufocarem essa pretensão de revolta, criam normas e leis que limitam o poder de reclamação, visam somente segurar o ânimo do cidadão e muitas vezes criadas para beneficiar somente a manutenção do governante ou usá-las, para almejar um patamar superior nos degraus do poder.

Nesse sentido o próximo capítulo tratará de um exame que foi modificado por uma lei, esta criada com o intuito de resolver um problema, mas em nosso ponto de vista produziu mais malefícios que benefícios.

2.3-Exame Criminológico

Consideramos que a individualização da pena deve se iniciar quando o indivíduo é preso e se prolongar até o trânsito em julgado da sua sentença condenatória.

Por esse motivo, em nosso ponto de vista deveria haver exames criminológicos, desde o momento da prisão, isso para que a personalidade não seja influenciada por fatores externos e internos, como má influência de outros presos, perdurando esses exames até o momento da sua sentença transitado em julgado, para que não seja contaminado com os efeitos da prisão.

Lembramos neste tópico, dos requisitos objetivos e subjetivos que regem a pena, esses que diretamente ou indiretamente influenciam no ânimo da liberdade e da fuga dos detentos em estabelecimentos penais.

Também a permanência no local do cometimento do crime como prevê a Lei de Execução Penal, e como essa transferência ao interior do estado afetou os municípios das cidades onde são instalados presídios.

No Brasil a Constituição Federal prevê as garantias de direitos de personalidade, como também direito a proporcionalidade no cumprimento da pena a qual foi cominada, para isso efetivamente acontecer, deve-se individualizar o condenado e colocá-lo na instituição penal que mais se adequar ao seu comportamento.

E segundo Guilherme Souza Nucci, “a execução penal trata-se de fase do processo penal em que se faz valer o comando contido na sentença condenatória penal, impondo-se, efetivamente, a pena privativa de liberdade, a pena restritiva de direitos ou a pecuniária” (Nucci: 947).

Como a meta de todo processo penal é a ressocialização do condenado, é necessário certificar que receberá o tratamento correto no cumprimento da pena, devendo-se observar as circunstâncias que levaram o condenado a cometer o crime do qual foi processado e punido.

A personalidade individualiza o ser humano, o torna diferente de seu semelhante, que fisicamente descende da mesma espécie, e compreendendo esse fato da natureza, deve-se ao apenar, procurar os motivos sociais, ambientais, genéticos e momentâneos do seu passado, o que esse indivíduo espera de seu futuro, o que o levou ou o que pode levá-lo a delinquir outra vez.

Na Constituição, é evidente a inscrição de um princípio humanitário na execução da pena, o artigo 5º inciso XIX, por exemplo, diz que não haverá penas de morte e nem cruéis,

além de várias passagens onde garante ao condenado condições mínimas de dignidade para o cumprimento da pena.

O Código de Processo Penal, norma infraconstitucional afirma em seu artigo 38, e o artigo 3º da Lei de Execução Penal (LEP) confere ao preso, todos os direitos que a sentença condenatória não atingiu com a restrição de liberdade, como a integridade física e moral, no artigo 41 da LEP há um rol de direitos conferidos ao preso que devem ser respeitados.

Direitos como a da inviolabilidade de correspondência ao ser questionado sobre sua violação, deve ser analisado sob o aspecto do perecimento de direito a segurança coletiva que também é previsto na Constituição como um direito fundamental.

A Lei de Execução Penal garante o respeito, não somente ao preso condenado como também para aquele é cautelarmente detido e ficando recolhido em estabelecimento penitenciário e nas bases acima discutidas, em nossa opinião, o Exame Criminológico como anteriormente aplicado era eficiente.

Atualmente, existe o Exame de Classificação e Individualização da Pena, seguindo o raciocínio de Guilherme de Souza Nucci, o processo de individualização da pena dá-se segundo em três estágios, sendo o primeiro a individualização legislativa onde cada tipo penal tem a sua pena correspondente, no segundo está à individualização judicial, onde é feito pelo magistrado mediante a sentença condenatória.

Por ultimo temos o Juiz das execuções que durante o cumprimento da pena em estabelecimentos prisionais pode alterar o regime de cumprimento.

A diferença então entre o exame de classificação e o exame criminológico é que o primeiro é mais amplo e genérico, onde aspectos como a personalidade, antecedentes, vida familiar, social, capacidade laborativa, são evidências que servem na hora de escolha do regime de pena que será inserido.

O exame criminológico segundo Nucci, é específico abrangendo a parte psicológica e psiquiátrica do exame de classificação, concedendo assim maior atenção á maturidade do condenado, como também avaliando a disciplina, capacidade de suportar frustrações, estabelecer laços afetivos familiares, graus de agressividade, era um conjunto de fatores que construía um prognóstico de periculosidade do agente.

Considerando que a personalidade do ser humano muda com o passar do tempo e a do preso não é diferente, deveria ser feito o exame criminológico nos moldes do anterior.

A Lei 10792/2003, restringiu a atuação da Comissão Técnica de Classificação, limitando o seu parecer em fornecer inicialmente elementos para o juiz da pena e não mais da execução,

ou seja, anteriormente estava no terceiro estágio (da execução) e agora esta no segundo, da fixação da pena.

Segue a redação anterior e a atual, da Lei de Execução Penal:

Art. 6º - A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes bem como as conversões.” E a atual redação diz: Artigo 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório (LEP, 2006).

Como se nota, a redação anterior da LEP dava a Comissão e ao Exame Criminológico um valor maior que atualmente, nas pesquisas realizadas para essa Monografia, constata-se diversos fatores como razões para a mudança da lei.

Entre eles, percebemos que o interesse político é um fator importante na elaboração de qualquer lei e maior ainda quando a questão refere-se ao trato com o sistema prisional.

A premissa de seguir uma tendência mundial de desprisionalização e de penas alternativas e juntando a ineficiência estatal latente em resolver o problema a longo prazo, resultando em doses homeopáticas para curar a doença em vez de tratá-la na causa, o exame como anteriormente idealizado, foi substituído por algo que beneficia apenas poucos, sobrepondo-se ao interesse da maioria da sociedade, as palavras de NUCCI reforçam essa idéia:

A modificação deveu-se a pressões de vários setores, especialmente de interesses do Poder Executivo, que arca com os custos não só das Comissões existentes, mas também dos presídios em geral, sob o argumento dos seus laudos ‘padronizados’, de pouca valia para a individualização executória. Por outro lado havia excesso de subjetivismos nesses pareceres, que acabavam por convencer o juiz a segurar o preso no regime mais severo (fechado ou semi-aberto), o que terminava por gerar a superpopulação das cadeias e estabelecimentos penitenciários (NUCCI, 2006: 957).

Discute-se com a nova redação do artigo 6º da LEP, se o magistrado seria posto de lado ou seria submisso, e aos dizeres da lei na sua literalidade se entende que: ”(...) Comissão que elaborará o programa individualizador da pena (...)”, ora a Comissão é composta por diversos membros e esta subordinada ao Poder Executivo, o diretor do estabelecimento prisional é o seu presidente conforme artigo 7º da LEP, ocorrendo uma subordinação do Judiciário ao Executivo, NUCCI, complementa o pensamento sobre esse tema com a seguinte frase:

A submissão do Poder Judiciário aos órgãos administrativos do Executivo não pode jamais ocorrer. Um diretor de presídio não pode ter força suficiente para determinar os rumos da execução penal no Brasil. Fosse assim e transformar-se-ia em execução administrativa da pena, perdendo seu aspecto jurisdicional (NUCCI: 957).

Concordamos com o ilustre autor, pois realmente analisando a conduta humana notamos que ela pode sofrer persuasão, podendo ocorrer corrupção internamente, quando o agente estatal tem a sua índole corrupta ou quando externamente sofre pressões, que em regra, de poder hierarquicamente superior que mesmo contra a sua vontade cede ao pedido.

Isso transforma a Lei criada com as melhores das intenções, em problemas que afetam toda a comunidade constituída dos munícipes cidadãos.

Já citamos que o problema do sistema prisional, além de ser penitenciário, ou seja, relacionado ao cumprimento da pena e a sua efetiva finalidade que se destina, também é um problema carcerário, considerando a falta de vagas existentes e o constante aumento de criminalidade e conseqüentemente prisões efetuadas.

Seguindo esse raciocínio o Exame Criminológico consistia em saber detalhes pessoais do condenado, tendo a sua individualidade exposta e verificando comportamento desses indivíduos no meio social, além de conseguir uma base psicológica do preso, tinha também aferição dos requisitos subjetivos para a progressão do regime da pena.

O preso para pleitear a progressão de regime e do livramento condicional, necessitava do cumprimento de requisitos objetivos e subjetivos.

Os objetivos dizem respeito ao tempo de pena cumprida no regime prisional (1/6 para progressão de regime ou 1/2, 1/3 ou 2/3 para livramento condicional, conforme o delito praticado).

Quando o preso preenche esse requisito, há a já citada Comissão Técnica de Classificação, que forma documentos que são compostos de pareceres de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e de diretores de presídios e no caso de livramento condicional, também havia um parecer do Conselho Penitenciário, esses são os requisitos subjetivos.

Todos eles estavam indicados na Lei de Execução Penal, em seus artigos 5º ao 9º, agora com nova redação dada pela Lei 10.792 de 1º de Dezembro de 2003.

O Exame Criminológico era realizado desde o momento em que o preso condenado, fosse remanejado para estabelecimento penitenciário, como também até o trânsito em julgado da sentença, nessa fase ou estágio ele poderia ser examinado novamente, para ver se a periculosidade ainda estava presente e se tinha possibilidade de progressão de regime.

Poderia juntamente com esse exame e outros requisitos objetivos como tempo e cumprimento da pena, pleitear condição mais branda, ou seja, progredir para um regime de

semi-liberdade, podendo ir para colônia agrícola ou estabelecimento de segurança média ou mínima.

Os sistemas legais criados pelo homem para organização do Estado, inclusive na execução da pena como a LEP tem a expectativa de imaginar perfeito e ilibado, mas normalmente vemos que isso ocorre no campo teórico.

Na realidade diária, crua e dura, verifica-se que aqueles sistemas com as maiores probabilidades de darem certo em tese, sofrem influências diretas e indiretas dos interesses daqueles que os manipulam, sendo assim o ser humano como sujeito de personalidade, tende a influenciar na efetividade da aplicação da lei.

Nessa visão pragmática da manipulação de interesses próprios, inserem-se os desejos de realização daquilo que almejam, e aquilo que em tese deveria ser uma solução para o problema, torna-se mais um problema, pois o homem, ou àqueles homens que deveriam fazer o sistema funcionar para o bem da maioria, definem como a principal meta, os seus próprios interesses.

Esses interesses individuais decorrem daqueles que detêm o poder, a falência do modelo criado em um primeiro momento com as melhores das intenções é previsível, esse é o caso do que ocorreu com Exame Criminológico ao ser modificado pela lei 10.792/03, alterando os requisitos subjetivos para a concessão de progressão de regime.

A justificativa para a mudança era que o exame como anteriormente feito, não impedia a reincidência, pois se verificam apenas os critérios subjetivos.

Achava-se que o Projeto de Lei que foi apresentado e posteriormente transformado em lei, daria mais visibilidade e celeridade na verificação das condições individuais dos presos, com isso bastaria, ao invés de vários pareceres dispendiosos, apenas um relatório da conduta elaborado pelos diretores dos presídios.

Como todo novo sistema na teoria sempre funciona, mas na prática não ocorreu bem assim, como estamos em um mundo real, criado e produzido pelos interesses muitas vezes mesquinhos dos homens, quando esses prevalecem sobre a maioria, acabam dando margem para a corrupção do sistema e a sua inevitável falência.

Essa falência é causada principalmente por interesses dos governantes, pois se o homem tem a tendência de ser corrupto, o meio em que se insere irá beneficiar ou não na sua corrupção, o sistema prisional como todas as instituições oriundas do Estado tem interesse em disciplinar e controlar, com desejo de evitar que ocorra o caos sem controle e sem disciplina.

Nesse contexto, àquele que detém o poder, pode controlar e movimentar a máquina estatal conforme os seus interesses, e muitos daqueles que são escolhidos pelo povo, não tem os mesmos interesses daqueles que os escolheram ou seja, uma sociedade melhor

Quem deveria ter essa visão é o escolhido, e conforme essa visão, a sociedade poderia ser direcionada a um interesse que visaria beneficiar a todos, mas quando a direção tomada é errada, há conseqüências no curto emédio prazo, que afetam negativamente a todos.

Assim, quando a tendência é beneficiar seus próprios interesses e não da sociedade, existe a possibilidade de serem negativos os impactos para o povo governado como munícipes e encarcerados.

A corrupção no sistema estatal é patológica e essa doença transforma Leis que deveriam beneficiar todos, em malogros sociais. Com a extinção de requisitos subjetivos do antigo Exame Criminológico, surgiu à oportunidade ao dirigente estatal de, conforme seu interesse, fazer paliativos ao invés de cuidar do problema em sua plenitude.

Muitos daqueles que se beneficiam com a nova política criminal, voltam a cometer crimes quando libertados, em muito periódicos pode-se observar a enorme quantidade de manchetes onde o criminoso logo depois de solto, pôs em risco a vida de pessoas inocentes.

Oswaldo Faustino relata em artigo publicado no jornal Estado de São Paulo, coluna Cidades em 17 de abril de 2006, um caso acontecido que retrata essa idéia, tinha a seguinte chamada: “Detento beneficiado com indulto de Páscoa é preso assaltando”, segue alguns trechos:

Beneficiado com indulto de Páscoa, IMS, de 30 anos, que cumpria parte da pena de 18 anos na Colônia Penal Agrícola de Pacaembu, no interior paulista, foi preso na tarde de domingo, 16, em Santo André, da Região Metropolitana da Capital.

Junto com um adolescente de 17 anos, ele assaltou uma residência na Vila Humaitá (...) a dupla fez os moradores de reféns. Houve troca de tiros e Ilson foi baleado no peito. (...) Na casa estavam o proprietário, que é bancário, sua mulher e dois filhos, um deles ainda bebê. Portando uma pistola semi-automática, um dos marginais os ameaçava, enquanto o outro coletava objetos de valor.

Surpreendidos pela chegada dos PMs, Ilson disparou sua arma para intimidá-los, mas foi baleado no revide. (...)

Ilson saiu em indulto para passar o feriado com os familiares, por apresentar bom comportamento, e deveria retornar para Pacaembu nesta segunda-feira. A reincidência criminosa poderá resultar na transferência do detento para outro presídio com regime mais austero (FAUSTINO, 2006).

Nota-se que o artigo fala que o detento apresentava bom comportamento, sendo assim, cumpria uma dos requisitos para a concessão da liberdade, mas e os requisitos subjetivos psicológicos do preso? Quem avaliou? Será que se o mesmo passasse por exames feitos por um corpo clínico especializado, poderia ter evitado o novo crime que atentou contra a vida daquelas pessoas, inclusive de um bebê?

Esse crime é somente um exemplo singelo entre outros mais graves que ocorrem diariamente, onde há participação de presos libertados para passar datas com a família ou beneficiados por concessão de liberdades legais e optam por roubar e matar.

Deveria ser analisado tanto o aspecto objetivo que o detento é obrigado a cumprir como também deveria ser somado pelo exame da sua personalidade durante a execução da pena e na saída do estabelecimento prisional.

Não se deseja o cumprimento da pena eternamente, mas sim uma razoabilidade no trato como o preso, para que a libertação do indivíduo que cometeu um crime, possa ser feita com o mínimo de segurança para a sociedade e seus cidadãos.

Nesse sentido o exame como existia anteriormente servia para minimizar esses riscos e dar ao condenado uma oportunidade de progressão efetiva da sua pena.

Na maioria dos estabelecimentos penais não existem atividades para os detentos, a ociosidade é a regra, chamar o preso de reeducando é uma forma de minimizar o peso da sua pena, pois não há salas de aula para que possam retomar os estudos, nem tão pouco ressocialização do detento. Há mínimas condições de higiene, a superlotação é constante na maioria dos institutos penais do Brasil, às perspectivas desses homens para o futuro é incerta, pelo seu passado não conseguem emprego, se consideram excluídos, então soltos delinquentes, é a opção que lhes resta no futuro é de novo a prisão.

Oportunamente nossos governantes criam projetos visando substituir penas privativas de liberdade por restritivas de direitos ou prestação de serviços à comunidade, outros mais radicais partem logo para uma descriminalização de certos ilícitos penais, declarando que em certos casos, já se enraizou tanto a conduta negativa no meio social que não adianta mais ter a lei positivada ela não faz mais efeito perdendo seu efeito repressor

Contra essa posição de descriminalização dos ilícitos penais e conseqüentes desprisionização do encarcerados, Augusto Thompson em sua obra relata uma visão sobre o tema: “A desprisionização, (...) têm sido usada como uma camuflagem ideológica para obter economia de custos, mascarada de benevolência e tolerância...” (THOMPSON, 1998: 2).

Em nosso ponto de vista a causa para o aumento da violência nos estados do Brasil é de cunho social, mas contribuem para esse aumento as atitudes legais viciadas pela corrupção daqueles indivíduos que regem o sistema estatal e os seus órgãos, contribuindo negativamente pela interpretação das leis conforme seus interesses particulares.

Quando atitudes, seja na elaboração e cumprimento das leis, seja na construção de estabelecimentos prisionais em pequenas e medias cidades, ocorrem sem planejamento anterior, resultando em local inadequado ao fim da pena, visando não resguardar garantias básicas do

cidadão e seus direitos, devemos nos preocupar, pois além do crime organizado que discutiremos no próximo tópico, temos como inimigo o próprio estado.

2.4-O Poder das Grades

“Quando o homem possui apenas os braços como bens, só poderá viver do produto do seu trabalho, pelo exercício de uma profissão, ou do produto do trabalho alheio, pelo ofício do roubo (FOUCAULT, 1976: 77)”, considerando essas afirmações de Foucault, percebemos que o sistema capitalista fundado no individualismo do ser humano alimenta o fenômeno da criminalidade mundial, pois a desigualdade social é a regra entre os aqueles que integram o mundo ocidental capitalista, não se valoriza o emprego ou o trabalho, e sim a especulação e o ganho fácil.

Essa visão individualista leva àqueles que não tiveram a oportunidade de usufruir do capital a querer de algum modo obtê-lo, para isso roubam e detidos vão para a prisão.

De acordo com Thompson, a cadeia é um sistema social peculiar há hierarquias de poder, há uma ordem oficial imposta baseada nas normas legais, no caso do Brasil na Lei de Execução Penal. Também existe uma ordem interno-informal, onde os detentos criam as suas normas para um convívio sociável dentro de suas possibilidades e ocorre que muitas vezes essas normas entram em conflito.

Esses conflitos surgem de favorecimentos, condições, anseio pela liberdade, revolta contra sociedade que os excluiu, etc. Essa luta de hierarquia influencia o local onde se encontram e no caso da privatização e da descentralização dos presídios, também altera a vida dos municípios que não sabendo desse conflito entre aqueles que impõem e aqueles que estão sujeitos a esta imposição, são reféns dos bandidos, o estado também tem a sua parte na causa ao impor a construção de um estabelecimento penal em suas localidades.

Segundo Emir Sader¹¹ a criminalidade organizada já esta infiltrada e estabelecida, controlando parcialmente o estado brasileiro, isso causa custos sociais elevados, vidas perdidas, desconstituição familiar e exclusão de valores éticos, em artigo publicado na Agência Carta Maior, no dia 16 de julho de 2006, sobre os ataques de facções criminosas á instituições e servidores da cidade de São Paulo, afirma:

¹¹ Emir Sader nasceu na cidade de São Paulo em 1943., formado em Filosofia na Universidade de São Paulo, mestre em Filosofia Política e Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo, foi pesquisador do Centro de Estudos Sócio Econômicos da Universidade do Chile, professor de Política na UNICAMP e coordenador do Curso de Especialização em Políticas Sociais na Faculdade de Serviço Social da UERJ, atualmente dirige o Laboratório de Políticas Públicas na UERJ, onde é professor de sociologia.

Antes de tudo que o governo do Estado de São Paulo perdeu completamente o controle da situação de segurança pública. Os presídios se encontram sob o poder das gangues organizadas. Os líderes dessas gangues dirigem as ações diretamente de dentro dos presídios, contando com sistema de comunicações eficiente. Alvos os mais diferentes são atacados sem que nenhum tipo de proteção das autoridades possa dar conta da sua defesa (SADER, 2006: 1).

Nesse contexto de pensamento e para elaboração de programas de reforma prisional deve-se ater a natureza dos comportamentos daqueles homens na prisão, segundo Dráuzio Varella o encarcerado se transforma ao permanecer preso, diz: “aprendi que a cadeia infantiliza o homem e que tratar de presos requer sabedoria pediátrica.” (CARANDIRU, 1999:96).

O aumento de criminalidade nas metrópoles é gritante e evidente, alastra-se como fogo em mato seco, a distribuição de renda é desigual, a falta de políticas preocupadas em valorizar o ser humano em todas as faixas etárias e principalmente naquela em que o jovem busca emprego tentando se inserir na sociedade como cidadão produtivo é pífia.

Como resultado aumenta-se o poder daqueles que controlam a criminalidade e reforça o poder das organizações criminosas.

Em artigo publicado no Jornal do Advogado de São Paulo, em julho de 2006, o Professor de direito penal da faculdade da USP, Paulo José da Costa Junior¹², comenta sobre a maioria penal e tem uma visão sobre a pena e a delinquência juvenil e seus impactos no futuro da nação:

A pena, em sua essência, é castigo. Pune-se aquele que errou aquele que pecou (punitur quia peccatum). No histórico da pena, houve apenas um progresso, no fato de a emenda não ultrapassar ao mal causado. Olho por olho, dente por dente. O ideal seria que a pena regenerasse. Entretanto, nas condições das nossas prisões dificilmente a função regenerativa se apresenta (COSTA JUNIOR, 2006: 16).

O crime organizado nasceu nas cadeias onde a os governantes sem interesse e sem noções de política criminal, colocaram no mesmo ambiente detidos por opiniões políticas com os presos comuns, esses cresceram no limbo político da época de ferro, onde o capitalismo selvagem manuseando e influenciando a grande massa, os favelados, e os marginalizados da periferia, incorporaram seus costumes e seus individualismos.

Atualmente o crime organizado, reveste-se de nomes, sugestivos de “Comandos” revestem-se também de luta armada, seu jargão, suas táticas de guerrilha urbana,

¹² Paulo José da Costa Júnior é professor titular de Direito Penal da USP e livre-docente de Roma. Nomeado cidadão italiano por méritos, é também Secretário Adjunto para a América Latina da Société Internationale de Défense Sociale, membro da Accademia Panormitana Scientiarum Litterarum Artium e da Academia Paulista de Letras.

sua rígida linha de comando e suas punições daqueles que contrariam as suas ordem, quase sempre tem como regra a morte, vemos tipicamente um regime de exceção de direitos, como à época militar.

Em maio de 2006, a cidade de São Paulo conviveu dias de total descontrole sobre a segurança, onde as facções que dominavam os presídios mandaram matar pessoas e transformar a cidade em caos.

Nessa época o secretário da Administração Penitenciária era o Dr. Nagashi Furukawa, permaneceu no cargo até pouco depois dos ataques, onde por divergências nos tratamento com os presos, pediu para sair da função de secretário.

Em entrevista logo após a sua saída, avaliou o seu trabalho frente à secretaria e comenta sobre o crime organizado no estado, vejamos alguns trechos da entrevista de 27 de maio de 2006, fornecida ao repórter Bruno Paes Manso correspondente do Jornal Estado de São Paulo.

Falou sobre a sua saída:

Quando o senhor decidiu?

No final de semana, depois da repercussão da semana que passou.

O que levou o senhor a tomar essa decisão?

Primeiro eu acho que os meios de comunicação estão discutidos o que não deve ser discutido nesse momento. Estão discutindo se a rebelião acabou com o acordo. Fiquei quatro dias falando disso. Fiquei falando do fim da crise e não das causas da crise. Erraram o foco. Entrega laudo, não entrega laudo. Tudo isso é importante. Mas no momento, todo o foco, sem exceção, tem que ser 'por que falhamos no combate ao crime organizado'. Quais são as causas da crise? Também discordo totalmente da questão irresponsável e criminosa da Rede Record e TV Bandeirante. No meio daquele sufoco, ficar jogando no ar coisas mentirosas. Um falando com o Marcola, outro falando com o Macarrão. Colocando em xeque a palavra do governador do Estado, dos comandantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Delegado Geral de Polícia, dizendo que não houve acordo nenhum (MANSO 2006).

Em outra parte da entrevista fala sobre divergência de pensamentos entre outro membro do governo estadual e quando perguntado, avalia o tamanho e a influencia da facção que comandou a mega rebelião em São Paulo:

Por que o secretário de Segurança age dessa forma?

O problema não é pessoal. É de formação de cada um. O governador disse no Estado: o Saulo¹³ é o concretista e o Nagashi é o romântico. Nós temos formas de enxergar o mundo diferente. Eu acredito que a finalidade da pena é de reintegrar o criminoso. É a lei que diz assim. Ele não acredita nessas coisas. Acredita que o criminoso é irrecuperável. Ele não é má pessoa. Mas nossas visões são muito

¹³ Saulo de Castro Abreu Filho é mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC), onde foi professor. É promotor de Justiça da Instância Especial desde 1990. Depois de assumir várias comarcas em cidade do interior e Grande São Paulo, passou a titular do 1º Tribunal do Júri da Capital e, desde 1995, exercia o cargo de Corregedor Geral da Administração do Governo paulista. Assumiu a presidência da Febem em janeiro de 2001. Em 22 de janeiro de 2002, assumiu a Secretaria da Segurança Pública.

diferentes. O Saulo, certa vez, deu uma bronca pública no Bittencourt¹⁴ por alertar o governador sobre os perigos do PCC.

Por acaso o senhor acha que o Saulo preferia esconder o problema a atacá-lo?

Não diria que negar a existência do problema, mas que houve uma grande omissão, especialmente do Deic, que é o órgão oficialmente instituído para combater o crime organizado, houve. Isso é evidente. Não adianta atribuir a responsabilidade da existência do PCC a mim. Se eu deixasse de faltar comidas aos presos, essa responsabilidade é minha. Não tem preso trabalhando, a responsabilidade é minha. Eu não tenho nenhum policial trabalhando comigo. A atribuição legal da minha secretaria não é de investigação. As coisas precisam ser colocadas nos devidos lugares.

Os promotores que estão reclamando que eu omiti informação, é atribuição do Ministério Público denunciar o crime organizado, não é atribuição minha. Se houve informação ocultada por mim, o que não é verdade, porque não disseram pra mim. Agora é fácil tirar o corpo fora e dizer que o japonês que passa a mão na cabeça dos presos é culpado de tudo. É só analisar com seriedade o que se fez aqui. Eu recebi 70 mil presos em seis anos. É a população prisional do Reino Unido. E bem ou mal nós colocamos essa gente em algum lugar. Mal instalados em alguns lugares. Mas nesse episódio de 74 rebeliões, não fugiu um. E dizem que o crime domina as penitenciárias. Eles dominam outros criminosos. Eu reconheço. Mas se dominassem o Estado, muitos presos teriam ido embora. Será que ninguém está analisando isso? Será se alguém já pensou o que seria essa rebelião se a gente tivesse a Casa de Detenção lotada? Se tivéssemos 93 distritos com presos, com 2.400 presos? Isso tudo não se tornou uma desgraça maior porque o Carandiru e os distritos foram desativados por ação nossa. Eu não vi ninguém falar isso.

O Godofredo falou na CPI do Tráfico de Armas que existem 140 mil presos filiados ao PCC. O tamanho é esse mesmo?

É mentira. É uma afirmação completamente amadora. Se nós temos 140 mil presos no Estado de São Paulo, 74 unidades se rebelaram, portanto 70 não se rebelaram. Portanto todas as prisões que não se rebelaram não são comandadas pelo PCC. Das unidades que se rebelaram, com 1200 presos, eu duvido que tenham mais de 200 PCCs. Essa gente é uma minoria. Minoria ousada, organizada, perigosa. Mas minoria.

Qual é o tamanho do PCC?

É difícil dizer. Mas sei que transferimos 765 que eram os principais líderes do PCC. Essa transferência é que causou a confusão toda. A transferência não foi uma medida desesperada depois que vocês souberam que a rebelião iria estourar?

A transferência foi o motivo. Desde o começo do ano a ação do PCC vem num crescendo. Várias rebeliões, numa ação de guerrilha. Ataca, recua, ataca, recua. Ficam quietos, depois se armam, ataca, ataca, ataca. Vinha nesse crescendo e as informações chegando que mais dia menos dia iria ocorrer uma megarebelião, programada para agosto, segundo as nossas informações. Decidimos tirar as principais lideranças e quem sabe assim impedir a rebelião. Nós nos antecipamos em retirar. Fizemos uma estratégia, e eu não sou estrategista militar, mas montamos a estratégia de transferência.

A decisão do governador foi tomada às 18h30 de quarta-feira. Começamos a transferência às 16h30 da quinta-feira. E concluímos a transferência para Venceslau por volta das 2h30 da manhã. Sem nenhum incidente. Mas houve um problema no meio do caminho. Algo que era segredo de estado vazou na CPI do Tráfico de Armas. No momento que o Governador estava tomando a decisão aqui, o cara estava vendendo as informações na CPI.

¹⁴ Godofredo Bittencourt Filho é delegado da Polícia Civil de São Paulo, diretor do Departamento de Investigações sobre Crime Organizado.

A surpresa que a gente esperava ter não aconteceu. Se não houvesse decisão do comando, os que ficaram teriam dificuldades de decidir sobre o que fazer. Falando em termos militar. Você tira o coronel comandante, tira os tenentes coronéis e se chegou ao ponto de tirar o major. Esses são os que decidem. Mas eles decidiram antes, porque as informações vazaram. Agora capitão e sargento cumprem ordens. Então se eles têm a decisão tomada é só cumprir. Por isso é que a reação na prisão foi tão rápida e violenta (MANSO 2006).

Como podemos notar na parte final da entrevista que julgamos oportuno reproduzir na íntegra, inclusive como as perguntas formuladas pelo repórter, percebemos facilmente que o poder de influência dessas facções somado com a corrupção, confere ao crime organizado, uma atuação semelhante a estatal, como meio de infiltração na sociedade, compra informações privilegiadas de altos membros do governo, usa-se o jogo, o tráfico de entorpecentes e armas, a evasão fiscal, a sonegação, e outros meios ilícitos.

Há significativas prestações de serviços sociais às populações das favelas, essas excluídas dos olhos do poder público, o desinteresse político daqueles que governam o Estado, faz com que se alastre o desvalor do crime, considerado como algo corriqueiro e normal, não são somente aqueles residentes nas favelas e periferias que fornecem subsídios ao chamado crime organizado, cada vez mais, se verifica diariamente nos periódicos que pessoas oriundas da classe média fazem parte dessa realidade.

No próprio sistema prisional, existe propina e corrupção para concessão de regalias, agentes que devem manter rígido controle sobre a massa carcerária, tem retribuições salariais muito menores que deveriam pelo encargo que lhes é passado, além de sofrerem pressões dos superiores hierárquicos, sofrem também das organizações que comandam os presos, nesse sentido transcrevemos a frase de Pimentel sobre o mecanismo prisional:

Para obter a tranqüilidade do ambiente carcerário é preciso contar com a colaboração dos sentenciados. O Governador espera que o Secretário de Justiça não lhe traga problemas com o sistema carcerário. O Secretário de Justiça espera o mesmo do Diretor Geral Dos Institutos Penais, esse Diretor mantém a expectativa de que os Diretores de estabelecimentos também não criem problemas. Os Diretores também esperam os mesmos dos terapeutas e do seu - "staf" – e estes aguardam que os presos não lhes tragam problemas. No final da linha portanto, são os presos que comandam o sistema, pois com eles esta a chave da tranqüilidade. Se Não colaborarem, o sistema balança e eles conhecem sua força de pressão (PIMENTEL, 1977:84).

Nesse contexto a entrevista de Nagashi também é relevante para analisarmos como a sociedade chamada de "intra-muros" como Thompson definiu, é real e como influencia a sociedade "extra-muros", senão vejamos o que diz sobre o acordo feito para parar a onda de ataques que abalaram São Paulo:

Há acordos com os presos?

Sobre o acordo que deu fim às rebeliões, eu volto a dizer: não houve acordo nenhum. Houve negociação? Houve. Nunca ninguém escondeu nada. Quando a advogada que dizia ter contato com o Comando Externo do PCC se apresentou dizendo: as pessoas que estão cometendo crimes aqui fora estão muito exaltadas com a possibilidade de o Marcola estar quebrado, arrebitado, que foi torturado. E não era verdade. Mas a pessoa queira ver. E essa decisão de permitir que ela visse foi tomada. Tanto que não houve nada escondido que a advogada foi levada no avião da Polícia Militar.

A PM estava de acordo com a decisão do governo, a Polícia Civil estava de acordo, o governador estava de acordo. Vamos fazer isso sem fazer nada porque é uma decisão correta. Ela fez contato, conversou com os presos e passou a notícia. Ele não sofreu a tortura. Agora se foi isso que determinou o fim dos ataques, a decisão do governo foi acertadíssima (MANSO 2006).

Há oferecimento paralelamente de contribuições em dinheiro para a população marginalizada, de saúde pública, segurança, transporte, emprego, escola, obtendo com isso apoio popular das camadas mais carentes da população. Ironicamente, os criminosos são vistos como úteis para aqueles que não são lembrados pela política social dos governos capitalistas e individualistas, sendo o Estado ausente nessas áreas criam-se as oportunidades para que outros assumam seu papel, essa idéia também é verificada análise feita sobre a privatização dos presídios, de Sergio Mazima Martins, vice-presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) em artigo publicado no Jornal do Advogado em julho de 2006, que debatia sobre as causas de rebeliões, afirma:

O crescimento das rebeliões, tensões prisionais e das organizações criminosas nos nossos presídios não são processos gratuitos e isolados. Na sua base temos a ausência do Estado formal, seja para enfrentar a explosão da população prisional – surgida pelo abandono, a partir dos anos noventa, das políticas penais que antes delineamos em 1984 -, seja por sua estrutural e histórica precariedade material e humana para gerenciar multiplicações absurdas, seja, mais precisamente, por sua incapacidade de valer o direito formal no universo *intra-muros*. Portanto esse ocaso político, verificado com a saída do Estado, esta no eixo dos processos expressivos que agora vivenciamos (MARTINS, 2006: 13).

Com tal poder, os comandantes dos encarcerados podem atuar na vida dos munícipes tanto psicologicamente, como também fisicamente, por meio de seqüestros, ameaças e atentados, afetando diretamente o padrão de vida das cidades onde foram instalados os estabelecimentos penais e no próximo tópico conheceremos uma cidade onde construiu um estabelecimento penal nos moldes da privatização e descentralização contemporânea.

3 - CONHECENDO IPERÓ

“A violência urbana é filha legítima da pobreza e da miséria” (PIRES, 1985: 9).

O objetivo deste capítulo é conhecermos um município onde foi construído um estabelecimento prisional motivado pela desativação da Casa de Detenção e pela política de descentralização e privatização do sistema penitenciário como um todo, saber se a cidade estaria estruturalmente preparada para abrigar tal contingente populacional sem afetar a vida daqueles que já lá viviam.

Durante o desenvolvimento de nossas pesquisas, nos preocupamos com a coleta de dados primários que pudessem colaborar com a realização de nossos objetivos, neste sentido, visitamos a cidade de Iperó.

Nesse local tivemos a oportunidade de entrevistarmos Sandro Antonio Canatelli – Diretor de Cultura da Prefeitura e Fernanda Luvizotto de Carvalho – Diretora do Departamento de Comunicação da Prefeitura, nos interessava saber como os membros do executivo municipal, pensam a construção do Presídio, exporemos suas opiniões no decorrer do tema.

Considera-se um Município, além de ser uma instituição político-jurídica, um ente social, constituído de muitas pessoas que se juntaram em determinado local com interesses comuns de sociedade, como a família, e a propriedade, considerado um fenômeno social, estas precederam ou são fundamentos sociais da figura do Estado como conhecemos.

No Direito Constitucional é definido o Município como sendo uma criação jurídica, assentado no princípio de direito natural sendo formado basicamente por pessoas vizinhas dentro de uma área determinada.

Às origens dessas associações de pessoas, fundamentalmente, se dá pela necessidade de um desempenho mais satisfatório de serviços que possibilitem melhores condições para a vida individual e coletiva, e esse interesse por ajuda recíproca é a marca das pequenas e médias cidades, o mestre Hely Lopes Meirelles afirma que "o gigantismo das cidades modernas e os problemas do campo destruíram as relações de vizinhança e o espírito comunitário que caracterizavam os Municípios da Antigüidade" (MEIRELLES 1996: 33).

Em 1988, com o advento da promulgação da Constituição Federal deu-se a autonomia municipal, agora os Municípios tinham a possibilidade de elaborar a própria Lei Orgânica, os Prefeitos podiam ser eleitos pelo voto direto e simultâneo com vereadores.

Das competências do Município podemos citar as constantes no artigo 23 da Constituição Federal em concorrência com a União, os Estados e o Distrito Federal, todos devendo zelar pela guarda da Constituição, das instituições democráticas, da saúde e assistência públicas, meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, proteção ao meio ambiente, etc.

Algumas competências inseridas nos artigo 30 se tornaram privativas dos Municípios que são: legislar em assuntos de interesse local, e nesse sentido que vem a importância de saber do interesse do ente municipal e conseqüentemente de seus munícipes na construção de presídios.

Na análise dos aspectos referentes aos direitos dos munícipes, observamos que o executivo municipal tem o poder discricionário de decidir questões e criar normas legais que poderiam antecederam e evitar a implantação de estabelecimentos penais.

Essas normas devem ser seguidas e respeitadas em relação aos impactos ambientais, artísticos e culturais, para não haver nenhuma violação nas garantias sociais tanto dos munícipes, como também dos próprios presos, pois mesmo estes últimos tendo alguns direitos de cidadania suspensos, mantém outros íntegros.

Como em muitos municípios, esta cidade além de um presídio tem bairros onde a miséria é mais evidente, convivem com baixos índices de desenvolvimento humano, poderia ser traçado um paralelo sobre a construção de um estabelecimento penal e o aumento da miséria, mas para isso seria necessário traçar um perfil sócio econômico de cada morador individualmente, que não é o foco do tema.

Os próprios agentes da prefeitura levantam dúvidas sobre esses impactos que podem causar um presídio, em determinado trecho da entrevista realizada, a senhora Fernanda questiona o autor sobre as causas para o aumento da criminalidade em determinado bairro: “Você acha que o aumento de criminalidade em “George” esta relacionado com o presídio? (...) George Ueter é um bairro de periferia daqui e você acha que tem relação ou não?”.

A resposta foi que, não havia subsídios suficientes para ter uma suposição sobre o tema, deveria ser feito uma pesquisa pontual, ir até o local e verificar se a população é oriunda de outros lugares ou não.

Poderia a população existente ser catalogada nos cadastros das escolas municipais que atendem essa região, se a família veio de outro lugar a primeira coisa que procura e colocar seu filho na escola e na escola há o cadastro dessa criança e de onde veio, de São Paulo, nasceu aqui em IPERÓ, se é paulista ou paulistano e assim por diante.

Constatamos que em muitos municípios paulistas, a opção pelos locais pra a construção de presídios era feita na maioria das vezes sem a anuência da população, excetuando alguns, como citados pela revista Época onde os próprios prefeitos incentivavam a vinda de tais estabelecimentos, questionados os assessores sobre esse tema vimos que Iperó também entrou na exceção administrativa e exclusão do povo, vejamos os esclarecimentos do senhor Sandro:

Como morador não me lembro de ter havido essa discussão, até porque, como disse foi uma coisa que quando percebemos já tinham a idéia do presídio aqui com autorização e tudo, desde o executivo estadual e municipal, foi uma anuência entre eles, o povo mesmo o cidadão não teve como opnar, nem enquete sobre o que achavam foi feito, teve algumas sessões da Câmara (Câmara Municipal) onde foi discutido, foi até levantado até com sugestões interessantes, sobre a possibilidade daquela área onde foi instalado o presídio, embora pertencente a FEPASA , existia me parece uma lei de 1964, se não me engano, que colocava aquela o local como parte de um manancial né, de águas tal, e em cima dessa lei poderia tentar parar com essa questão, para impedir a construção em cima do próprio estado porque era uma lei anterior até, uma lei que taxava como manancial e talvez fosse a única saída na época para evitar a construção, né, agora ai que tá, estou tentando reproduzir aquilo

que a população sentia na época como todos se sentiram, dá a impressão que o discurso acaba ficando preconceituoso, mas não é isso, só que assim a gente também não pode fugir dessa questão que as pessoas de modo geral não tem nenhuma relação como presídio, a posição delas é de não aceitar, pois não existe, como aqui em IPERÓ, que é uma cidade pequena, que como falei não tinha crime, as pessoas não tem essa visão, não é urbana, efervescente como São Paulo, ou Sorocaba que já estão acostumadas mais com outro tipo de vivência, aqui não, então o cara estava acostumado a dormir com a porta aberta, janela aberta, amanhecer na calçada sentado, e vemos que essas coisas (hábitos) diminuíram (SOBRENOME DO SR. SANDRO, 2006).

Sobre a cidade, a formação de IPERÓ está diretamente ligada à Estrada de Ferro Sorocabana, que exerceu papel fundamental na sua construção, era o antigo povoado de Santo Antônio, fez-se um centro ferroviário para acolher a linha tronco e constituir o ponto de partida do ramal que deveria seguir para o sul do país.

Durante muitos anos IPERÓ viveu em função da ferrovia, tendo a sua vida econômica e social muito afetada, quando parte do serviço de transporte de passageiros se encerrou, isso causou declínio acentuado na qualidade de vida dos munícipes, situação que somente foi alterada com a construção da Rodovia Castelo Branco, no final da década de 1960, trazendo novo impulso para a região.

Em 30 de novembro de 1944 foi transformada em distrito do município de Boituva, recebendo o nome de IPERÓ, que em tupi significa “Tubarão”, em 18 de fevereiro de 1959, foi transferido para o município de Porto Feliz e, em 28 de fevereiro de 1964, tornou-se município autônomo.

Conforme dados obtidos na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados do Estado de São Paulo (SEADE), a cidade de IPERÓ no ano de 2000, foi considerada como um dos municípios com os menores níveis de riqueza e com indicadores sociais insatisfatórios, seus níveis de riqueza e escolaridade não atingiram a média estadual e o nível de longevidade ficou muito baixo da média.

IPERÓ ocupou as seguintes posições no *ranking* de riqueza, em 2000 – 239ª lugar e em 2002 – 229ª lugar e com rendimento médio do emprego formal decresceu de R\$ 754,00 para R\$703,00 houve redução no rendimento médio do emprego formal, bem como no consumo de energia elétrica, reflexo do racionamento de 2001, que levou à redução do indicador sintético do município e praticamente manteve sua posição no ranking em 2002.

Nas informações referentes ao Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), a população total em 2002 era de 19.698 habitantes, com alfabetizados na faixa de 91,1 % e com habitantes com ensino fundamental completo de 30,7%, rendimento nominal médio do responsável pelo domicílio familiar de R\$ 594,00.

Em abril de 2006 a Prefeitura de IPERÓ espalhou pela cidade, as urnas do Plano Diretor, disponíveis em 14 pontos da cidade, de fácil acesso, para que a população pudesse depositar suas sugestões, podiam ser encontradas no Centro de Saúde Central, no Centro de Saúde de Bacaetava, no Centro de Saúde de George Oeterer, no Pronto Atendimento, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Departamento de Obras, no Pólo Cultural, na Sub-Prefeitura de George Oeterer, no Bazar São Judas, no Supermercado Piracicaba, no Fundo Social, na Rodoviária e no Restaurante Sabores da Carne.

A participação popular é parte essencial na construção do Plano Diretor que esta sendo elaborado pela primeira vez no município, ele é a base da política de desenvolvimento de qualquer cidade e seu objetivo é orientar a atuação do Poder Público na demarcação dos espaços urbano e rural, na oferta dos serviços públicos e na criação e geração de emprego e renda, buscando garantir melhores condições de vida para a população.

O Plano Diretor municipal define a "vocaç o" de uma cidade, para quais regi es ela vai crescer e qual tipo de investimentos quer atrair, isso significa definir se a cidade desenvolver  uma tend ncia tur stica, industrial, imobili ria (condom nios), e ainda decidir em quais regi es este desenvolvimento ocorrer , o que for decidido valer  pelos pr ximos 10 anos, que   o prazo para um novo Plano Diretor e um planejamento bem feito da cidade poder  evitar improvisa es que resultam na estagna o econ mica, no uso indevido dos espa os p blicos ou no desperd cio de recursos.

Na entrevista concedida a n s pelos representantes do poder p blico municipal, Sandro Canatelli, convida os leitores a visitar a cidade e lembra que se caminha rumo ao progresso com a aprova o do Plano Diretor municipal, que a cidade esta em franca expans o e Fernanda complementa com dados t cnicos, dizendo:

N s temos um distrito industrial com 79 empresas e a administra o se esfor a para criar um regulamenta o que atraia, que gere empregos e nesse meandro, at  para n o fazer propaganda, n o   essa a inten o, mas estamos se esfor ando t mm para trazer cursos t cnicos que se envolvam diretamente, que criem m o de obra capacitada, tanto para trabalhar com essas caracter sticas relacionadas ao meio ambiente como t mm para as ind strias que parece que a cidade vai se delineando para esse ponto, o que   atendido no plano diretor.
(...) IDEM

Sandro exp e dados hist ricos interessantes sobre a import ncia de Iper  para o Brasil e que pioneiramente t mm para a Am rica Latina:

  isso a , a reserva   quase 50% do munic pio, acho que os atrativos s o estes,   uma cidade que esta entrando em uma expans o e al m de ser uma cidade muito pr xima de S o Paulo, tem caracter sticas de cidade do interior e tem essa vantagem da calma, do sossego e ao mesmo tempo   de f cil aceso pois esta do lado da Castelo

Branco (Rodovia interestadual), e a Fazenda Ipanema, trás a questão ambiental e a questão histórica também, porque na verdade dentro da Fazenda foi constituída a primeira siderúrgica das Américas, a primeira experiência de siderurgia foi feita ali, com a Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema, ali começa os trabalhos de fundição em 1789 já, século XIX, então na verdade são as primeiras experiências de siderurgia, a relevância histórica da Real Fabrica de Ferro que esta dentro da Fazenda, mas como esta dentro da fazenda quem administra é o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente), porque ela acabou ficando dentro da reserva, mas é tombada pelo CONDEFAT, pelo IFAM, todos esses órgãos, tem uma relevância histórica nacional muito grande.

(...)

Ali tem um monte de primeiras coisas, primeira experiência siderúrgica, primeiro passo da industrialização no Brasil, porque ela é construída com a revogação do alvará de 1765, o Marquês de Pombal colocou que não se poderia construir indústrias no Brasil, para garantir a questão do Monopólio da Agricultura, com a vinda de Dom João VI, ele revoga esse alvará e já incentiva a construção da fábrica e também é a primeira experiência no formato de sociedade anônima, de criar as sociedades anônimas, primeiro cemitério de protestantes do Brasil, na própria fazenda tem alguma coisa sobre isso nos panfletos que distribuem lá, existem vários livros sobre isso, o básico é de um historiador boituvense pesquisou, mas há encarte pequeno que a comunicação do IBAMA produziu.(SANDRO, 2006)

A cidade de IPERÓ também tem influência internacional no campo da política nuclear e uso de energia atômica como mencionamos anteriormente, no direito internacional podemos mencionar a “Declaração de IPERÓ”, essa declaração é sobre a cooperação nuclear entre os países da Argentina e do Brasil, colocamos como anexo a integra da declaração neste presente trabalho, consideramos de suma importância.

Com essa explicação sobre a cidade e a sua legislação, partiremos agora a conhecer um pouco mais da Penitenciária de IPERÓ.

3.1 - A Penitenciária de Iperó

Criada juntamente com mais 20 estabelecimentos prisionais pelo Decreto nº 42.371 de 21 de outubro de 1997, pelo então Governador Mário Covas e tendo como Secretário da Administração Penitenciária Walter Feldman, a Penitenciária "Odilon Ramos Maranhão" conhecida como Penitenciária de IPERÓ, entrou em atividade em setembro de 1999, com capacidade para 852 presos.



Ilustração 4 – Visão da entrada da Penitenciária de IPERÓ - Fonte SAP-09/06

No decreto de sua implantação percebe-se que o princípio da legalidade vigora dentro dos princípios globais de respeito à pessoa humana garantidos pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais ratificados, demonstra-se que há o intuito de ressocializar, com incentivo ao trabalho, educação e assistência médica, etc.

Em 17 de maio de 2002 foi inaugurada a Ala de Progressão Penitenciária (APP) com capacidade para 108 sentenciados, a penitenciária ainda possui três pavilhões habitacionais com capacidade para 852 sentenciados, dois pavilhões são destinados às atividades laboroterápicas onde trabalham aproximadamente 500 sentenciados e atualmente seis empresas promovem trabalhos dentro da Unidade.

Os sentenciados recebem atendimento médico, odontológico, psicológico e psiquiátrico, além de assistência social e atendimentos jurídicos, são 3 advogados e 3 estagiários contratados pela FUNAP (Fundação de Amparo ao Preso).

Segundo a SAP, atualmente 398 detentos estão estudando, sendo 89 deles na Alfabetização, 162 no Ensino Fundamental, 67 no Ensino Médio e 80 aprendendo inglês.

A Unidade possui sala de vídeo, biblioteca com aproximadamente 5.000 volumes e, ainda, sala para confecção de artesanato, há a inclusão psico-social, envolvendo os sentenciados dos regimes fechado e semi-aberto e também os funcionários, com a finalidade de atingir 100% de inclusão psico-social, além da providencia de documentações aos sentenciados que não às possuem, como registro geral, certidão de nascimento e casamento,

Há projeto de ampliação ininterrupta do acervo da Biblioteca, como também do número de salas de aula, formação religiosa aqueles que desejarem

Esportes são organizados em campeonatos, de futebol, xadrez, dama, tênis de mesa e capoeira e nas festas comemorativas, nas datas especiais como Dia dos Pais, Dia das Mães, Dia das Crianças e Natal são organizadas festas com a finalidade de integrar as famílias.

A FUNAP é mantida com recursos públicos e recursos financeiros advindos da venda de produtos e serviços produzidos por presos.

Nosso próximo, tema analisaremos o conceito constitucional de cidade e como aquilo que se faz em seu território pode influenciar na elaboração das políticas criminais.

4-AS CIDADES

Como citado na introdução do tema, no trecho da excelente obra de Cecília Pires, provavelmente cada um de nós ou de nossos amigos já foram atingidos pela violência que condicionam nossos hábitos, esse é reflexo da violência urbana e também da aplicação do cumprimento da pena para aqueles que violaram as normas.

Para ocorrer uma efetiva socialização do preso e expurgar os “comandos” internos na prisão, é necessário que a sociedade participe das políticas prisionais com consciência, com a preocupação daqueles que são retirados do meio social, tratando-os dignamente para evitar a reincidência e torná-los produtivos para a sociedade.

Nesse aspecto a construção de presídios em pequenas e médias cidades, aparentemente não tem nada a ver com o morador da metrópole, mas ao analisar os impactos, mostra-se

totalmente inserido dentro da violência urbana, simplesmente tirou-se o problema que incomodava de um lugar e pôs em outro, não resolveu, apenas o postergou.

A violência quando não é combatida nas causas verdadeiras, aumenta de tamanho em proporção que não poderá mais ser contida ou removida para outro lugar, forçando a tomada de atitudes emergenciais e aparentemente eficazes na sua solução, mas somente a curto prazo, os efeitos que não atingiram as causas geram a violência e a criminalidade constantes.

Essas atitudes por vezes influenciada por interesse do governante, faz que os munícipes das pequenas e médias cidades sofram para arcar com a nova realidade que lhes é imposta, a transferência de presos se torna algo banal e de fácil aceitação para aqueles que moram em centros urbanos populosos, mas agora quem tem o problema nas mãos é o município e sua população, que nem sempre estão preparados psicologicamente e nem estruturalmente para receber tais indivíduos.

Quando das pesquisas de campo que realizamos, entrevistamos membros do poder executivo municipal, como a senhora Fernanda Luvizzoto de Carvalho, Diretora do Departamento de Comunicação e o senhor Sandro Canatelli, Diretor de Cultura, no decorrer da presente pesquisa reproduziremos alguns trechos da entrevistas onde os mesmos expõem suas opiniões sobre o impactos que sentiram na cidade de Iperó com a construção de um presídios.

Lembramos que a transferência de presos para cidades do interior do estado foi aplaudida de pé pelos cidadãos da metrópole, pois achavam que sem os presos por perto a violência iria diminuir, essa foi uma meia verdade.

Houve apenas a remoção do problema e não a sua solução, não atentaram para a real problemática do tema, que não era somente a transferência e sim evitar que a violência se propagasse.

Em entrevista para o Jornal do Advogado, edição de julho de 2006, Sérgio Mazina Martins¹⁵, comentando sobre a privatização dos presídios e rebeliões têm essa visão: “O que realmente interessa à sociedade brasileira é que, a cada dia, menos crimes sejam cometidos, menos pessoas sejam presas e a aritmética da prisão seja de algum modo, refreada por processos históricos e por políticas públicas mais consistentes” (MARTINS, op.cit: 13).

Em pesquisas realizadas em periódicos como o jornal Estado de São Paulo, Revista Época e outros observou que, no período da construção de alguns presídios, já se verificava a preocupação quanto aos impactos que seriam causados na infra-estrutura das cidades que receberiam tais instalações.

¹⁵ Sérgio Mazina Martins é 2º Vice Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM

Questionava se foram realizadas consultas populares antes do início das obras, essa consulta deveria ser feita juntamente com estudos dos impactos ambientais, vizinhança, estrutura hospitalar e de segurança, devendo preceder-se a construção de presídios, conforme determinasse os estatutos municipais.

Percebemos que muitos ainda não tinham um Plano Diretor, nem sequer leis municipais locais sobre o tema prisional, visando adequar-se ao crescimento e ao seu desenvolvimento com mais esse número de novos habitantes.

Ao contrário dos argumentos favoráveis, que pregavam a geração de inúmeros empregos, a construção de presídios em algumas cidades não ocorria como esperado, as vagas dos operários daquelas construções foram ocupadas por empresas de outras localidades vencedoras da licitação e na maioria com seus quadros próprios de funcionários.

Na conclusão das obras dos estabelecimentos penais, como instituição estatal, e ainda nos serviços internos de segurança na mão do estado, deve-se contratar servidores mediante concursos públicos abertos a todos os brasileiros interessados e não apenas aos moradores daquela região, isso acabava dificultando o acesso da população mais carente e despreparada dessas cidades.

A mão de obra das cidades do interior historicamente é ligada ao campo, não havendo em sua maioria, qualificação suficiente para a contratação dos munícipes, assim, usava-se mão de obra externa na construção e após a sua conclusão o mesmo problema ocorriam, pessoas de todas as partes participavam do certame.

Foram expostas aos entrevistados as conclusões encontradas com a pesquisa realizada no decorrer do ano sobre a participação a sociedade na ressocialização do preso e o senso comum é de que, os indivíduos encarcerados não têm valor sendo a penitenciária um transtorno. Aproveitando a deixa foi indagado sobre os benefícios que vieram junto como presídio na cidade e se a população foi beneficiada com mais empregos, senhor Sandro expôs a sua opinião, dizendo que:

Eu creio que não, por exemplo, em termos de emprego, não há o que dizer porque é mediante concurso público pela secretaria de administração penitenciária(...). Participaram né, mas por exemplo, naquela idéia de que iria ser empregado a maior parte desse contingente por cidadãos de IPERÓ, isso não ocorreu, pois o concurso é aberto a todos, de qualquer lugar do Brasil inteiro, e você pega uma cidade que esta começando a caminhar como IPERÓ, mesmo em termos de educação, e de repente você não tem pessoas tão preparadas, ou com muita prática de concursos, então quer dizer é de menos, se você for fazer lá, uma estatística tem pessoas de IPERÓ, mas não há uma predominância lá dentro, então não vejo em termos disso aí, talvez algum ou alguns pontos comerciais da cidade conseguido algum benefício no sentido de ter vencido alguma licitação e ter fornecido alguma coisa né, então não vejo tanta coisa positiva e falando agora mais como morador mesmo vejo mais aspectos negativos (SANDRO: 2006).

Nas pesquisas realizadas na cidade de IPERÓ, constatamos que o que ocorre de imediato com a instalação de um estabelecimento penal, é a sobrecarga nas estruturas sociais locais.

Alguns decorrentes do aumento populacional gerado pelos sentenciados e seus familiares que muitas vezes passavam a residir na mesma cidade, pelo fato de serem na maioria pobres não podendo custear viagens de até 600 km semanalmente, outros problemas surgem pela necessidade de adequação física em termos de recursos naturais renováveis como abastecimento de água, energia elétrica e outros itens de cunho social.

Nesse sentido em entrevista efetuada com o diretor de cultura da prefeitura senhor Sandro Canatelli, o mesmo afirmou ser a cidade de Iperó de tamanho diminuta com aproximadamente 23000 habitantes, sem uma estrutura adequada para receber nem os presos e nem as suas famílias, ficando por vezes acampados em barracas durante dias na frente dos presídios, vejamos o que ele nos disse:

Assim uma cidade extremamente pequena e que tinha uma taxa de crimes baixíssima, entendeu, e crimes assim, não tinha muitos homicídio, você não tinha coisas desse gênero, agora aumentou um pouco mais, tinha pequenos roubos, aquela coisa, tráfico não tinha muito, e derrepente se você for observar nesse sentido mudou bastante aqui, porque nota-se que, até aquela questão de do em torno do que o presidiário trás né, aqui em IPERÓ, por exemplo, no dia de semana no funcionamento do presídio, tem um fluxo grande de pessoas e estas que são os parentes dos presos que vem visitar, e IPERÓ é uma cidade que não tem estrutura com hotéis, tem um hotel só na cidade toda e dois locais com uma série de quartos que são alugados para essa turma aí, e se observar nos finais de semana eles ficam acampados em barracas na frente do próprio presídio, parece um camping, porque não tem aqui, no hotel que tem aqui que é mais ou menos, não é caro, mas é impossível por exemplo para o próprio parente do presidiário (SANDRO, 2006).

Percebemos que, as afirmações dos representantes da prefeitura de Iperó se completam com dados estatísticos que demonstram que as famílias dos presos em sua maioria são provenientes das classes mais baixas da população e que muitas vezes fundações como a FUNAP, que será citada em tópico específico, colaboram com a logística de transporte das famílias até essas cidades.

Como efeito secundário ou colaterais na instalação de estabelecimento prisional, ocorre a desvalorização de imóveis instalados nas vizinhanças dessas unidades, além da visível degradação ambiental causada pelos dejetos dos presos, que contaminam os recursos hídricos e naturais da região, causando em algumas cidades que são voltadas ao turismo ambiental, grave diminuição de recurso advindos das receitas de exploração, isso sem nenhuma contraprestação ou benefício para o município.

Como em muitos municípios não havia leis locais que regulassem as atividades relacionadas com construção, manejo ambiental ou uso do solo, socorriam das leis federais de proteção ao seu município e da Constituição Federal para defender os direitos dos munícipes.

Especificamente na cidade foco da pesquisa, podemos constatar pessoalmente os impactos que a instalação de uma unidade prisional causou aquela cidade e em capítulo próprio falamos sobre as leis e a sua importância em serem cumpridas para o benefício dos municípios.

Em muitos deles não havia legislação ambiental, o que foi socorrido na construção por legislação estadual, conseqüentemente com a instalação o possível dano ao meio ambiente poderia ser previsível, questionado sobre esse tema o senhor Sandro expôs:

Sobre impacto ambiental, houve uma discussão recente sobre o Rio Sarapuí, isso a uns dois anos, essa administração não estava aqui ainda, sobre o esgoto do presídio que parece estava sendo despejado nesse rio, e me parece que agora estão corrigido, parece que já tem uma estação de tratamento de esgoto, foi feita uma estação de tratamento dentro do próprio presídio onde o semi-aberto trabalham, mas no começo o esgoto foi despejado diretamente no rio (SANDRO, 2006).

Podemos perceber em visita a cidade, que a mesma tem um rico potencial turístico, aliado com a receptividade da população e somado com atrativos de outros municípios limítrofes como Boituva, chamada de ‘capital do paraquedismo’, assim, incentivamos os entrevistados a convidar o leitor para uma visita na cidade para apreciar os seus atrativos, Fernanda faz o convite:

Acho que os principais atrativos da cidade se referem ao Meio Ambiente (...) a Flona (Floresta Nacional), sem dúvida é uma estrutura fenomenal, que tem uma série de atrativos, desde esportes para quem gosta de praticar trilhas, ou mesmo passar um final de semana com a família, fora a rotina do município né, para quem gosta de viver na tranquilidade e passar um final de semana, aqui tem chácaras, então seria aquela questão de segunda pousada, quem mora em um meio, numa cidade onde tenha um movimento, um caos urbano, vem aqui descansar, ÍPERÓ é uma cidade para descanso, calma tranquila, que por ser pequena, além de ter os benefícios do meio ambiente e convivemos com essa floresta que é linda (FERNANDA, 2006).

Em 26 de outubro de 2006, segundo a diretora de comunicação da Prefeitura da cidade de ÍPERÓ, senhora Fernanda, a cidade contava com uma população de 23376 habitantes, e a sensação como um todo é que as pessoas realmente estão mais preocupadas com a segurança pessoal, desde que foi instalada a instituição penal.

Com o questionamento espontâneo e a suas eventuais respostas, tentamos visualizar aquilo que os representantes governamentais das pequenas e médias cidades que receberam estabelecimentos penais tinham a respeito do tema penitenciário.

O governo municipal e os seus membros têm plena consciência da importância de tal estabelecimento, convictos de que não se pode fazer vistas grossas para o problema e contribuir de uma forma efetiva na ressocialização dos indivíduos presos, mas ao mesmo tempo notamos uma falta de entrosamento entre os 3 entes federativos, União, Estado e Município, não há uma política social conjunta nessa área.

No caso específico de Iperó, e que também pode ter acontecido em outras cidades que receberam estabelecimentos penais, não houve acordos ou compensações de qualquer tipo que pudessem amenizar os possíveis problemas que haveria com o aumento do uso das estruturas físicas sociais, como hospitais, saneamentos, moradia, etc, nem houve isenção de certos impostos ou tributos entre eles, que poderia trazer benefícios indiretos aos municípios.

Nesse ponto é importante analisarmos as diversas leis que versam sobre o tema e como seus usos podem influenciar na qualidade de vida dos municípios, no próximo tópico tentaremos incluir algumas pertinentes ao tema.

4.1-Das Leis e da Infra-estrutura

Em todo o mundo as leis e normas são a substância que une a heterogênea sociedade, sendo algumas delas transcritas em instrumentos que podem ser consultados, recebendo o nome de constituições, códigos, etc., para uso interno de cada país, também há tratados quando nações acordam sobre algum interesse único, nessas leis se encontra as regras mínimas para que a sociedade se estruture e evolua rumo à pacificação social.

Em países desenvolvidos do mundo ocidental, o cumprimento das leis é tão integrado na vida das pessoas não havendo necessidade de consulta para ver se existe ou não um direito.

Foi ensinado por gerações o dever de respeito mútuo entre as pessoas e elas obedecem, já em outros países como o Brasil ainda em desenvolvimento é necessário que as leis estejam inseridas em códigos para consulta de quem quer que seja, já que a instrução da cidadania ainda é muito deficiente, muitos não sabem dos mínimos direitos, tornando alvo fácil para pessoas inescrupulosas que se aproveitam desse baixo conhecimento para tirar vantagem e impor os seus desejos.

Para preservar os direitos das pessoas, existem leis do município, do estado, dos códigos federais que regulam os mais variados assuntos e da Lei Maior nacional que é a Constituição

Federal, também por diversas vezes pode ser usado os Tratados e as Convenções internacionais onde o Brasil for signatário.

Nesse tópico nosso objetivo é demonstrar como determinadas leis e normas de competência do ente municipal podem influenciar na minimização dos impactos causados pela construção de presídios em seu território.

Abordaremos algumas leis que regem as políticas penitenciárias e construção de presídios, como direito administrativo, ambiental, internacional, constitucional, civil, penal e de execução penal, bem como aquelas leis que garantem direitos tanto aos cidadãos municipais como também para aqueles que estão encarcerados.

A Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental Ciência e Tecnologia a Serviço do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (CETESB), é a instituição que cuida das questões relativas a meio ambiente no âmbito estadual, define os procedimentos para as construções em geral e o licenciamento ambiental como sendo:

O Licenciamento Ambiental é um procedimento pelo qual o órgão ambiental competente permite a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, e que possam ser consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (CETESB, 2006).

Assim, percebe-se que para conseguir o licenciamento ambiental para a construção de instituições penais como os presídios devem ser seguidas certas etapas sendo:

Licença Prévia (LP) que é o planejamento preliminar de um empreendimento/atividade, que deverá conter os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação.

Licença de Instalação (LI), que permite a instalação de uma determinada fonte de poluição em um local específico, quando esta atende às disposições legais. Por meio da L.I, a CETESB analisa a adequação ambiental do empreendimento ao local escolhido pelo empreendedor. Caso haja alguma exigência técnica a ser cumprida antes do início das operações do empreendimento, ela estará especificada na Licença de Instalação.

As exigências devem ser cumpridas pelo empreendedor para que então, ele possa dar seqüência ao processo do Licenciamento Ambiental.

Licença de Operação (LO), esta deve ser requerida após a obtenção da Licença de Instalação autorizando a implantação do empreendimento, para que a empresa possa dar início às suas atividades.

Como afirma a CETESB esse instrumento busca garantir que as medidas preventivas e de controle adotadas nos empreendimentos sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

Enquanto instrumento de caráter preventivo, o Licenciamento é essencial para garantir a preservação da qualidade ambiental, conceito amplo que abrange aspectos que vão desde questões de saúde pública até, por exemplo, a preservação da biodiversidade, com o desenvolvimento econômico, ainda mais presente em pequenas e médias cidades.

Atualmente há uma preocupação crescente em conciliar um desenvolvimento adequado com questões relacionadas à saúde pública e ao bem estar do ser humano, de tal forma a promover condições ambientais básicas que não agridam a comunidade e o local onde os empreendimentos serão instalados. Assim, os esforços feitos para promover a melhoria dos níveis de poluição, seja em termos do ar, água, solo, ruído, etc., tornam-se fundamentais na implantação de qualquer construção e mais ainda se visualizarmos a importância de uma instituição prisional.

Nas pesquisas realizadas sobre a legislação municipal, sobre o uso do solo na cidade de IPERÓ, verificou-se que na época da construção do estabelecimento penal, a área onde foi construída pertencia a antiga FEPASA (Ferrovia Paulista SA), órgão vinculado ao estado de São Paulo, isso facilitou a aprovação dos projetos de construção bem como as licenças ambientais, lembramos que a CETESB, também é órgão vinculado ao governo estadual.

Mesmo estando o terreno inserido dentro da circunscrição territorial de IPERÓ, tanto a municipalidade, quanto a câmara municipal não tiveram como impedir tal construção ou interferir de algum modo para remanejamento para outro local, passeatas foram feitas, como também abaixo assinados, mas em vão, projeto aprovado á toque de caixa, foi construída a Penitenciária.

Em conversa com moradores da cidade, alguns afirmaram suspeitar da conivência da municipalidade na época da construção em aceitar o estabelecimento, dizendo que haveria mais criação de empregos e geração de receitas tributárias para o município, outros falam que membros do executivo daquela época foram aliciados, dos benefícios que poderia trazer a construção.

Vimos que em geral, isso não ocorreu, houve sim uma maior onerosidade na infraestrutura da cidade, maior utilização de equipamentos hospitalares, aumento de consumo de água e de energia elétrica, além de dano ambiental evidente no município.

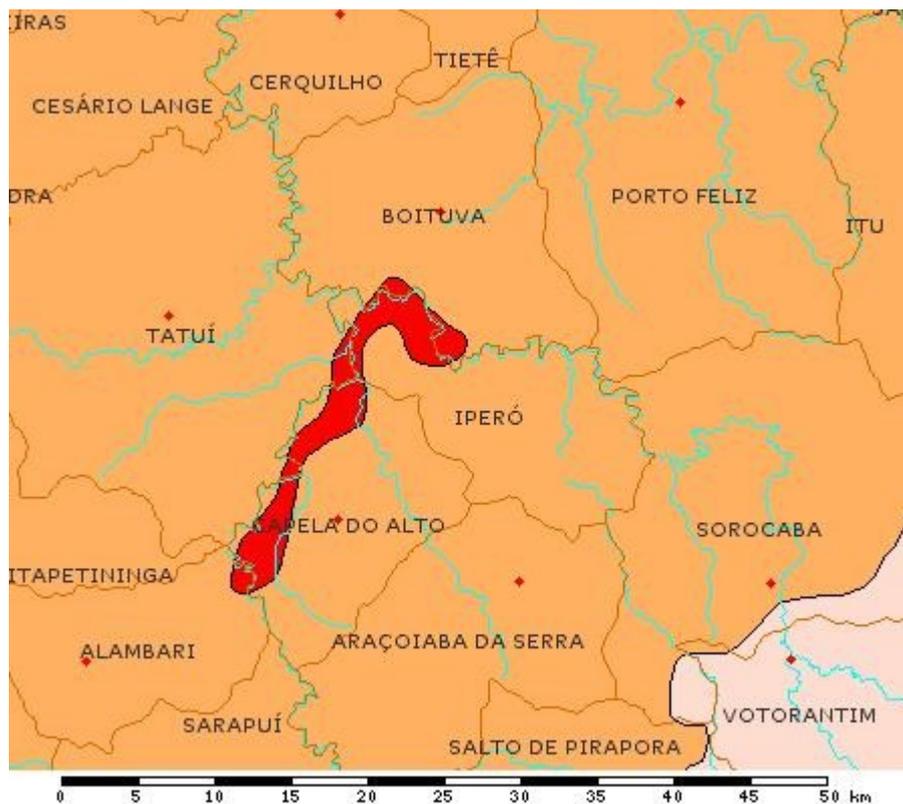
O Rio Pirajuí, corta a cidade de IPERÓ e é um afluente importante para o abastecimento de outras cidades como Porto Feliz, Boituva, Tatuí, Capela do Alto, Araçoiaba da Serra,

Sorocaba, e questionando moradores e municipalidade, verificou-se que ocorreu dano ambiental logo após o início da operação da Penitenciária.

Os dejetos dos detentos eram despejados sem tratamento diretamente nesse rio, o mesmo fica ao lado da construção, somente após intervenção do órgão ambiental responsável pela fiscalização é que o governo estadual implantou uma usina de tratamento de esgoto dentro do complexo prisional, atualmente os dejetos são primeiramente tratados e depois lançados ao rio.

Mas a questão é saber quem esta fiscalizando a devida manutenção dessa usina, será que se encontra em perfeito o seu funcionamento, em conversa pessoal com agentes penitenciários os mesmos informaram que no corrente mês (novembro de 2006) a penitenciária será reativada e mais, outro anexo penal que estava parado para a reconstrução do presídio destruído em uma rebelião ocorrida em março de 2006, será também ativado, trata-se de um CDP (Centro de Detenção Provisória), com capacidade para aproximadamente mais 300 presos que virão das cidades próximas, imagina-se o impacto ambiental que poderá ocorrer se em uma rebelião os detentos destruírem o sistema de tratamento de esgoto local.

A figura abaixo, obtida no sítio do Sistema de Informações para o Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (SIGRH) demonstra a importância desse rio para o município de IPERÓ e como é real o risco de dano ambiental, tanto para ele como para as demais cidades limítrofes.



Legenda



Ilust 3 Fonte: Sist.Inf.Gerenc.Rec. Hídricos-SP: (SIGRH)

Como podemos vislumbrar, através da análise da figura acima, além do enorme risco de poluição e conseqüente dano ambiental, a cidade de Iperó também convive agora (outubro/06) de novo com a sensação de insegurança para alguns e de oportunidade de negócios para outros.

Em visita para pesquisa de campo na cidade de IPERÓ, efetuada em 26 de outubro de 2006, o periódico local, *Tribuna de IPERÓ*, edição nº19, ano I de 24 de outubro de 2006, noticiava na página 06 no caderno editorial, que:

A ocupação da Penitenciária “Odilon Ramos Maranhão”, em IPERÓ, começa hoje, com a chegada de 44 condenados de cadeias públicas do interior do Estado de São Paulo. Inicialmente, o presídio receberá presos das cadeias de Sarutaiá (11 presos), Cerqueira César (10), Paranapanema (10), Itaporanga (6), Piraju (4), Manduri (2), Tejuapá (1). O prédio passa por reformas desde a rebelião ocorrida no dia 20 de março passado, quando os detentos destruíram a unidade. Com essas obras, a penitenciária teve a sua capacidade ampliada de 852 para 1250 vagas, que somadas às 300 oferecidas pelo novo Centro de Detenção Provisória (CDP), atingirá 1550 presos. A direção do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo (SIFUSPESP) tem

demonstrado preocupação com o quadro insuficiente de agentes para o presídio de IPERÓ. Eles apontam da necessidade de pelo menos 400 servidores para a área de segurança e andamento da unidade e CDP. Antes da rebelião, a penitenciária tinha cerca de 250 agentes, mas a maior parte foi transferida para duas unidades de GUAREÍ. E mesmo com o remanejamento desses funcionários, de volta para IPERÓ, não suprirá a necessidade, avalia a direção regional do SIFUPESP. Por outro lado, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) não informou o sindicato se mais agentes vão cuidar do novo complexo de IPERÓ (IPERÓ, Tribuna de: 2).

Sendo a Penitenciária reativada o que sentimos em toda a cidade foi uma apreensão muito grande relativa á segurança, mas também havia aqueles que desejavam a volta dos presos, mas esse assunto será discutido no capítulo próprio sobre os impactos positivos.

Como a veracidade desses dados somente poderia ser obtida mediante ofícios aos entes competentes e provavelmente a morosidade estatal os forneceria em tempo não hábil para inclusão no presente trabalho, assim só foi possível contar com a colaboração do conhecimento dos municípios, dos agentes e dos periódicos consultados.

A Lei Federal nº 6938 de 31 de agosto de 1981, instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), definiu os parâmetros, para a política do meio ambiente, estabeleceu mecanismos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente visando assegurar em nosso país o desenvolvimento socioeconômico e o respeito à dignidade humana, tendo com um dos requisitos principais o Licenciamento Ambiental que regulará atividade que possa vir a interferir na estrutura do meio ambiente e nas vidas das pessoas.

Outra norma importante para garantir que sejam respeitados os direitos dos municípios é o Plano Diretor, um instrumento básico da política de desenvolvimento dos municípios.

É e mais do que um documento técnico, é um instrumento político, que deve dar visibilidade e transparência à política urbana, na construção de estabelecimentos de todos os tipos e também servindo de parâmetro para os estabelecimentos prisionais.

Nos presídios, diante do alto número de pessoas que cumprem pena como também das rebeliões e dos prejuízos sociais, tornam real a possível ocorrência de impactos ambientais na circunscrição dos municípios onde estão construídos.

Quando não são obedecidos os padrões mínimos adequados de segurança para construção e não se respeita o Plano Diretor Municipal, tem a potencialidade de risco ambiental com impacto direto no município e nos seus cidadãos.

Alguns estabelecimentos prisionais chegaram a ter mais presos que muitas cidades brasileiras, como a antiga Casa de Detenção, que estava localizada na capital paulista citada em capítulo próprio, e neste tipo de estabelecimento a quantidade de dejetos e as condições de risco

ambiental eram reais, por diversas vezes houve rebeliões por motivos de condições desumanas, e se os próprios detentos reclamam, imagine como fica a população a sua volta.

A implosão desse complexo é marco importante do fim desse sistema prisional e deve ser também o destino de muitos outros existentes em vários estados do Brasil, como o Complexo de Bangu, no Rio de Janeiro, e do da Papuda, em Brasília. Suas desativações são medidas necessárias para a melhoria do sistema penitenciário no país e novas políticas carcerárias, haverá maior segurança ao cidadão por obedecer as regras internacionais de tratamento ao encarcerado e trariam menores gastos ao Estado.

A Constituição estabelece em seu artigo 182, parágrafo 1º, que os municípios brasileiros com mais de 20 mil habitantes deveriam ter Planos Diretores, no ano de 2001 a Lei Federal de número 10257 de 10 de julho de 2001, instituiu o Estatuto das Cidades, regulamentando esse artigo da Constituição e ampliando a obrigatoriedade da criação do Plano Diretor para os municípios pertencentes a regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. Também naqueles onde o poder público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no Parágrafo 4º, do Artigo 182 da Constituição Federal, tratando da política urbana de competência do ente municipal, naqueles integrantes de áreas de especial interesse turístico; e naqueles inseridos na área de empreendimentos ou atividades com significativo impacto de âmbito regional ou nacional.

Estabeleceu ainda que para aqueles municípios que não tivessem o seu plano diretor aprovado até outubro de 2001, data de entrada em vigor do Estatuto das Cidades, deveriam aprová-lo até outubro de 2006, conforme artigo 50, que transcrevemos: “Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do art. 41 desta Lei que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo no prazo de cinco anos”.

A Constituição Paulista de 1989, por sua vez, determina a obrigatoriedade dos planos diretores para todos os municípios, segundo Artigo 181, Parágrafo 1º, do Capítulo II, “Art 181 - Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes”.

Para a elaboração do Plano Diretor¹⁶ de qualquer município, é importante identificar, entre outros fatores, sua dinâmica demográfica, principais características socioeconômicas, situação econômico-financeira da administração municipal e, considerando aspectos ligados ao

¹⁶ Até a presente data (Outubro de 2006) o Plano Diretor de Iperó ainda não havia sido aprovado pela Câmara municipal.

desenvolvimento sustentável, a caracterização das áreas mais importantes para preservação ambiental.

Voltando as questões da cidade de IPERÓ, salientamos que o município é privilegiado pela natureza, dentro do seu território esta uma das mais belas paisagens ambientais do Brasil, falamos da FLONA ou Floresta Nacional de Ipanema, como é conhecida, essa reserva esta sob administração e responsabilidade do IBAMA (Instituto Nacional para Proteção do Meio Ambiente) e cobre metade do território do município.

Salientamos a importância estratégica desse patrimônio e ao mesmo tempo nos indagamos como certas construções que potencialmente podem causar dano ao meio ambiente, como é o caso da penitenciária e seus dejetos, pôde ser construída.

A cada dado coletado para a presente Monografia, a cada informação que era prestada pelo povo hospitaleiro e gentil da cidade, nos surpreendíamos mais com a disparidade do governo em não se importar nos impactos que certas construções causariam aos munícipes, não somente pelo governo estadual, mas também essa indignação que compartilhamos com o povo, contra a União que construiu um estabelecimento militar para pesquisa e processamento de urânio, também dentro dos limites do município.

A instalação pertencente á Marinha do Brasil para necessidades experimentais do programa de pesquisa e desenvolvimento do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) criou-se o Centro Experimental Aramar, este centro abriga instalações de testes, laboratórios de validação experimental e algumas oficinas especiais, mas nesse caso como o do estabelecimento penal mais uma vez a voz municipal não pode ser ouvida.

A área onde esta localizada o centro de pesquisas esta dentro da reserva da FLONA, esta é de responsabilidade do IBAMA que é órgão ligado a União Federal.

Percebendo essa disparidade e esse ônus que uma pequena cidade como IPERÓ carrega, podemos entender a frase que ouvimos de algumas pessoas sobre a cidade, dizia assim: *“IPERÓ é uma cidade progressista e benéfica, pois na cidade o que progride é pena e o que se beneficia é Urânio”*, pode parecer engraçado para aqueles que não vivenciam o problema, mas para o munícipe que se preocupa com o futuro de seus filhos e aqueles como o autor dessa pesquisa, tem preocupação com o futuro do estado e porque não dizer, do Brasil.

Já que muitas das políticas penitenciárias implantadas servem e podem servir de moldes para outros projetos nos mais diversos estados da Federação, temos em mente que uma questão penitenciária influencia diretamente a vida das pessoas causando impactos e transformando suas vidas e muitas vezes o desrespeito das leis vem daqueles que deveriam dar o exemplo, se nossos governantes passam por cima das leis como fica o cidadão comum que nem as conhece direito.

No Brasil a nossa Constituição, regula em muitos aspectos o poder estatal de punir e as garantias dos indivíduos que possam vir a serem punidos pelo Estado, cuida para que das penas, gere a reeducação tão largamente pretendida a todos os condenados, essas não devem ser desumanas ou excessivamente cruéis e impróprias aos fins que são destinadas.

No Brasil é vedada a pena de morte, conforme o seu artigo 5º XLVII: “Não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX”.

Em algumas teorias sobre a pena que reinavam à época do absolutismo, a pena de morte era pacificamente aceita, pois para combater o mal somente com seu equivalente, que era retirar à vida do acusado, não havia justiça como conhecemos, nem direitos, era a mera retribuição do mal causado pelo agressor ou simplesmente um gesto de vingança.

O Estado tem o dever de proteger a vida de todos os indivíduos que fazem parte da sociedade, é interessante notar que em países onde a pena de morte existe, os efeitos da pena capital são praticamente nulos sobre aqueles que cometem os ilícitos penais, não há efeito corretivo e nem de intimidação para os possíveis infratores.

A pena justa deveria ser proporcional ao ilícito cometido, mas isso nem sempre acontece, casos como de erros judiciais são reais, ocorrem geralmente pela morosidade do sistema judiciário ou mesmo pela pífia colheita de provas efetuadas pelos órgãos executores das leis.

Sem dúvida, não há como reparar os males causados aos indivíduos inocentes, não há reversão da pena, não há reparação para a exclusão da liberdade ou do dano causado psicológica ou fisicamente ao indivíduo condenado.

Consideramos que a pena capital não se justifica por diversos motivos, não há benefício para a sociedade, o direito de punir do Estado deve estar no mesmo nível dos fundamentos dos direitos humanos, não há nenhum resultado positivo com a pena de morte ao ser usada como meio de reprimir, por isso a ressocialização é importante, reintegrando na sociedade e torná-lo um ser produtivo, o fim da pena estaria concluído e haveria um benefício para a sociedade.

Com a mudança histórica pela sociedade da noção de cumprimento da pena, da antiga crueldade à suavização existente atualmente, tem-se a visão das prisões atuais, não como um local de fome e privação, mas sim de passagem para uma ressocialização do indivíduo e reintegração na sociedade.

Sobre a pena de banimento, há proibição expressa na nossa Constituição em seu artigo 5º, inciso XLVII, letra “d”, mas na realidade vemos que isso não acontece, pois antigamente o banimento, servia para afastar do meio social um indivíduo que não se adequava ao grupo ao qual pertencia, e este nunca mais retornaria aquela sociedade.

Ora, atualmente não há uma semelhança ao que acontece com o condenado que se insere no sistema prisional? A resposta poderia ser duvidosa, mas ao analisar os efeitos que decorrem do cumprimento da pena, veremos que há muitas semelhanças com banimento.

Quando um indivíduo é condenado definitivamente é considerado por todos criminoso e teoricamente esse rótulo deveria sair quando cumprisse a pena, e isso não acontece.

Os efeitos da pena continuam a seguir os indivíduos para o resto de suas vidas, pois em qualquer lugar que estiver, quando souberem que se trata de um ex-detento, agora ressocializado, ninguém o ajudará e olhará para ele com desconfiança, não há um manejo social desse indivíduo anteriormente banido da sociedade, para a sua volta sem preconceitos.

Talvez, nem durante os anos da ditadura militar brasileira, com os Atos Institucionais eram tão fortes os banimentos como os que existem atualmente, nossa Constituição Federal afirma, em seu art. 5º, XLVII, que isto é proibido: "não haverá penas: d) de banimento" (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2006), mas isso efetivamente não ocorre.

Sendo a norma jurídica composta pela lei e pela sanção, na primeira parte, a norma indica o que é permitido ou não fazer, é a lei, e na segunda impõe-se a pena a quem viole a regra de conduta prevista no preceito, ou seja, assegura a coercibilidade do ordenamento jurídico positivo.

O Direito Penal e às suas regras tem natureza de sanção, possuindo entre todos os ramos do direito as penas mais graves, o caráter do procedimento penal é sanção imposta pelo Estado restringindo e privando o criminoso dos seus bens jurídicos mais importantes, restringindo direitos e liberdades, conduzindo-o após o cumprimento da pena, para uma nova convivência social.

Nas prisões brasileiras e na maioria dos sistemas prisionais existentes, dentro dos muros há a retirada da liberdade de ir e vir, sancionando o indivíduo a ficar longe de atividades prazerosas como trabalho, lazer, convivência familiar, etc.

Com o cumprimento da pena espera-se a conseqüente arrependimento daquele mal que foi praticado contra a sociedade e o seu interesse de não mais voltar às ações criminosas, adaptando-se ao meio social novamente.

Na perspectiva do Direito Penal vislumbra-se a retribuição do mal cometido e evidentemente não estamos falando de vingança, mas sim de uma obrigação de reparar o dano causado, de uma obrigação para cumprir determinada pena.

Isso serve para além de conseguir uma prevenção geral, intimidação a todos, impedindo assim novos cometimentos de crime, retirando o infrator do meio social, tentando recupera-lo ou reeduca-lo.

A Justiça na figura do Juiz como “*longa manus*” estatal tem um papel de suma importância, é o homem atrás da sociedade baseada em um Estado Democrático de Direito, respeitador da Constituição Federal e das normas internacionais ratificadas, entre outras coisas, devendo buscar ao aplicar a lei, efetivar as garantias previstas e asseguradas pela Constituição Federal e Leis esparsas, obedecer princípios para a execução da pena, como:

Legalidade: apenas a lei tem o condão de prever penas, não sendo admitida sua cominação por meio de regulamento (art. 1º, CP, e art. 5º, inciso XXXIX, da CF/88);

Anterioridade: a lei que define o crime e comina e sanção penal deve estar em vigor na época da prática da conduta delituosa (art. 1º, CP, e art. 5º, inciso XXXIX, da CF/88);

Personalidade: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” (art. 5º, inciso XLV, 1ª parte, CF/88);

Individualidade: a culpabilidade e circunstâncias particulares do infrator deverão ser analisadas para a imposição e o cumprimento da pena (LEP, art. 59, CP, e art. 5º, inciso XLVI, CF/88);

Inderrogabilidade: a pena não poderá deixar de ser aplicada.

Proporcionalidade: a pena deve ser proporcional ao delito cometido (art. 59, CP, e art. 5º, incisos XLVI e XLVII, CF/88);

Humanidade: “não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis” (art. 5º, inciso, XLVII, CF, e art. 75, CP).

Segundo a Constituição Federal em seu art. 5º: “III- ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante; XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”

No período do Estado Novo (1937 – 1945¹⁷), inaugurou-se o Código Penal (1940), sendo o preso tratado com a prevenção, (regra geral) e especial, procurando intimidar, a retirar da sociedade, bem como corrigi-lo.

Em 1984, houve uma reforma, a pena, passava a ter uma natureza mista: retributiva e preventiva, conforme o artigo 59, "caput", do Código Penal.

No Congresso das Nações Unidas, em Genebra, de 22 de Agosto a 3 de Setembro de 1953, foram aceitas algumas medidas para o regime da prisão, para reconduzir o condenado ao convívio social sem os inconvenientes gerados pelos efeitos posteriores da prisão.

¹⁷ Nome com que é tradicionalmente designado na historiografia brasileira o período ditatorial que, sob a égide de Getúlio Vargas, teve início com o golpe de estado de 10 de novembro de 1937 e se estendeu até a deposição de Vargas, em 29 de outubro de 1945.

As Regras Mínimas do 8º Congresso da ONU foi recomendada e em 14 de dezembro de 1990, pela Resolução 45/110, da Assembléia Geral, foi aprovada sendo denominadas Regras de Tóquio¹⁸.

O Brasil vem procurando atender, em sua legislação penal, às recomendações da ONU, no tocante às Regras Mínimas para Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade, conhecidas como "Regras de Tóquio".

O indivíduo quando encarcerado deve ter respeitado aqueles direitos não atingidos pela condenação, para preservar a integridade física e moral do presidiário (art. 5º, XLIX), também no Código Penal há esta previsão, conforme o artigo 38 que diz: "O preso conserva todos os direitos não atingidos pela liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral".

Na lei de Execução Penal estão previstos que aos presidiários devem ser asseguradas assistências de alimentos, vestuário, instalações higiênicas e serviços que atendam às suas necessidades pessoais, saúde preventiva e curativa, atendimento médico, farmacêutico, odontológico, além de assistência jurídica.

Também deverão ser assegurados, instrução escolar e formação profissional do preso e do internado, vê-mos que esses mecanismos legais pressupõem o amparo do preso para o retorno à sociedade, liberdade de culto, posse de livros de instrução religiosa, reintegração à vida em liberdade com incentivo e emprego, etc...., segundo artigos 10 e 55 da Lei de Execução Penal.

Já falamos que o preso, ao ter a sua condenação declarada, perde o direito a sua liberdade de ir e vir, mas outros como, a dignidade, respeito e o tratamento humano não são atingidos pela condenação, esses fazem parte do caráter do indivíduo e por isso não podem ser violados, não prescrevem e não são passíveis de renúncia.

O artigo 40 da Lei de Execução Penal, inspirado no artigo 5º, XLIX da Constituição Federal Brasileira diz: "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral", sendo dever do Estado proporcionar alimentação e vestuário ao preso, pois somente com essas condições favoráveis pode haver em sua integridade o cumprimento da pena.

O trabalho dignifica o homem e o torna útil à sociedade, é também um direito, mas não é um dever, é opcional a escolha para o preso se quer ou não trabalhar, mas se o assim o fizer haverá o instituto da remição da pena, a cada três dias trabalhados, detrai um dia conforme previsto no artigo 6º da Carta Magna.

¹⁸ Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio).

É um direito social, mesmo não podendo exercer a atividade fora do estabelecimento prisional em alguns regimes de cumprimento de pena, deverá o Estado como guardião da sua integridade física e moral, proporcionarem uma atividade laboral ao preso, como contrapartida haverá o benefício inerente ao trabalho como recebimento de remuneração e o direito a previdência social conforme artigo 41, III da LEP: "Art. 41 - Constituem direitos do preso: (...)III - previdência social;".

Sobre os valores a receber pelo seu trabalho, o artigo 29, § 1º da LEP diz:

O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo. § 1º - O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; b) à assistência à família; c) a pequenas despesas pessoais; d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores (PENAL, Lei de Execução, 2006).

Além de exercer a atividade laborativa, há outros direitos correspondentes a ela, como esta no artigo 41, inciso V da LEP: "Art. 41 - Constituem direitos do preso: (...)V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação (...)".

Devem existir descanso e recreação dos presos, pois mesmo com seu direito de ir e vir restrito deve ter momentos de lazer dentro do sistema prisional, são as horas de folga de trabalho ou o “banho de sol” como é conhecido, além de outras atividades com cunho educativo como cursos de alfabetização de adultos, intelectuais, artísticas e esportes.

Deve haver ao preso, assistência: à saúde, assistência de acesso ao judiciário para solução de seus problemas, educação, além de religiosa, descrito no artigo 41, VI da LEP: "Art. 41 - Constituem direitos do preso: VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa".

A Lei Federal nº 8906 de 4 de julho de 1994, que instituiu o Estatuto da Ordem dos Advogados, confere a esse profissional em seu artigo 7º, o resguardo ao direito de acesso ao juízo: inciso III “São direitos do advogado: III - comunicar-se, pessoal e reservadamente com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar, mesmo incomunicáveis”.

Na maioria dos países onde a sociedade é consumista e sofrem fortes influências das mídias de comunicação, fatos envolvendo os “casos de polícia” tem grande repercussão, mas o Estado deve proteger seus custodiados contra sensacionalismo, há profissionais imorais que pré-

julgam e condenam os acusados, impedindo que haja o cumprimento dos fins da prisão, a ressocialização do condenado.

Sobre a visita de familiares, a mesma é benéfica para a recuperação dos presos e sua readaptação ao meio familiar e da sociedade, a visita íntima é direito, além de evitar práticas amorais, também fator de prevenção de doenças.

A negativa de exercício desse direito, trás danos irreparáveis a violação corporal segundo Dráuzio Varella, médico que atuou durante vários anos no atendimento aos presos da Casa de Detenção de São Paulo, percebe que a afronta à integridade física do ser humano, que é muito grave e leva a marca pelo resto da vida, diz em sua obra:

(...) diz que perdeu a conta de quantos se enforcaram nas grades das janelas, e acha que as noites ficaram mais calmas depois que permitiram as visitas íntimas.
-Antigamente era pior. O calado da noite era quebrado por gritos que ecoavam pela cadeia inteira. Em seguida, o pessoal começava a bater caneca na grade Já era: podia o *funça* (funcionário) vim buscar que alguém havia sido estuprado (VARELLA, 1999:50, grifo nosso).

Existem direitos relativos ao caráter individual do preso, como o seu nome, desde que nasce todo ser humano torna-se pessoa de direitos, recebe sua filiação, direito no registro do nome do pai, mãe e também o seu próprio, é conhecido e reconhecido, conseguindo sua personalidade jurídica, deve-se haver o “chamamento nominal”, conforme artigo 41, XI da LEP: "Art. 41 - Constituem direitos do preso: (...)XI - chamamento nominal;".

O Princípio da Igualdade está garantido na Constituição Federal no “caput” do artigo 5º, deve ser individualizada a execução.

O diretor ou quem ocupa as suas funções no local de cumprimento da pena, deve dar oportunidade ao preso de manifestar-se, sendo que o encontro com o diretor objetiva evitar discriminações e abusos de poder dos agentes responsáveis pela guarda do condenado, impedindo até a corrupção prisional tão comum em nosso sistema carcerário.

Há outros direitos que estão relacionados á cumprimento de requisitos específicos, citamos: compensações (artigo 56), saída legais (artigo 120 e incisos), remição da pena (artigo 126), livrar-se mediante condições (artigo 131 e incisos).

A proporcionalidade é o que se deve verificar na aplicação das penas, deve proibir excessos, pois isso traria desequilíbrio na aplicação da justiça e seus efeitos, deve haver justiça desigual aos desiguais e justiça igual aos iguais, é a certeza da justiça, são princípios que garante a vigência dos direitos fundamentais, instituídos na nossa Carta Magna.

A Lei Complementar nº 79/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1093 de 03 de março de 1994, criou o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), cujos recursos serão aplicados, dentre outros, na construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais e também temos no Brasil as regras para tratamento do preso, recomendadas pelas Nações Unidas.

Essas regras foram regulamentadas pela Resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994 pelo CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), que no tocante à arquitetura assim dispôs no seu artigo 8º “Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente.”.

A Lei nº. 7.210/84, Lei de Execução Penal estabelece em seu artigo 64 que ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe: “VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados.”.

As diretrizes para elaboração dos projetos e construção de unidades penais no Brasil foram estabelecidas pelo referido Conselho através da Resolução nº. 16 de 12 de dezembro de 1994, cujos pontos relevantes para os projetos arquitetônicos destacam-se:

A fixação da capacidade máxima dos estabelecimentos prisionais em 500 (quinhentos) presos a fim de acabar com as cidades-presídios; a previsão para todo projeto de estabelecimento penal de locais para: assistência religiosa e culto; ensino e biblioteca; prática de esportes e lazer; oficinas de trabalho; enfermaria; visitas reservadas aos familiares; serviço jurídico; assistência social; assistência médico-odontológica; solário “(CNPCP, 2006.)”.

Como as leis e as normas no Brasil, são bases para garantir o exercício de direitos a todos os brasileiros e estrangeiros e mais precisamente daqueles cidadãos, moradores de pequenas e medias cidades, veremos as seguir os projetos e políticas prisionais na descentralização dos presídios no estado de São Paulo devem-se ater as normas legais.

4.2 – Projeto Prisional

Como cidadãos todos nós temos direito a uma vida digna, garantida na Constituição Federal Brasileira (CFB) no artigo 1º, inciso III.

Quanto ao preso, alguns direitos entre eles o de votar e ser votado são suspensos temporariamente até o término da pena, mas aquele de uma vida digna, continua totalmente íntegro, nesse sentido um projeto arquitetônico prisional como também uma política penitenciária deve fundamentar-se nessas garantias constitucionais fundamentais, pois como dito, é temporário a suspensão de direitos.

Se no cumprimento da pena o direito básico for extirpado, após o término como o libertado poderá exercê-la outra vez?

Lembramos que as garantias fundamentais, inseridas no artigo 5º inciso XLVI e XLVIII da CFB, garantem que deverá existir uma individualização da pena, bem como deve ser cumprida em estabelecimentos de acordo com a natureza do delito, da idade e sexo do apenado.

O projeto prisional para a construção de estabelecimentos penais tendo em vista a preservação dessas garantias, além de garantir condições adequadas para a sua reinserção na sociedade como conhecemos, garante também ao munícipe que os seus direitos não serão afetados pelo cumprimento de direitos alheios.

Entre os direitos enumerados na Declaração dos Direitos Humanos de 1948, podemos verificar direitos civis e políticos, os direitos econômicos, sociais e culturais, e os de solidariedade, como é o caso do direito do homem a um ambiente sadio.

A doutrina divide esses direitos em categorias, conforme a evolução histórica das suas aceitações, sendo de primeira, de segunda e terceira geração, nas duas primeiras como mais maduras, a existência não era contestada, mas a de terceira geração por ser mais recente, discutia-se sobre esse direito, Hildebrando, em sua obra Manual de Direito Internacional Público declara:

Em 1974, em palestra perante a Academia de Direito Internacional de Haia, René Cassin¹⁹ defendeu a tese de que a proteção dos direitos humanos deveria ser ampliada a fim de incluir o direito a um meio ambiente sadio, isto é, livre de poluição, com o correspondente direito a água e ar puros. Esta noção de terceira geração dos direitos é baseada no princípio de uma ordem jurídica flexível, da qual emergem as normas, que às vezes são o prolongamento de conceitos antigos ou então de interpretações dos aspectos novos da ordem social (HILDEBRANDO, 2000:339).

Toda construção de estabelecimentos penais deveriam levar em conta os impactos que possam causar onde forem construídos, desde ambientais, até é claro das condições dentro da própria prisão.

¹⁹ René Cassin, nascido aos 5 de Outubro de 1887, na França, falecimento em 20 de Fevereiro de 1976. Foi premiado com o Nobel da Paz em 1968, foi presidente do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Os detentos também têm direito a um lugar digno para cumprimento da pena, nota-se que um direito de primeira geração, uma vida digna, esta em consonância com outro de terceira geração, nisso o mestre Hildebrando também considera:

Diego Uribe²⁰ endossa a tese de que esses direitos pertencentes a uma nova geração têm em comum duas características: a) não decorrem da tradição individualista da primeira geração nem da tradição socialista da segunda; b) situa-se no início de um processo legislativo, o que lhes permitirá serem reconhecidos no futuro como direitos humanos. Diego Uribe, como muitos autores que abordaram a questão nas décadas de 70 e 80, previa o reconhecimento dos direitos de terceira geração no futuro, mas pode-se afirmar que atualmente os direitos ligados a um meio ambiente sadio já não podem ser discutidos (HILDEBRANDO, 2000: 340).

Sobre a arquitetura prisional destaca-se o modelo Panóptico²¹, idealizado em 1818, por Jeremias Bentham²² no projeto prisional.

Foucault (1987) registra a idéia da técnica do quadriculamento do indivíduo e explica que com o surgimento da peste, houve a necessidade de um maior controle sobre a população, para isso utilizou-se processos de individualização.

Inicialmente esses locais eram destinados aos excluídos, sendo regularmente realizado pelo poder disciplinar, como exemplo temos, asilo psiquiátrico, penitenciária, casa de correção, estabelecimento de educação vigiada, esses locais eram controlados com emprego de técnicas para medir, controlar e corrigir os considerados anormais.

Neste cenário de exclusão dos indivíduos que eram considerados inaptos para permanecer na sociedade, surge o Panóptico de Bentham, um modelo arquitetônico universal que serviria para todos os tipos de estabelecimentos (penitenciárias, escolas, fábricas, etc.).

As formas do Panóptico eram as seguintes: na periferia uma construção em anel com várias celas que possuem duas janelas uma para o interior e outra para o exterior, no centro, uma torre com várias janelas que abrem para o interior do anel, onde um vigia possui visibilidade sobre os detentos, sem a possibilidade destes de enxergar o seu algoz.

O Panóptico constituiu um modelo arquitetural onde os detentos são vistos e tem a certeza que são a todo tempo vigiados e nunca vêem nada, haveria persianas na sala central e separações ou biombos, tornando inverificável a presença do observador, o detento nunca teria como saber quando está sendo observado, mas com a certeza de que sempre pode sê-lo.

²⁰ Professor emérito da Universidade Nacional de Colômbia, fundador do Instituto de Estudos Internacionais, membro do Conselho diretivo e professor emérito da Universidade Santo Tomás, membro da Academia de Direito Internacional de Haya.

²¹ Uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel.

²² Teoria das Penas e das Recompensas, Bentham, Jeremias, 1818.

Na visão de Foucault (1987), o Panóptico aparece como uma jaula cruel e sábia, uma vez que abandonado os suplícios, os castigos agora se dariam pelo poder da observação, puro sistema arquitetural e óptico, polivalente em suas aplicações, servindo para emendar os prisioneiros e também para cuidar dos doentes, instruírem os escolares, guardar os loucos, fiscalizar os operários, fazer trabalhar os mendigos e ociosos, seria a utopia da técnica eficaz, seria um tipo de implantação de corpos no espaço.

O poder disciplinar sobre o indivíduo foi tratado em boa parte de sua obra através da idéia arquitetural, nesse sentido considera que a disciplina deveria prevalecer sobre a soberania com a subordinação dos corpos com utilização para economia em um tempo que se necessita fabricar indivíduos úteis para a produção manufatureira, compatibilizado perfeitamente com a grande explosão demográfica do campo para as cidades na Europa iniciada no século XVIII, e a necessidade do aumento da produção, fez do Panóptico o modelo ideal para disciplinar os indivíduos sendo largamente utilizado.

A punição mudou, antes era o castigo e suplício para punir, agora o poder de vigília é o mais importante, pois somente através de um poder direto e físico que os homens podem exercer sobre os outros com controle e a disciplina necessária para evitar a desordem social.

O sistema Panóptico tornou-se o programa arquitetural da maior parte das prisões, ainda hoje há resquícios desse sistema nos registros de presos, considerava-se a pena de prisão a melhor forma de punir, poderia transformar os indivíduos pela disciplina e pelo trabalho.

Com o desenvolvimento do Direito Penitenciário, a preocupação com a questão do local para o cumprimento da pena tornou-se global, havendo Congressos Internacionais Penais e Penitenciários para discutir o tema.

No Brasil, desde a época do Império, a prisão é considerada como local de depósitos de indivíduos excluídos da sociedade, com esse pensamento, as políticas públicas não se preocupavam com edificações penitenciárias, elas eram construídas sem nenhuma ou mínima metodologia e na maioria das vezes improvisados de projetos de fora do país.

Sobre as instalações de prisões no Brasil, Sandra Mara Garbelini diz:

A instalação da primeira prisão brasileira é mencionada na Carta Régia de 1769 , que manda estabelecer uma Casa de Correção no Rio de Janeiro. Registra-se, também, a Cadeia construída na cidade de São Paulo entre 1784 e 1788, conhecida simplesmente como Cadeia e estava localizado no então Largo de São Gonçalo, hoje Praça João Mendes. Era um grande casarão assobrado, onde funcionava também a Câmara Municipal. Na parte inferior, existiam as salas destinadas à prisão e, no piso superior, os espaços para as atividades da Câmara. Para lá eram recolhidos todos os indivíduos que cometiam infrações, inclusive escravos, e era onde aguardavam a determinação de penas como o açoite, a multa e o degredo; uma vez que não existia, ainda, a pena de prisão (GARBELINI, 2004: 5).

Na construção de estabelecimentos prisionais, os projetos arquitetônicos devem pautar visando se adequar com as regras da execução penal, conforme as leis em vigor no país.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º, determina: “III - ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante; XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

A Resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994 pelo CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), determina as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, recomendada pelas Nações Unidas e modernamente considera-se aceitável uma arquitetura prisional com capacidade máxima de 500 (quinhentas) vagas.

Nessa perspectiva de cumprimento das normas internacionais e considerando que deve o ser humano ser respeitado, independente de estar ou não com os seus direitos limitados, sendo necessário respeito às leis desde realização de um projeto prisional adequado e os seus conseqüentes impactos que será analisado no próximo tópico.

5–OS IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

“Não temos do que viver”. "A penitenciária criaria empregos e atrairia fábricas para as quais os presos poderiam trabalhar." (PADILHA, 2003). Esse depoimento foi colhido para a revista Época, junto ao senhor Juvenal de Campos, então Prefeito de Barão de Antonina município de São Paulo, na referida reportagem publicada na edição de janeiro de 2003, encontramos uma visão que destoa da crença que uma penitenciária só trás malefícios a uma cidade.

Ao analisar o perfil dos munícipes e os impactos que são causados pela construção de um complexo prisional, nota-se que muitos moradores, antes da implementação viviam com renda adquirida de trabalhos esporádicos, resultado da instrução insuficiente e também da não especialização de mão de obra, nesse sentido a reportagem da Revista Época esclarece:

Depois de viver anos do trabalho ocasional, às vezes como vendedor ambulante, outras como ajudante numa fábrica de cerâmica, Ricardo Riva conseguiu, finalmente, um emprego estável. Sem curso superior nem formação profissional, é agente penitenciário há 18 meses. Trabalha no presídio de segurança máxima de Casa Branca, sua cidade natal, a 230 quilômetros de São Paulo. Riva responde pelo setor de controle - recebe os reeducandos, como os detentos são chamados, recolhe os pertences de cada um ao almoxarifado, distribui os uniformes cáqui e doutrina-os sobre as regras da vida na prisão. O salário de R\$ 740 mensais, mais que o dobro do que recebe um professor do ensino fundamental da rede municipal, compensa o contato diário, e perigoso, com 900 homicidas, assaltantes e estupradores. Já havia esquecido o que é ter um salário fixo (PADILHA, 2003).

A remuneração obtida pelos novos servidores estaduais, contratados do surgimento desses presídios, alterou significativamente a rotina dos municípios e de seus moradores, antes na sua maioria eram dependentes da agricultura, agora tem uma renda fixa mensal, que quando utilizada para adquirir bens de serviço, como vestuário, alimentos e bens de consumos duráveis, cria mais empregos e aumentam a arrecadação de impostos municipais, fomentando o comércio local.

Muitos chefes do executivo municipal têm oferecido seus serviços e o espaço territorial do Município para a implantação desses estabelecimentos, alguns vão até o Governador, outros vão diretamente à Brasília, sede do governo federal, para tentar trazer esses presídios, e com isso mais arrecadação pelos benefícios já citados.

Interessante lembrar que Manuel Pedro Pimentel, já em 1977, época da edição de sua obra “Prisões Fechadas Prisões Abertas”, faz uma referência às responsabilidades dos municípios em cuidar dos presos oriundos das suas cidades.

Em entrevista realizada com os membros da prefeitura as palavras de Fernanda são interessantes: “a sensação que se tem é que o presídio teve um impacto negativo no que se refere à população, a gente sente que eles têm uma visão que isso é negativo”.

Durante a entrevista e a forma como a mesma se desenvolvia, indagamos ao Diretor de Cultura da Cidade, a sua opinião sobre a mesma temática. Diante de nossas preocupações, Sandro Canatelli fez o seguinte pronunciamento:

Falando de dentro do poder executivo, dá para ter duas visões no meu caso, como morador e como participante do executivo e nesse último eu vejo que você cria problemas além dos que já existem, e participando da estrutura do executivo nota-se que existe um problema a mais de estrutura e de tudo, né, até cultural que é o meu caso, que sou do departamento de cultura, isso vai mexer a longo prazo, não esta a muito tempo instalado o presídio, mas é evidente que em médio período isso vai mudar a mentalidade em nível cultural, já tem mudado, né (CANATELLI, 2006).

Evidentemente, em nossos questionamentos com os representantes do poder público de Iperó, buscamos saber sobre os aspectos que poderíamos chamar de “negativos” ou “positivos” no desenvolvimento desta problemática? Na busca da elucidação desta questão, obtivemos a seguinte resposta no que tange aos problemas como, por exemplo, vícios de linguagem:

Não somente, mas como a Fernanda falou, uma sensação de insegurança, derrepente ter aumentado a criminalidade, a própria sensação de estar convivendo com pessoas que são, socialmente rejeitadas, porque é isso que ocorre né, não estou falando se é isso certo ou errado, mas que há uma rejeição em qualquer lugar, as pessoas não tem recepção boas para presídio, por mais que no meio dos presos existam pessoas que estão ressocializadas a sociedade não vê dessa forma, e quanto menos esclarecimento, mais leigas são as pessoas, elas irão observar os presos como alguém que elas não querem por perto (SANDRO, 2006).

Os municípios como rege a Constituição Federal, fazem parte do pacto federativo, assim, nada mais justo que além de direitos para eles, também houvesse deveres, é esse pensamento na época de PIMENTEL, parece-nos atual se confrontarmos com a Lei de Execução Penal posterior a obra, que manda o preso cumprir pena na comarca onde cometeu o crime.

Mas, contrariando os pensamentos dos políticos, parte da população não tinha a mesma euforia com a vinda dos presídios.

Com a efetiva implantação dos presídios, passaram a pensar diferente, cita-se o pensamento de uma moradora da cidade de Casa Branca, a dona-de-casa Luzia Grilo, de 59 anos, antes da construção e após um ano e meio convivendo com a nova realidade:

-Fiquei com medo!; conta, um ano e meio depois da inauguração, pensa diferente. Transformou sua casa, em frente à rodoviária, em pensão para acomodar esposas e filhos de detentos nos dias de visita. Hospeda cerca de 30 pessoas por fim de semana. - É gente muito sofrida diz (PADILHA, 2003).

Já o pensamento de outros munícipes que estão em via de receber presídios, sugerem que ainda há muitas dúvidas se realmente essas construções beneficiariam as suas vidas, são pessoas como o Prefeito de Itirapina no estado de São Paulo, cidade com 12 mil habitantes, Arnaldo de Moraes que ao receber a notícia da construção do presídio disse: "Quem disser que não se importa de dormir com centenas de condenados ao lado de casa está mentindo", e resolutivo afirma. "As pessoas apenas relevam porque os salários são bons."

Como a renda oriunda dos salários dos novos servidores e a arrecadação de impostos movimentam a vida desses municípios, algumas prefeituras chegam a montar cursos preparatórios com interesse em conseguir as vagas dos servidores desses presídios, são

empregos considerados muito bons para a maioria da população, acostumadas com a vida do campo e na sua maioria sem qualificação adequada.

Na reportagem isso é evidenciado, pois na cidade de Itirapina onde já existe um presídio funcionando, a nova casta de funcionários públicos convive em quatro repúblicas na periferia, são casas alugadas por grupos de agentes, com despesas divididas, na maioria são solteiros, conseguem chamar a atenção das moças e costumam organizar churrascos concorridos, um deles afirma: "Temos 'status', somos respeitados", orgulha-se Giovanni Godoy, de 23 anos, nascido em Presidente Alves.

Os presos também são beneficiados com a descentralização e privatização de alguns setores dos presídios, entram com sua cota no processo de execução da pena, sendo que na remissão da pena do condenado, quando o mesmo trabalha três dias de trabalho, equivalem a um dia a menos dentro da cela.

Em Casa Branca os salários mensais dos condenados que trabalham recebem vem em parte da fábrica blocos de concreto, este material é destinado a um projeto municipal de casas populares, isso muda a idéia negativa que um presídio representa como afirma o prefeito José Soriano: "É ótimo para mudar a imagem do presídio", observa.

Outras parcelas de condenados prestam serviços para empresas particulares, o empresário Tito Caloi, por exemplo, vendeu a fábrica de bicicletas e hoje produz cadeiras de alumínio, empregando para isso 14 presidiários.

Vemos que dos impactos positivos que ocorreram com a descentralização dos presídios, um dos setores que mais se beneficiam é o do comércio, como afirma o empresário José Geraldo Bianchini, que afirma estar muito contente com o aumento dos lucros, ele é dono de um dos únicos supermercados da cidade de Itirapina, ainda diz que no início teve dor de cabeça logo após a instalação da penitenciária que houve entre oito e dez furtos por fim de semana. Na maioria dos casos cometidos por parentes dos presos que vinham da capital em dias de visitas.

Ainda para a reportagem da Revista Época, afirma que para evitar esses furtos investiu cerca de R\$ 60 mil em um sistema de segurança, com sete câmeras internas.

Podemos notar que já nesse primeiro momento houve um benefício para o comércio local de segurança.

Na reportagem Bianchini comemorava um aumento de R\$ 750 mil mensais de faturamento, 20% superior ao do início do ano passado, quando a penitenciária foi inaugurada. "Como os moradores ganham mais, agora têm renda para gastar", diz.

Percebemos que nas pequenas cidades, onde a economia é mais voltada para a agricultura, e também por não terem uma estrutura industrial forte, a recepção desses estabelecimentos é mais pacífica.

Mas em médias cidades como Ribeirão Preto (460 mil habitantes) e Avaré (70 mil), essa aceitação é negativa, pois com um parque industrial ativo e alto potencial turístico, essas cidades têm uma visão mais de perda do que de ganho ao acolher os condenados e seus familiares, afirmação evidenciada por reportagem feita por Elisa Vitachi em 21 de agosto de 2001, para Cosmo On Line, revista digital da cidade de Ribeirão Preto, onde transcrevemos:

A rota caipira do tráfico de drogas - As grandes preocupações da polícia de Ribeirão Preto são o tráfico de drogas e os homicídios. A cidade se destaca no mapa da insegurança de São Paulo por fazer parte da "Rota Caipira" do tráfico, por causa de sua localização. A conclusão é da Delegacia Seccional da Polícia Civil que tem trabalhado em conjunto com as demais polícias Federal e Militar, além de buscar o apoio da comunidade e de Organizações Não Governamentais para minimizar as ocorrências desta natureza (VITACHI, 2001).

Para reforçar essa idéia encontramos a figura abaixo que reflete o índice de violência referente a homicídios em 1998 no estado de São Paulo, constando cidades onde estão situados alguns presídios:



Ilust 7-Dados de 1998 do Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial

Ainda segundo a revista, na cidade de IPERÓ com 22 mil habitantes, a 120 quilômetros da capital, na época do início das obras da penitenciária, a população organizou passeatas de protesto, pois a cidade tinha o interesse de se tornar uma estância turística. "Foi um presente de grego", lamenta o prefeito Benedito Valério.

Atualmente a cidade conta com 23576 habitantes, segundo a Assessora de Comunicação da Prefeitura, senhora Fernanda e segue um rumo a industrialização.

Mesmo com a construção do presídio que em nada contribuiu para o recebimento de verbas públicas oriundas do ente estadual, o projeto da cidade é tornar-se reduto turístico, pois na cidade esta localizada uma das mais belas FLONA (Floresta Nacional) do Brasil.

Ao mesmo tempo não esquecendo de ter um parque industrial forte capaz de concorrer com os municípios vizinhos, como Sorocaba e Boituva onde o processo de industrialização já é mais avançado.

Atualmente segundo Fernanda, a cidade conta com um bairro planejado para abrigar o distrito industrial com capacidade para 70 empresas dos mais diversos ramos, pessoalmente o

autor dessa pesquisa teve o prazer de visitar o referido distrito e realmente esta em ritmo acelerado as obras de infra-estrutura naquele local que atualmente já se encontra efetivamente instaladas diversas empresas.

Em parada para refeição no restaurante próximo do distrito industrial pudemos perceber o numero elevados de executivos oriundos dessas empresas, era tal a quantidade, que por instantes imaginamos estar no centro da metrópole paulista, se assim continuar será muito bom para os munícipes, pois haverá com certeza mais geração de empregos e melhor qualidade de vida.

Em conversas espontâneas realizadas com transeuntes na cidade intuímos que o presídio naquela cidade tem tanta influência na vida das pessoas quanto à necessidade de lazer e condições sociais básicas.

Entre as várias percepções, fica evidente na parte consultada da população ligada ao comércio de bens de primeira necessidade, como alimentos, que o presídio trouxe benefícios para a suas vendas, reafirmamos assim as assertivas da reportagem da Revista Época, sobre a questão dos presídios e do comércio.

Outro dado interessante é que boa parte da população nunca foi assaltada, assalto considerando o roubo ou furto, questionado sobre a razão, uma senhora dona de uma sorveteria na cidade disse: “Os presos não teriam muito que fazer por aqui, pois seria o primeiro lugar que iriam procurar, além disso, a Castelo (referindo-se a Rodovia Castelo branco) esta ai do lado”.

Na “conversa” realizada havia um último item, em que a pessoa questionada poderia dizer o que necessitaria mais na cidade, podemos afirmar que os itens ao contrário do que imaginávamos nos surpreenderam, o lazer e manutenção da cidade ficaram entre aqueles mais destacados.

Isso em nosso ponto de vista reflete as raízes que as pessoas querem manter na cidade, pois se desejam mais lazer, não querem ir buscar em outro lugar e se querem mais manutenção, demonstra claramente o carinho que sentem pela sua cidade e como isso afeta a sua vida diária.

A insegurança, que imaginávamos ser um dos itens mais lembrados, ficou dentre os menos citados, notamos que a população até aceita um estabelecimento como esse, mas desde que haja contrapartida, refletindo-se em mais estruturas básicas sociais, como hospitais, centros educacionais, lazer, cultura, turismo, etc.

Mesmo com visões distintas sobre a instalação de presídios, em pequenas e médias cidades no interior do estado de São Paulo, observamos que efetivamente houve impactos na vida dos munícipes, alguns bons e outros não tão bons, e que a decisão que visou resolver o

problema do contingenciamento de presos e sua ressocialização, necessariamente não atingiu seu objetivo.

Nesse sentido devemos observar os impactos que podem vir a ocorrer antes e depois da instalação dos presídios e se efetivamente a solução adotada foi eficaz para o fim que se destina a pena e seu cumprimento, nessa análise, deve-se ter em mente a expansão desse tipo de solução para cumprimento da pena.

Analisar se a transferência de presos para o interior do estado foi benéfica ou se deve haver uma nova análise do quadro que se apresenta atualmente, visualizando novas perspectivas para o futuro, e é essa análise que será feita no próximo tópico.

6-DAS SOLUÇÕES APLICADAS

O fracasso de um estabelecimento carcerário, quanto ao alvo reeducação, seja no Brasil, nos Estados Unidos, Na Inglaterra ou na Noruega, é atribuído, indefectivelmente, em sua maior parte, ao número deficiente de profissionais de tratamento (médicos, psicólogos, educadores, assistentes sociais) e à imperfeita instrução da guarda, no sentido de se preocupar mais em ajudar o preso a se reabilitar do que em cuidar da segurança e disciplina do estabelecimento (THOMPSON, 1998:17).

Consideramos como um dos pontos principais do fracasso das prisões e a ressocialização do indivíduo uma vez preso, a falta de preparo dos servidores que tem o dever de cuidado para com essas pessoas, percebemos que as remunerações percebidas, aliadas com o baixo nível de escolaridade em algumas funções base do sistema prisional, esta intimamente ligada como o fracasso da prisão.

Augusto Thompson (1988) relata a falta que uma boa instrução e o desvio de função podem fazer com que não se atinja o fim da pena, Dráuzio Varella (1999), cita em seu livro como são baixos os salários dos servidores, muitos deles fazendo ‘bicos’ ilegais para sobreviver, Foucault narra que em algumas prisões até a instrução do preso era obrigatória.

Ora, se o preso tem o direito de instruir-se, nada mais justo que também ajudar o servidor, para isso é necessário ajuda interna, o Estado pode contribuir fomentando a sua participação em cursos e outras atividades para que possa aprimorar-se como ser humano e contribuir para o fim da pena, mas é necessário ressalvas, pois não deve haver afrouxamento naquilo para o qual foi contratado, deve-se ter em mente que a cadeia serve para abrigar o delinqüente por certo período de tempo determinado pela justiça e enquanto durar esse período o servidor bem instruído deve zelar pela manutenção do encarcerado em condições viáveis para a sua reinserção na sociedade, daí a importância de instrução não só para o último como também para o primeiro.

Percebe-se que na maioria dos Estados não há centros de formação e de aperfeiçoamento para a preparação dos servidores que tem o dever de cuidar do preso, falta-lhes uma efetiva organização de carreira, faltam pessoas capacitadas para o trato dos internos, somado com os baixos salários, forçados a serem segurança particular, segurança de empresas ou bancos, para complementar às despesas que possuem, ou seja, os famosos “bicos”.

Em certo trecho de sua obra *Carandiru*, Dráuzio Varela relata que as condições financeiras dos servidores são fatores importantes para que a criminalidade aumente ou diminua em um estabelecimento penal, pois mesmo para aqueles que não vivem o dia a dia de um agente penitenciário, carcereiro ou policial, podem imaginar o quanto deve influenciar na personalidade do agente o contato diário com o sistema prisional, e os efeitos oriundos deste no caráter humano.

Nesse aspecto a qualificação profissional, a reciclagem, a valorização, como também o apoio psicológico, são fatores importantes para o fim para a qual se destina a pena, que é a ressocialização do condenado, como haveria de demonstrar para aquele preso que devesse voltar para a sociedade e ajuda-la a crescer, se quem está próximo dele não tem essa visão.

Como fazer com que um servidor cumpra com zelo o seu serviço se está preocupado como fazer para alimentar a sua família, no fundo, ele e o preso tem problemas parecidos, os dois querem de algum modo dar uma vida melhor para seus entes ou parasim mesmo.

Não abordaremos se é certo ou se é errado uma atitude que no desespero do momento faz com o que o caráter do homem seja posto a prova, cada pessoa sabe onde a dor está agindo e as possibilidades de minorá-la, consideramos que é moralmente inaceitável o recebimento de “propina”, mas também é injusto que uma pessoa com responsabilidade tão grande ao final de um turno de trabalho estafante, algumas vezes de mais de 12 horas, chegue em sua casa e não possa dar ao seu filho nem um pão e nem um brinquedo.

DráuzioVarella se solidariza com essa situação, enquanto convivia com os funcionários na Casa de Detenção, alguns que tornaram amigos de verdade e confidenciaram situação semelhante, vejamos:

A vida que levam é dura. Para sobreviver dignamente, o salário não dá. Os que teimam na honestidade, fazem bico como segurança em banco, supermercado, loja, boate ou casa de tolerância.

Boa parte desse trabalho é a serviço de empresas clandestinas, sem direitos trabalhistas. Nem armamento recebem, utilizam revolver pessoal, geralmente não legalizado, uma vez que a categoria não tem direito a porte de arma. Num assalto, se forem feridos ou matarem o assaltante, a empresa pode se eximir da responsabilidade. Não existe vínculo empregatício. Se morrerem, a família que se arranje com a pensão do Estado (VARELLA 1999: 107-108).

Verifica-se em jornais como o Estado de São Paulo e em outros periódicos, manchetes de servidores que diretamente ligados ao dever de cuidado com os presos e repressão a criminalidade, sofrem desgaste emocional intenso, levando inúmeros conflitos familiares, chegando até á homicídios e suicídios. Como escape dessas tensões, a conseqüência é espancamento dos próprios familiares e a tortura de presos, esses por sinal cada vez mais, se

tornam brutalizados, sendo impossível sua ressocialização, essa corrente de violência gera revoltas, motins, tentativas de fuga, etc., são os efeitos negativos da prisão.

Entre os vários efeitos da prisão que o indivíduo ressocializado carrega por toda vida, a discriminação da sociedade é o mais grave, na maioria dos estados brasileiros não há planos e nem política governamental para contratação de ex-presidiários. Não há a tão esperada reintegração na sociedade, pois essa não os aceita, e eles sem alternativa, partem para a delinqüência outra vez, vivem em eterno cumprimento da pena.

Nesse sentido o governo federal por meio do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional de Política Criminal editou a Resolução número 04, de 19 de julho 1999, criou a Escola Penitenciária Nacional para treinar os servidores das penitenciárias federais.

No Estado de São Paulo existe a Escola de Administração Penitenciária (EAP) ligada a SAP, sendo uma instituição com o fim de através de cursos e treinamentos, aperfeiçoar os servidores que trabalham no Sistema Penitenciário estadual.

Mas além dessas atitudes para com os funcionários e as pessoas que se relacionam diretamente com o trato dos presos, também é importante a alteração das leis, nesse sentido o legislativo nacional é muito moroso, muitas vezes demora-se anos para que haja uma atualização legislativa, e em outras ocasiões essas alterações acontecem por razão exclusiva de fatos de destaque na mídia nacional que causam comoção em relação aos presos ou a criminalidade, sempre surgindo um paladino da justiça querendo resolver o problema com o simples reforço da lei ou aumentando o tempo de cumprimento da pena.

Algumas soluções encontradas têm efeito somente nos sintomas do problema, não se refletindo positivamente no longo prazo, ao contrário como não resolvem a causa da doença, muitas vezes pioram a situação, e uma esperança de possível ressocialização do indivíduo preso esbarra nas leis mal feitas, pois o condenado ao imaginar que não terá tempo de aproveitar a vida quando sair, por estar com uma idade avançada ou com uma pena muito longa contribuirá para o aumento da sua violência e criminalidade.

Como a solução para o problema da execução penal esta no fim para que se destina a pena, importantes alterações na Parte Geral do Código Penal foram introduzidas, ampliando possibilidade de aplicação de penas alternativas e acrescentam novas modalidades de sanções penais em relação à pena privativa de liberdade, essas aplicáveis a indivíduos cujos delitos são considerados como pequena e média lesividade social conforme ditames da Lei n.º 9.714 de 25 de novembro de 1998 e sobre esse assunto na obra Direito Penal de Dámasio de Jesus, verifica-se:

As idéias modernas sobre a natureza do crime e as suas causas e a exigência prática de uma luta eficaz contra a criminalidade foram desenvolvendo, ao lado da velha reação punitiva, uma série de medidas que se dirigem, não a punir o criminoso, mas a promover a sua recuperação social (...) (DÁMASIO, 1998: 1).

Em nosso Código Penal sexagenário, o advento da Lei Federal nº 9714/98, definiu as seguintes penas alternativas que substituiriam conforme o caso, a pena restritiva de liberdade, sendo elas, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, limitação de fim de semana, prestação pecuniária (para às vítimas), perdimento de bens e valores e a interdição temporária de direitos, em conformidade com o artigo 43 e seus incisos do Código Penal: “Artigo 43 - As penas restritivas de direitos são: I - prestação pecuniária; II - perda de bens e valores; IV - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; V - interdição temporária de direitos; VI - limitação de fim de semana”.

Nota-se que há clara coerência com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos tratados internacionais em que o Brasil é signatário, além de que a Constituição Federal no seu art. 5º, inc. XLVI, tem a previsão legal de que haja uma prestação para a sociedade no cumprimento da pena.

Isso beneficia o estado de diversas formas, sendo possível ao mesmo tempo não sobrecarregar o sistema carcerário, que é o contingenciamento de presos e também atingir o fim da pena que é a prevenção, pois quando se oferece uma pena alternativa, dá-se uma nova chance ao infrator para o seu arrependimento.

Há uma conseqüente redução no custo operacional de um presidiário, pode-se fazer mais para os que ficam no sistema e evitar que aqueles que estão fora se contaminem com os efeitos da prisão quando ficam em contato com velhos infratores e os seus comandantes.

Dentre as penas alternativas, destaca-se a PSC - Prestação de Serviços à Comunidade como sanção penal educativa, preventiva e socialmente útil.

No estado de São Paulo, aqueles presos que estão subordinados a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) tem o apoio de 15 Centrais de Penas e Medidas Alternativas, espalhadas pelo estado.

Quando a Secretaria ficou sob a administração do Secretário Nagashi Furukawa recebeu aproximadamente 70 mil presos a mais, lembramos da entrevista concedida logo após a mega-rebelião na cidade de São Paulo e a sua saída da Secretaria comentou sobre a divisão dos presos comuns daqueles mais perigosos comandados por organizações criminosas

Como o senhor fazia para contornar o caldo de 70 mil presos a mais em um caldeirão prestes a entornar?

A minha primeira preocupação era não deixar criminosos primários virarem soldados do PCC. Acho que a gente prende mal. Prende muita gente que não deve e deixa soltos os que deveriam estar presos. É muito melhor uma ação preventiva da polícia para evitar que o crime aconteça do que ficar fazendo número, prendendo 10 mil por mês. Isso não leva a nada. O único jeito de diminuir a quantidade de presos na prisão é permitir a saída rápida dos presos menos perigosos. Promovi três ou quatro encontros com promotores, juizes dizendo: nós vamos explodir esse negócio. Nós não temos condições de ficar colocando mil presos por mês nas prisões. Nós estamos separando criminosos por delitos. Mas não dá. Nunca ninguém levou a sério isso. Se eu pudesse tirar um preso do fechado para o semi-aberto, ou do semi aberto para o aberto, eu daria um equilíbrio. Mas vieram 15 entidades dizer que isso era uma loucura do Projeto Nagashi. (MANSO, 2006).

Na esfera federal o Ministério da Justiça por meio da Secretaria Nacional de Justiça e com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) criou a Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA) em 2000, com o intuito de implantar nos estados a aplicação efetiva desse tipo de pena.

Em entrevista publicada no site do Ministério da Justiça em 08 de novembro de 2003, a então gerente do CENAPA senhora Eloísa Adário, expõe de maneira significativa a importância das penas alternativas em substituição a pena privativa de liberdade e a conseqüente ressocialização esperada:

O principal objetivo das penas e medidas alternativas é reduzir a incidência da pena privativa de liberdade. Isso porque a prisão deve ser vista como a última medida do Direito Penal e, há muito tempo, não tem sido capaz de cumprir sua missão, que é reintegrar o condenado ao convívio social de modo que ele não volte à delinqüência. (...) É importante conscientizar a população que as penas alternativas tem o objetivo de reintegrar o criminoso à sociedade, por meio da prestação de serviços à comunidade (ADARIO, 2003:1).

O trabalho desenvolvido na concessão da execução das Penas e Medidas Alternativas, esta atingindo o fim da pena, que é: a prevenção, o caráter retributivo (retribuir com um bem o dano causado à sociedade) e a ressocialização, a partir da idéia de eficiência e qualidade no acompanhamento e de rigor e seriedade na fiscalização.

Entre as muitas vantagens que podem advir da Pena/Medida Alternativa de Prestação de Serviços à Comunidade, podemos citar, o resgate do indivíduo pela valorização das potencialidades, aptidões e suas habilidades; manutenção do convívio familiar e social, gerando menor reincidência; manutenção da jornada de trabalho, e tornando útil o ser humano; envolvimento da sociedade e a municipalidade na aplicação da Justiça Penal; benefícios sociais, com a diminuição da violência e criminalidade; enfraquecimento do poder existente dentro das prisões que surge na lacuna da atuação do poder público.

Busca-se com as penas alternativas a eliminação dos malefícios que surgem da vivência em um ambiente prisional, é um baixo custo para a sociedade, pois aquele que cometeu o crime não mais o fará.

No que concerne ao Direito Internacional sobre o tema, podemos destacar as Regras de Tóquio, que tem os fundamentos na valorização humana, entre eles citamos determinado trecho:

Convictos de que as penas substitutivas da prisão, podem constituir um meio eficaz de tratar os delinquentes no seio da coletividade, tanto no interesse do delinquente, quanto no da sociedade. Consciente do fato de que as penas restritivas de liberdade só são justificáveis do ponto de vista da segurança pública, da prevenção do crime, da necessidade de uma sanção justa e da dissuasão, e que o objetivo último da justiça penal é a reinserção social do delinquente.
Sublinhando que o aumento da população penitenciária e a superlotação das prisões em muitos países constituem fatores suscetíveis de entravar a aplicação das Regras Mínimas para o tratamento de reclusos (TRADUÇÃO, 2006: 4).

Além dessas soluções encontradas e aplicadas que podem ser adotadas em todo o território brasileiro, e se tratando da pesquisa nos aspectos relevantes no sistema prisional paulista, podemos citar como exemplo positivo o caso da Secretaria de Administração Penitenciária que implantou os Centros de Ressocialização, com a função de preparar o indivíduo enquanto cumpre a pena para a sua volta para a sociedade, sendo esse nosso próximo assunto.

6.1-Os Centros de Ressocialização (CR)

Como alternativa ao fracasso das instituições prisionais na ressocialização do indivíduo e seu retorno à sociedade, foram criados os Centros de Ressocialização no estado de São Paulo, sob supervisão da Secretaria de Administração Penitenciária.

Esses centros têm capacidades que atendem as orientações dos órgãos internacionais e obedecem ao regulamento da Lei de Execução Penal, contam com uma estrutura que beneficia a interação do preso com a sociedade e sua família.

Para administrar esses centros existe uma parceria com associações e fundações, proporcionando ao preso, assistência material, psicológica e jurídica, sendo atualmente disponíveis 2790 vagas²³.

23

www.sap.sp.gov.br acessado em 24/09/2006

Conforme dados da SAP, 53% dos detentos que estão nos CR tem atividades laborais, e em conjunto com a FUNAP (Fundação Nacional de Amparo ao Preso) há convênio com mais de 400 empresas que utilizam essa mão-de-obra dos presos.

Sendo a prisão historicamente concebida como a última alternativa antes da pena capital, considera-se como afirmou Foucault, que é de todos os ângulos que poderíamos olhar é um fracasso, servindo apenas para guardar homens.

Em nosso ponto de vista esse fracasso decorre em sua maioria de fatores sociais das mais diversas origens, mas historicamente percebemos que os fatos mais importantes são aqueles ocorridos a partir do século XVIII, Foucault em sua obra, afirma que o sistema prisional é "o grande fracasso da justiça penal", cita relatos das prisões construídas como sendo de "um duplo erro econômico", pelo custo intrínseco de sua organização e pelo custo da delinquência que ela não reprime, somado com a criminalidade que ela gera, verificado pela reincidência.

No sistema prisional brasileiro, os focos das políticas penitenciárias e penais nem sempre se direcionam aos programas educacionais, de formação profissional, da recreação, etc., ao contrário, ainda existem instalações precárias e desumanas como a antiga Casa de Detenção de São Paulo em contraste com o a diária e crescente lotação carcerária a falta de divisão de presos segundo seus delitos praticados e da periculosidade, como preceitua Constituição Federal, também é fator de fracasso da prisão e da ressocialização.

A falta de visitas íntimas causa abusos sexuais contra os alguns condenados, Dráuzio Varella, médico cancerologista que atendeu doentes na Casa de Detenção de São Paulo, aborda esse problema em sua obra Carandiru, onde retrata a vida dos presos e dos funcionários antes da desativação, em seguinte trecho ao repetir as palavras de um dos personagens, temos a exata noção de como o abuso sexual atrapalha na ressocialização do preso:

Antigamente era pior. O calado da noite era quebrado por gritos que ecoavam pela cadeia inteira. Em seguida, o pessoal começava a bater com a caneca na grade. Já era: podia o "funça" (funcionário) vim buscar que alguém tinha sido estuprado (VARELLA 1999: 50).

Dentro da cadeia há uma sociedade prisional, onde os valores diferem da sociedade comum, para sobreviver e manter a sua integridade física e moral, os detentos, antes meros oportunistas no crime, aperfeiçoam-se dentro das prisões nas práticas delituosas, assim não se pode falar em ressocialização como é idealizada.

Os Centro de Ressocialização construídos pelo governo estadual de São Paulo, tem o mérito de mudar essa mentalidade da cadeia e do sistema prisional em geral, mas não deve somente o estado agir, deve haver parcerias entre parcelas influentes e significativas da

sociedade, nesse sentido as associações e as fundações contribuem efetivamente nessa missão, é nosso tema seguinte.

6.2-Das Associações, Fundações e da Sociedade

Como estamos procurando demonstrar, um presídio trás impactos alguns positivos e outros nem tanto e a questão permanece, a manutenção da atual política penitenciária deve continuar ou um novo pensamento de modelos que visem afetar menos os munícipes deve ser pensado.

Nesse sentido explicamos nesse tópico a importância de associações, fundações e sociedade para, em nosso ponto de vista, contribuir para a ressocialização do indivíduo uma vez preso, não especificaremos detalhadamente as funções de cada uma, mas sim a sua importância no processo de reinserção do delinqüente.

Na própria cidade de Iperó, foco central da pesquisa que realizamos, constatamos ser essa também uma preocupação do executivo municipal. Isto ficou evidente quando entrevistamos os Diretores de Cultura e Comunicação que expuseram suas opiniões de extremo valor no desenvolvimento do presente trabalho.

Na oportunidade, questionamos os assessores se desejavam a desativação definitiva do presídio, afirmaram que sim, pelos motivos de não terem sido feitas pesquisas sobre os impactos que tais estabelecimentos causam em cidades como Iperó, e também como a sociedade pode contribuir na ressocialização, disseram o seguinte::

Eu acho que sim, trocar talvez por outra coisa, estou falando um discurso contaminado (...).

Um discurso que inclusive, carrega ares de preconceito, derrepente não quero, a gente sabe que não é assim né, como na idade média colocar um monte de gente em um barco e largar sem rumo, não é isso, acho que não teve critério, da parte do próprio estado, é uma realidade, o crime esta aí, como está, talvez não corrija, tem que ser mudado uma série de coisas, mas acho para se instalar em qualquer lugar, tinha que ter sido feito uma série de estudos. Porque derrepente, por mais que a gente precise aceitar e conviver com essa realidade, não tem como fugir, pois é necessário, como você disse no começo a gente é contra a massa carcerária, desde as pessoas que você sabe que tem um sério problema de ressocialização, até pessoas que a gente tem mesmo aqui, a gente mesmo conhece pessoas, eu conheço uma pessoa que teve anos de Carandiru, e hoje é totalmente ressocializado, o cara é totalmente inserido na vida (SANDRO, 2006).

A afirmação do senhor Sandro evidencia aquilo que constatamos ao longo do presente trabalho, tanto a sociedade como o estado tem que participar da ressocialização do preso e após liberto de sua reinserção na sociedade.

A Prefeitura em convênio com a SAP, disponibilizou vagas para serviços básicos na cidade, são contratados detentos do regime semi-aberto do presídio, convencido de que todos podem fazer alguma coisa para ajudar, diz:

(...) você não vai poder conseguir retirar mesmo, para que bater de frente, no sentido de destruir, derrepente pode-se tentar melhorar a coisa ajudando, então penso que apesar de ser uma massa carcerária que tem de tudo, no meio tem gente que cometeu um erro na vida e hoje esta lá, e a pessoa tem o direito de uma segunda chance, todo mundo né, acho que a partir do momento que não se acreditar mais na capacidade de recuperação humana, nada mais adianta, nada mais vale a pena, deve-se acreditar na capacidade de recuperação, o que estou dizendo é que o outro lado deveria e ainda deve ser respeitado, a peculiaridade de cada lugar, a gente tem a consciência de que deve fazer alguma coisa para melhorar essa situação carcerária, inclusive ajudando pessoas que tem condições de estarem voltando a se integrarem na sociedade, mas por outro lado você não pode chegar da noite para o dia e como aconteceu aqui colocar uma estrutura dessa que modificou toda a cultura de uma cidade que era uma cidade minúscula, com falei as pessoas acostumadas no máximo a roubo de galinha e derrepente você tem do lado outros tipos de coisas, é complicado (SANDRO, 2006).

Como o poder público é alicerçado pela sociedade e esta cobra atitudes quanto ao bem estar, pessoas marginalizadas como os encarcerados são colocadas em um segundo plano, como se dissessem “primeiro nós e nossos interesses e se sobrar algo aí sim lembraremos de vocês”.

Contrastando com esse tipo de atitude e pensamento, podemos citar algumas iniciativas particulares que visam inserir o indivíduo que esteve preso.

Na visão estatal após cumprimento da pena o preso é considerado apto para retornar a sociedade, mas na realidade isso não acontece, assim busca-se encontrar uma dignidade perdida e algumas oportunidades que não lhes foram disponíveis enquanto solto, fatores geralmente motivadores da revolta social que causam o cometimento da maioria dos ilícitos penais.

Boa parte da iniciativa privada tem condições de ajudar, mas não faz muito, lembrando dessas minorias apenas quando visualizam uma oportunidade de lucro na ajuda, mas contrastando existem outros grupos e pessoas comuns, oriundas das mais diversas classes sociais, inclusive algumas delas elas fazem parte de associações sem fins lucrativos.

Dentro da cadeia a existência do ócio para o detento é real, já citamos trechos de obras de autores que estudam sobre o tema, onde isso fica evidente, ao longo do período de cumprimento da pena a falta de instrução escolar, uma atividade laborativa para aqueles que saíram também é causa de aumento da criminalidade. Enquanto enclausurados na instituição penal, não lhes foram dados nenhuma expectativa de crescimento pessoal e nem profissional para quando fossem libertados.

O estado na maioria das vezes não se preocupa se esses encarcerados estavam preparados para a nova realidade que enfrentariam após serem libertados e isso acaba por transformar os indivíduos, torna-os piores do que quando entraram nas instituições penais por não haver a perspectiva de retomarem no mínimo, a mesma vida que levavam antes de entrada na prisão.

Podemos observar que a lei brasileira impõe o limite máximo de imposição da pena de reclusão de 30 anos, isso serve para que o preso tenha uma expectativa de liberdade e tenha tempo para ser produtivo para si e para a sua família quando solto.

Temos instituições ligadas ao retorno dos condenados no meio social como a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) e também a Fundação Manoel Rodrigues Pimentel ou FUNAP como é conhecida.

O fundamento básico dessas instituições é a participação da comunidade, ajudando a modificar e introduzir métodos na prisão visando para ressocializar o preso, havendo mútua colaboração do associado voluntário para com o recuperando.

Afirma a APAC que o índice de reincidência a nível internacional gira em torno de 70% mesmo nos EUA que buscaram na privatização das prisões a solução, isso também é constatado por PIMENTEL, faz uma observação semelhante em sua obra ao abordar esse tema, confirmando que somente o trabalho não é suficiente para recuperar o ser humano.

A religião em nosso país é culturalmente múltipla, a Constituição Federal garante a livre liberdade de culto, e equivoca-se pensar que somente uma única religião possa regenerar o preso, ele é livre para escolher em qual ficará, deve o estado e a sociedade incentivá-lo ou no mínimo não atrapalhar a sua vontade.

É possível encontrar em praticamente todos os estabelecimentos prisionais, grupos religiosos de diferentes credos, entretanto nesses locais não há preconceito, nesse sentido Dráuzio Varella comenta sobre a religiosidade dos presos:

Padres, pastores, médiuns, pais e mães de santo e até adoradores de Satanás freqüentam o presídio para converter à palavra do senhor as ovelhas desgarradas. A crença na ajuda divina é para muitos presos a derradeira esperança de conforto espiritual, única forma de ajudá-los a estabelecer alguma ordem ao caos de suas vidas pessoais (VARELLA 1999: 117).

Em relação à assistência jurídica, quase a totalidade da população prisional não reúne condições suficientes para contratar um advogado, especialmente na fase da execução penal, quando ele toma conhecimento dos inúmeros benefícios facultados pela Lei, nesse sentido a FUNAP, mantém um corpo jurídico para auxiliar os presos.

A assistência à saúde, dentre elas o auxílio médico odontológico, médico e psicológico são considerados fundamentais, entre os detentos muitos necessitam tratamento desde uma simples dor de dente a uma úlcera, o atendimento é item vital na ressocialização e se não for atendido, pode chegar a gerar um clima insuportável e extremamente agressivo e violento, foco gerador de fugas, rebeliões e mortes.

Nas cadeias, as epidemias é uma realidade dura para qual não podemos fechar os olhos, muitos presos são vítimas de HIV, tuberculose e outras doenças transmissíveis onde há acúmulo excessivo de pessoas, para evidenciar esse fato lembramos do Doutor Dráuzio Varella que constatou que na casa de Detenção de São Paulo, entre Maio e Agosto de 1990, o índice de infectados pelo vírus de HIV era na faixa de 17,3%, “Os resultados demonstraram que 17,3% dos presos da Detenção estavam infectados pelo HIV.” (VARELLA 1999: 64).

Isso aconteceu em 1990, após 16 anos e com a transferência de presos para cidades do interior paulista, onde a estrutura hospitalar de pequenas e médias cidades não, acompanhou o inesperado aumento populacional, podemos imaginar como é o atendimento a esses presos e o questionamento continua, cidades como o município de IPERÓ, estaria preparada para prevenir e cuidar de tal leva de doentes? Constatamos que não!

Muitos presos ao cumprirem suas penas, em condições precárias, têm o sentimento de se considerarem como lixo, deve-se olhar através da máscara da prisão o ser humano que ainda existe, nesse sentido o trabalho das instituições que auxiliam o preso tem muitos méritos, devendo ser seguidas para reformular a imagem do homem que errou para realmente ressocializá-lo.

Conforme manda a Lei de Execução Penal, deve o preso ser chamado pelo nome, deve aquela pessoa que tem o dever de cuidado institucional conhecer as suas histórias, interessar por sua vida, sua sorte, seu futuro, atendendo necessidades, tais como atendimento médico, odontológico, material, jurídico, e outros, todos considerado fundamentais, estendendo esse atendimento inclusive ao egresso, pois aquele que é libertado, conforme o dito da Lei de Execução Penal no seu artigo 25 afirma:

Artigo 25 - A assistência ao egresso consiste;

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego (PENAL, Lei de Execução, 2006).

A FUNAP juntamente com a SAP, com o Decreto Estadual Nº 47.930 de 07 de julho de 2003, criou o Departamento de Reintegração Social Penitenciário (DRSP), que atua com o um programa de ajuda ao egresso, como é chamado o preso que cumpriu a sua pena ou foi solto por outro motivo legal, visa prepará-lo para liberdade e o acompanhar no pós-soltura, contribuindo para diminuir aquilo que gera e reproduz as desigualdades sociais com a ajuda de redes de proteção social.

Inicia-se com a assistência no interior das unidades prisionais com a junção do preso e de sua família e externamente com educação, cultura, alocação de mão-de-obra, qualificação profissional e assistência jurídica.

A educação historicamente e fator de mudanças, quem sabe mais, sabe dos seus direitos e de seus deveres, também tem o papel de tornar o homem um cidadão conhecedor de seus direitos e de seus deveres, assim o estudo deve fazer parte do contexto de valorização humana, uma vez que no sistema prisional é grande o número de presos que tem deficiências neste aspecto, lembramos que a maioria da população prisional é composta por analfabetos ou semi-analfabetos.

Com as associações e com as fundações, dá-se a possibilidade aos recuperandos de tirar as máscaras que os impedem de ver a realidade tal como é, poderá libertar-los dos medos, dos vícios, dos preconceitos e das grades interiores, todos efeitos negativos da prisão, para confirmar essa visão vejamos o seguinte trecho realista e verdadeiro, na obra do Dr. Dráuzio Varella, onde um personagem diz o que acha que a sociedade pensa dele:

- Para a sociedade, eu não passo de um reles, rejeitado que nem cachorro sarnento. Se aqui na cadeia os manos não tratar eu como considerado, não vou ser nada para ninguém, sou um zero no mundo. Vou perder a identidade própria do ser humano. É sem chance (VARELLA, 1999: 268).

Percebemos que a família do preso tem um papel importante na sua recuperação, ao entrar no sistema prisional há o rompimento desse vínculo familiar pela restrição de sua liberdade, deve-se trabalhar para que a pena restritiva atinja tão somente a pessoa do condenado, evitando o máximo possível que ela extrapole a pessoa do infrator atingindo a sua família.

A Constituição Federal garante em seu artigo 5º, inciso XLV que: “Nenhuma pena passará da pessoa do condenado...”, e muitas vezes isso não ocorre com o preconceito que existe contra a família dos presos.

Os laços afetivos entre o recuperando e sua família podem garantir uma integridade social, mantendo-o longe de determinadas organizações de presos estabelecidas nos interiores

dos estabelecimentos penais, o Estado deve fazer isso, garantindo telefonemas, na possibilidade de escrever cartas, no convívio de dia dos pais, das mães, das crianças, Natal, e outras datas importantes, também seria interessante orientar as famílias para se envolverem e participarem desse pensamento, colaborando no sentido de não haver rebeliões, fugas, conflitos, etc., dentro das cadeias.

O trabalho como já foi dito, é fator importante no processo de ressocialização do condenado, pois com um emprego ou uma função pode conseguir se adaptar melhor no mundo fora das grades.

Essa constatação é evidente na reportagem abaixo da revista *Época* sobre a instalação de presídios em pequenas e médias cidades no interior do estado de São Paulo e como a Sociedade pode contribuir na ressocialização:

Os presos entram com sua cota no processo. De olho na remissão da pena - três dias de trabalho equivalem a um dia a menos na cela - e no salário, entre R\$ 50 e R\$ 70 por mês, parte deles fabrica blocos de concreto em Casa Branca. O material destina-se a um projeto municipal de casas populares. "É ótimo para mudar a imagem do presídio", observa o prefeito José Soriano (PADILHA, 2003).

No caso específico da privatização e descentralização dos presídios no estado de São Paulo, constatamos que com a mudança de estabelecimento penal, muitos presos ficaram distanciados da sua cidade e de suas famílias, torna-se necessário uma reaproximação desses indivíduos.

Isso seria possível com apoio logístico e de transporte, passando ao preso o apoio moral e psicológico que falta nas prisões, para que a conquista da liberdade seja definitiva e haja menos riscos de reincidência.

Existe uma Comissão Técnica de Classificação criada pela FUNAP em conjunto com a SAP, composta de profissionais ligados à metodologia, seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar quando possível, os exames exigidos para a progressão de regimes e, inclusive, cessação de periculosidade e insanidade mental, a Lei 7210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), prevê uma comissão com esses fundamentos em seu artigo 7º:

Artigo 7º-A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo Diretor e composta, no mínimo por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social (PENAL, Lei de Execução, 2006)

Já que existem leis que regulam os direitos e deveres do preso como a LEP, estas devem ser cumpridas, não ficando apenas no campo empírico de possibilidade, seguindo essas normas haverá com certeza, benefícios para a sociedade e também para os próprios sentenciados.

A Sociedade que se beneficia dos resultados obtidos com adequadas políticas penitenciárias, também tem papel importante na diminuição da reincidência e na criminalidade na maioria das vezes geradas pelas desigualdades sociais existentes. Para isso deve ajudar o reeducando a conseguir trabalho e dignidade, cobrando dos governantes que cumpram as leis nas áreas: penal, processual penal, de execução penal, além de ambiental, administrativa, social, etc.

Pensar que simplesmente enviar um indivíduo para uma prisão e considerar que ele não faz mais parte da sociedade é ingenuidade, pois como sabemos alguns direitos desse preso somente ficam suspensos por um determinado prazo, que é o tempo do cumprimento da pena e depois de cumprido esse tempo voltará á sociedade.

O importante é fazer com que não haja reincidência, pois se houve realmente o tempo e o dinheiro gasto enquanto esteve preso foram inúteis e a sociedade terá que arcar outra vez com o custo de um problema que ela mesma não pode resolver, notamos isso nas célebres palavras de FOUCAULT quando diz: “(...) Não pensar no homem em sociedade: é criar uma existência contra a natureza, inútil e perigosa (...)”(FOUCAULT,1977:235.) e de TOURINHO FILHO que diz:

O homem não pode viver senão em sociedade. As sociedades são organizações de pessoas para a obtenção de fins comuns, em benefício de cada qual. Mas, se não houvesse um poder, nessas sociedades, restringindo as condutas humanas, elas jamais subsistiriam. Cada um faria o que bem quisesse e entendesse, invadindo a esfera de liberdade do outro, e, desse modo, qualquer agrupamento humano seria caótico (TOURINHO FOILHO, 1999:1).

Com essa citação, consideramos que se de fato, queremos conviver em uma sociedade justa, teremos que partir do pressuposto que fazemos parte dela. Assim, devemos nos conscientizar que as minorias afetam e podem influenciar significativamente em nossas vidas, podemos chamar vulgarmente isso, lembrando de um filme, de “efeito borboleta”, a nossa ação de hoje em ignorar um problema que para nós atualmente não tem importância, poderá vir a ser o motivo de tragédias e desesperança no futuro.

Nesse sentido os impactos causados pela privatização na qual passa o sistema prisional mundial e mais especificamente a política paulista de interiorização dos presídios, causou, causa ou causará, consideramos de relevante interesse para todos e para um aperfeiçoamento do sistema penitenciário nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na introdução da presente pesquisa, incluímos uma epígrafe de Cecília Pires, da sua obra “A violência no Brasil” datado de 1978, ou seja, ainda no início da abertura política, nessa obra vasculha os diversos fatores que alimentam a violência em vários estados brasileiros.

Historicamente visualizamos a violência em vários períodos da humanidade, desde as mais remotas civilizações como a grega e romana, em todas elas por diversos motivos a violência tinha o seu lugar, algumas vezes usada para sobrepujar outros povos, outras para organizar a sociedade.

Como a atual pesquisa se faz após mais de 20 anos da publicação da obra de Cecília Pires, aparentemente estaria desatualizada, mas num primeiro momento ao ler suas palavras, com certeza, o leitor achará que se trata de uma citação retirada de um periódico publicado em nossos dias.

Foi proposital a inclusão de tal citação, para demonstrar para os leitores ou pessoas que por ventura se interessarem pelo tema sistema prisional, que é um problema de toda a sociedade e que não adianta ignorá-la ou tentar olhar para o outro lado, é uma questão de relevado interesse para suas vida e de seus descendentes.

Quase a totalidade das pessoas que residem nos centros urbanos são provenientes do campos, que em sua maioria estão situados no interior dos estados, como pensar em uma efetiva pacificação social e ressocialização se ao se construir estabelecimentos penais para resolver o problema prisional, não garante direitos mínimos àqueles cidadãos, se o estado como toda a sua opulência e saber de seus governantes não respeitam direitos e deveres, qual seria o exemplo que um cidadão deveria seguir?

Foucault em sua obra “Vigiar e Punir” faz o caminho histórico da violência e especificamente avalia como foi usada durante diversas épocas no sistema prisional, percebemos ao ler esse magnífico autor, que na maioria das vezes é usada para a manutenção do poder, desde um simples hospital, exércitos, como também nas fábricas no começo da revolução industrial, o encarceramento da pessoa é usado para disciplinar, e controlar e punir, assim a violência esta presente sempre.

Citamos a igreja como precursora da noção de regeneração do ser humano, pois com ela conhecemos a “cela” e a “penitenciária”, terminologias usadas até hoje quando nos referimos ao sistema prisional, nas celas cléricas os religiosos se penitenciavam de seus pecados, ou seja, eram “ressocializados” para retornar a sociedade fraterna de Deus.

Nas discussões para a escolha do tema para a pesquisa, percebemos que na maioria das vezes eram ligados ao fim da pena, ou seja, na questão para que serviria a pena, para punir ou para re-inserir o indivíduo delinqüente, essas proposições são abordadas para dar ao leitor genéricos conhecimentos e poder entender a importância do foco principal da pesquisa, que é os impactos que uma política penitenciária, causa na sua vida bem como na sociedade.

Uma política penitenciária bem desenvolvida e aplicada pode conseguir aquilo que atualmente se considera o fim da pena, que é a ressocialização do indivíduo, tornando-o produtivo e apto a não mais delinquir, caráter punitivo e retributivo, além de educativo. Diferentemente de outras épocas, quando o caráter da pena eram os suplícios, onde pagava-se com a dor e com a vida, agora encarcera-se para corrigir e reintroduzir o delinqüente no meio onde foi retirado.

O caráter atual de valorização da vida humana ocorre em escala mundial verificado com as tendências de desprisonalização e substituição de penas restritivas de liberdade por restritivas de direito.

Nesse mundo globalizado no qual o Brasil faz parte, fenômenos como esse, se juntam á outros como á desestatização governamental, criando assim, um modelo de política penitenciária que vai sendo aplicado gradualmente nos diversos estados brasileiros.

Na cidade de São Paulo, vemos os fenômenos da privatização e descentralização, tendências mundiais, serem aplicadas na política penitenciária e na execução penal e como qualquer modelo implantado, trás consigo efeitos decorrentes, surge então a questão do problema dos impactos que ocorreu ou poderá a vir a ocorrer em pequenos e médios municípios paulistas se a política permanecer.

A hipótese prevista foi que a descentralização e privatização do sistema prisional paulista poderia afetar a qualidade de vida dos munícipes e também na infra-estrutura das cidades onde foram instalados, nesse ponto com os resultados das pesquisas efetuadas e das discussões que surgiram dessa pesquisa consideramos que atingimos o nosso objetivo, sendo positiva a resposta de que existiram impactos.

A pesquisa tentou centralizar os resultados, escolhendo um município que poderia ser usado como referência, tinha que ser pequeno ou médio, para isso usados dados estatísticos do IBGE, considerando médio cima de 20.000 (vinte mil) habitantes e também aquele que tivesse no seu território construído um presídio no período compreendido entre 1996 e 2006, período no qual o modelo de política prisional baseado na descentralização e privatização, foi efetivamente utilizado, essa é a razão da escolha da cidade de IPERÓ, cidade com 23.000 habitantes, localizada a 120 Km da capital paulista, possuindo um presídio construído em 1998, ou seja dentro do período da nova política implantada.

Para a realização da pesquisa optamos por referências bibliográficas como também pesquisa de campo, para isso visitamos a cidade e colhemos informações primárias, utilizamos entrevistas, depoimentos e verificações “in loco” dos locais.

Constatamos no período disponível para a pesquisa de 8 meses, que o tema escolhido é muito rico em informações e detalhes, sendo compilado aqueles que consideramos principais nesse trabalho apresentado aos senhores, gostaríamos de houvesse mais tempo, para que os resultados obtidos pudessem ser confrontados com outros colhidos em cidades com aspectos semelhantes.

No estado de São Paulo existem 144 unidades prisionais e pode ser que aquilo que ocorre com uma cidade e seu presídio, mesmo ao utilizar métodos iguais possa ter resultados divergentes.

Imaginávamos que no decorrer da pesquisa, poderíamos encontrar em livros e outras fontes de informação preocupações semelhantes sobre os impactos dessa privatização, mas para a nossa surpresa, apenas encontramos para fundamentar nossa posição, artigos esparsos encontrados em alguns periódicos já citados.

Algumas pesquisas que indiretamente remetiam ao tema do sistema prisional, mas sem referência direta no município, percebemos isso pela dificuldade de encontrar fontes de informação e também pelo incentivo que tivemos de todos que colaboraram de alguma forma para suprir as lacunas, o senhor Sandro como professor e membro do poder executivo municipal, considera esse esforço na seguinte explanação:

É eu acho que a pesquisa que você está realizando é um trabalho interessante, porque o problema carcerário no Brasil é um dos mais latentes e tem que ser resolvido, uma hora ou outra tem que ser resolvido e agente está vendo por exemplo nesses últimos tempos aí, todas essas questões envolvendo o PCC, são reflexos e termômetro de que a coisa pode estar indo para um lado que derrepente você não saiba controlar e não saiba dar o verdadeiro sentido daquilo, que na verdade teoricamente a teoria do presídio é o que nos comentamos aqui é ressocializar, separar da sociedade não no sentido deixar o cara lá e dizer você não serve e sim para reintegrar, e isso não tem acontecido, porque derrepente, as pessoas entram numa situação dessas e lá dentro eles não tem nenhum tipo de oportunidade, poi é um problema que está aí, e por outro lado não se resolve fazendo um monte de presídio e jogando num monte de lugar onde não se tem nem respeito a peculiaridade de cada lugar, então acho que o comentário final basicamente é esse, trabalhos nessa linha do que você está fazendo tendem a contribuir para que a coisa comece a mudar, mentalidade, tudo o mais (SANDRO, 20006).

O presente trabalho não tem o intuito de esgotar o tema e sim semear resultados e dados que possam algum dia, serem usados para aperfeiçoar políticas penitenciárias.

Políticas estas, que devem afetar o mínimo possível á vida dos munícipes e de suas cidades, temos a ambição de ser um incentivo a novos pesquisadores que se interessam pelo tema, concientes de que a pacificação da sociedade da qual fazemos parte será possível se atingirmos o fim da pena em nossa época, que pelo nosso entendimento é o correto, ressocializar o indivíduo delinqüente, tornando-o produtivo e não reincidente.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IPERÓ-DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE POLÍTICA NUCLEAR

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República Argentina
Levando em conta os compromissos assumidos nas Declarações Conjuntas de Foz de
Iguaçu, Brasília e Viedma,

REITERAM

Sua firme convicção na importância da energia nuclear para o desenvolvimento econômico social de seus povos e reafirmam o direito inalienável de desenvolver, sem restrições, seus programas nucleares para fins pacíficos.

DECLARAM

1. Sua satisfação pelos progressos que vem registrando a cooperação nuclear entre os dois países, cujas bases foram lançadas pela Declaração de Iguazu, mediante a criação do Grupo de Trabalho sobre Política Nuclear.

2. A importância da identificação, realizada pelo Grupo de Trabalho, das áreas prioritárias para o desenvolvimento da cooperação, consubstanciadas no Protocolo nº. 11, sobre informação imediata e assistência recíproca em casos de acidentes nucleares e emergências radiológicas, e seus anexos, e no Protocolo nº. 17, sobre Cooperação Nuclear.

3. Seu contentamento pelos avanços alcançados na cooperação bilateral na área nuclear, com destaque para os campos de técnicas de salvaguardas, segurança nuclear, reatores rápidos, e intercâmbio, com vistas à complementaridade dos setores nucleares dos dois países, sobretudo no que tange ao fornecimento recíproco de equipamentos e materiais.

RESSALTAM:

1. O fato de que a cooperação bilateral na área nuclear introduziu formas inéditas de colaboração, ensejou a crescente realização de visitas, contatos a nível político e técnico e intercâmbio significativo de informações, contribuindo em seu conjunto para a consolidação da confiança mútua.

2. A plena coincidência das posições brasileiro - argentinas diante das questões internacionais na área nuclear.

3. Sua vontade de estender a cooperação a todos os países latino-americanos que estejam interessados em dela participar.

DESTACAM:

1. No contexto do compromisso inabalável de ambas as nações de utilizar a energia nuclear para fins pacíficos, o gesto altamente significativo que representou a visita do Presidente Sarney à usina de enriquecimento de urânio de Pilcaniyeu.

2. No mesmo contexto, a importância fundamental da visita do Presidente Raul Afonsín ao Centro Experimental de Aramar, em Iperó, oportunidade em que os dois Presidentes o inauguraram, com a entrada em funcionamento da unidade Álvaro Alberto da usina de enriquecimento isotópico de urânio.

3. As visitas técnicas complementares às referidas usinas, em um e outro caso.

4. O fato de que ambas as instalações representam testemunhos inequívocos da capacidade dos dois povos de desenvolver tecnologias de ponta por meios próprios, para fins pacíficos.

DECIDEM:

1. Aperfeiçoar os mecanismos de cooperação política e técnica existentes, através do incremento de visitas e intercâmbio de informações, com o objetivo de ampliar o conhecimento recíproco dos respectivos programas nucleares, de forma a otimizar a complementariedade tecnológica e aprofundar a confiança recíproca.

2. Transformar em Comitê Permanente o Grupo de Trabalho Conjunto criado pelo item 4 da Declaração de Iguazu, com o objetivo de empreender e coordenar iniciativas nas áreas políticas, técnica e empresarial do setor nuclear. O comitê Permanente reunir-se-á a cada 120 dias, alternadamente no Brasil e Argentina, para tratar de todos os itens de interesse na área nuclear. Outrossim, o referido Comitê poderá celebrar reuniões adicionais no nível acordado entre as Partes.

Iperó, em 8 de abril de 1988

José Sarney e Raul Alfonsín

REFERÊNCIA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO. **Institucional** Disponível em <<http://geocities.com/fbacapac>>. Acesso em 25 de out. de 2006.

BARBOSA, Rui. Reforma do Ensino Primário e Várias Instituições Complementares da Instrução Pública. Do Fundo Escolar, **Obras Completas de Rui Barbosa**, V. 10, t. 3, 1883. p. 287. Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, DF. Disponível em: <<http://ww2.casaruibarbosa.gov.br/scripts/rui/mostrafrasesrui.idc?CodFrase=2525>>. Acesso 24 nov. 2006.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores, Divisão de Atos Internacionais, Declaração de Iperó, Declaração Conjunta sobre Política Nuclear. Iperó, 08 de abr. 1988. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/b_argt_278_755.htm>. Acesso em 29 de Setembro de 2006.

BRASIL, Lei 10.792 de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 de dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.792.htm>. Acesso em 21 de junho de 2006.

BRASIL, Lei 10257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 de jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L.10257.htm>. Acesso em 21 de junho de 2006.

BRASIL, Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Carcerária e Penitenciária, Resolução nº 04, de 19 de Julho de 1999. Cria a Escola Penitenciária Nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 de jul. 1999. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/cnpcp/resolucoes/res1999n4.htm>>. Acesso em 29 de Setembro de 2006.

BRASIL, Lei 6938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 de set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938org.htm>. Acesso em 21 de junho de 2006.

BRASIL, Lei N º 8.906, de 04 de Julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 de jul. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso em 22 de junho de 2006.

BRASIL, Lei Complementar Federal nº 79 de 7 de Janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 de jan. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp79.htm>. Acesso em 22 de junho de 2006.

BRASIL, Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Carcerária e Penitenciária, Resolução N º 14, de 11 de Novembro de 1994. Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 de dez. 1994. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/cnpcp/resolucoes/res1994_11_11_n14.htm>. Acesso em 01 de Julho de 2006.

BRASIL, Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Carcerária e Penitenciária, Resolução Nº 16, de 12 de Dezembro de 1994. Diretrizes para a elaboração de Projetos e Construção de Unidades Prisionais no Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 de dez. 1994. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/cnpcp/legislacao/resolucoes/1994resolu16.pdf>>. Acesso em

28 de Setembro de 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça, Notícias. ADÁRIO, Heloisa. **Penas e Medidas Alternativas**. Brasília, 07 ago. 2003. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/noticias/2003/entrevistas/ENT070803-heloisa.htm>>. Acesso em 15 de out. 2006.

BRASIL, Lei 9.714 de 25 de novembro de 1998. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. (trata das Penas Alternativas). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 de nov. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9714.htm>. Acesso em 22 de junho de 2006.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: editora Martin Claret, 2006.

DECRETO Nº 22213, de 14 de Dezembro de 1932.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**: tradução de Lígia M. Ponde Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1977. 280 p.

GARBELINI, Sandra M. **Arquitetura prisional e a devida execução penal**. 2001. Monografias. Direito Net, São Paulo. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br>>. Acesso 24 abr. 2006.

HILDEBRANDO, Accioly G.E. do Nascimento. **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2000.

INTERNACIONAL. **Regras de Tóquio**. Disponível em <<http://www.gddc.pt>>. Acesso 13 de maio de 2006.

JESUS, Damásio de, **Direito Penal Parte Geral -1.o Volume**, São Paulo: editora Saraiva, 1988.

JUNIOR, Paulo José da Costa. A Maioridade Penal Deve Ser Reduzida. **Jornal do Advogado**, São Paulo, Julho de 2006, nº308, OAB-SP.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. São Paulo: editora Malheiros, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza, **Manual de Processo e Execução Penal**. São Paulo, editora Saraiva, 2006.

PADILHA, Ivan. Presídios no Interior. **Revista Época**, São Paulo, jan. 2003. Disponível em: <http://www.epoca.globo.com/ed_jan_2003.htm>. Acesso em 05 de setembro de 2006

SADER, Emir. **Insegurança Pública**. Revista Carta Maior. São Paulo, Caderno Segurança Pública, 17 de jun. 2006. Disponível em: <<http://www.cartamaior.uol.com.br>>. Acesso em 05 de out. 2006.

SANTOS, Michele H.R e GIACOMASSI, Ismênia. **Estudo comparativo dos tratamentos realizados nas instituições carcerárias no Estado de São Paulo**. 2003. Trabalho de

Conclusão de Curso. Faculdade Braz Cubas, São Paulo. Disponível em: <<http://www.brazcubas.br/monografias.htm>>. Acesso em 24 abr. 2006.

SÃO PAULO, Escola de Administração Penitenciária. **Formação Histórica das Prisões**. Disponível em: <<http://www.eap.sp.gov.br>>. Acesso em 02 de Julho de 2006

SÃO PAULO. Sistema de Informações para o Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo. Recursos Hídricos. Disponível em: <<http://www.sigrh.sp.gov.br>>. Acessado em 28 de outubro de 2006

SÃO PAULO. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo. Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental. Disponível em: <<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/index.asp>>. Acesso em 23 agosto de 2006.

SÃO PAULO, Constituição Paulista, de 5 de outubro de 1989. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, São Paulo, SP, 6 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/StaticFile/documentacao/cesp_completa.asp>. Acesso em 12 de nov. 2006.

SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Administração e Planejamento do Estado de São Paulo, **Índice de Desenvolvimento Humano**. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=tabela>>. Acesso em 20 de agosto de 2006.

SÃO PAULO, Decreto Estadual Nº 47.930 de 07 de julho de 2003. Integra ao Gabinete do Secretário da Administração Penitenciária o Departamento de Reabilitação Social Penitenciário, com a denominação alterada para Departamento de Reintegração Social Penitenciário e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP**, 8 de julho de 2003. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/StaticFile/integra_ddilei/decreto/2003/decreto%20n.47.930,%20de%2007.07.2003.htm>. Acesso em 15 de out. 2006.

THOMPSON, Augusto, **A Questão Penitenciária** Rio de Janeiro: editora Forense, 1998.
PENAL, Código: In: VADE MECUM, **Acadêmico Forense**, 2º edição, reform., ampl. e atual. – São Paulo, editora Vértice, 2006.

TOQUIO, Regras, 68.^a sessão plenária em 14 de Dezembro de 1990, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade, disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-NOVO-regrastoquio>

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa, **Processo Penal**. São Paulo: editora Saraiva, 1999.

PIMENTEL, Manuel Pedro. **Prisões fechadas, prisões abertas**. São Paulo: editora Cortez e Moraes, 1977.

PIRES, Cecília. **A violência no Brasil**. São Paulo: editora Moderna, 1985.

VITACHI, Elisa. A Rota Caipira do Tráfico de Drogas. **Cosmo Ribeirão Preto**, São Paulo, 21 abr. 2001. Disponível em: <http://www.cosmo.com.br/especial/violencia/ribeirao_preto.shtm>. Acesso em 12 de jun. de 2006.

Dados da Licença:

OS IMPACTOS CAUSADOS NAS PEQUENAS E MÉDIAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO COM A PRIVATIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL. O CASO DE IPERÓ. by <a xmlns:cc="http://creativecommons.org/ns#" href="http://marciosilvagoncalves.blogspot.com/" property="cc:attributionName" rel="cc:attributionURL">penitenciária, presídio, ressocialização, privatização, descentralização, sistema prisional is licensed under a Creative Commons Atribuição 2.5 Brasil License.
Based on a work at <a xmlns:dc="http://purl.org/dc/elements/1.1/" href="http://docs.google.com/View?docID=d75vrk5_6f6pg7m&revision=_latest" rel="dc:source">docs.google.com.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)